



2000-29

29/8/89

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

T₁

Número 54
Cls. 8ª

01.146.01.06

19.89

REGISTRO DE CANDIDATOS
A PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Procedência: DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Relator: Ministro ROBERTO ROSAS

Assunto: Solicita o Partido Democrático Trabalhista - PDT, o registro dos Srs. LEONEL DE MOURA BRIZOLA, com variação de nome de "BRIZOLA" e FERNANDO LYRA, candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, respectivamente, para as eleições de 15 de novembro de 1989.

Interessado (s):

AUTUAÇÃO

Res. n.º 155/4 de 29/08, 89

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, nesta Secretaria AUTUO as peças que seguem e, para constar, lavro este termo, que subscrevo e assino.

Diretor Geral

97

Protocolo N.º 5.888/89

Livro fis.



um partido socialista

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÕES

17 AGO 1448 005888

PROJ. 2-44 E C/ 2 DISTRIB. SCE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, por seu Presidente, vem requerer, a esse Egrégio Tribunal, registro da cha pa completa de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Repú blica, nas eleições de 15 de novembro próximo.

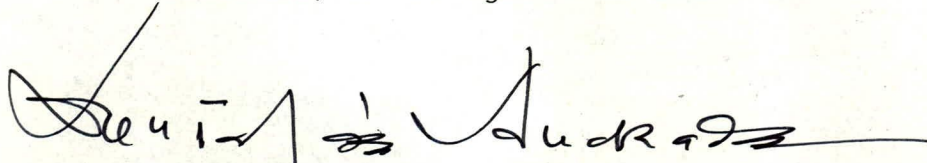
O requerimento se fundamenta em deliberação da Convenção Nacional do Partido, que indicou para candidato à Pre sidência da República o Engenheiro Leonel de Moura Brizola e para candidato à Vice-Presidência da República o Deputado Fernando Lyra.

Instruem o pedido todos os documentos exigidos pelo artigo 17 e seus incisos, da Resolução nº 15.362, do Tribunal Superior Eleitoral.

O Partido Democrático Trabalhista requer, ainda, com fundamento no artigo 19 da supracitada Resolução, que o candi dato a Presidente da República seja registrado como BRIZOLA, cons tando seu nome dessa forma na cédula oficial.

P. Deferimento

Brasília, 17 de agosto de 1989


Deputado DOUTEL DE ANDRADE
Presidente em exercício

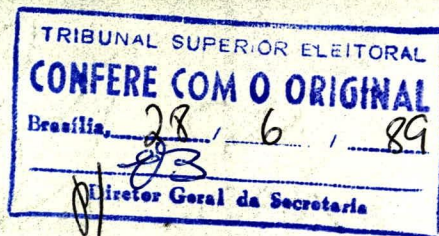
Marcelo Felício; 13) Vogel - Silvio Lima; para Suplentes: 1º) Isaura Fazen; 2º) Azeildo Teles; 3º) Sonia Regina; 4º) Antonio Carlos Pereira Pinto; 5º) Adélia Santos; 6º) Acácio Caldeira; 7º) Márcio Almeida; 8º) Sinval Bambirra; 9º) Dilamar Machado; 10º) Antonio Calixto; 11º) Alarico Reis D'Avila, todos com 65 votos. Não houve nulos nem brancos. À vista do resultado apurado, foram proclamados eleitos e automaticamente empossados os integrantes da Comissão Executiva e respectivos suplentes. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, deputado Doutor de Andrade, Secretário, e pelo Sr. Presidente, Abdias do Nascimento.

A. Luis (de Andrade)
Abdias do Nascimento

Ata da Quarta Convenção Nacional do Partido Democrático Trabalhista, realizada no dia 25 de Junho de 1989, no Plenário da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, que se inicia com a seguinte lista de presenças:

1. Eduardo Furlan Brizola
2. Eduardo Furlan Brizola
3. V. M. Damião de Andrade

- 4 ~~Alu. Amílcar de Andara~~
- 5 ~~Leandro~~
- 6 ~~Leandro~~
- 7 ~~(RAPHAEL)~~
- 8 ~~Therézinha Góes Zerbini~~
- 9 ~~João Carlos de Almeida~~
- 10 ~~João Carlos de Almeida~~
- 11 ~~João Carlos de Almeida~~
- 12 ~~João Carlos de Almeida~~
- 13 ~~João Carlos de Almeida~~
- 14 ~~João Carlos de Almeida~~
- 15 ~~João Carlos de Almeida~~
- 16 ~~João Carlos de Almeida~~
- 17 ~~João Carlos de Almeida~~
- 18 ~~João Carlos de Almeida~~
- 19 ~~João Carlos de Almeida~~
- 20 ~~João Carlos de Almeida~~
- 21 ~~Rafael Valdomiro Frezza de Paedo~~
- 22 ~~Bayar Demair~~
- 23 ~~Bayar Demair~~
- 24 ~~João Carlos de Almeida~~
- 25 ~~João Carlos de Almeida~~
- 26 ~~João Carlos de Almeida~~
- 27 ~~João Carlos de Almeida~~
- 28 ~~João Carlos de Almeida~~
- 29 ~~João Carlos de Almeida~~ SERENO CHAISE
- 30 ~~João Carlos de Almeida~~
- 31 ~~João Carlos de Almeida~~
- 32 ~~João Carlos de Almeida~~
- 33 ~~João Carlos de Almeida~~
- 34 ~~João Carlos de Almeida~~
- 35 ~~João Carlos de Almeida~~



20
28

- 36 ~~Alfonsina~~
- 37 ~~Alfonsina~~
- 38 ~~Alfonsina~~
- 39 ~~Alfonsina~~
- 40 ~~Alfonsina~~
- 41 ~~Alfonsina~~
- 42 ~~Alfonsina~~
- 43 ~~Alfonsina~~
- 44 ~~Alfonsina~~
- 45 ~~Alfonsina~~
- 46 ~~Alfonsina~~
- 47 ~~Alfonsina~~
- 48 ~~Alfonsina~~
- 49 ~~Alfonsina~~
- 50 ~~Alfonsina~~
- 51 ~~Alfonsina~~
- 52 ~~Alfonsina~~
- 53 ~~Alfonsina~~
- 54 ~~Alfonsina~~
- 55 ~~Alfonsina~~
- 56 ~~Alfonsina~~
- 57 ~~Alfonsina~~
- 58 ~~Alfonsina~~
- 59 ~~Alfonsina~~
- 60 ~~Alfonsina~~
- 61 ~~Alfonsina~~
- 62 ~~Alfonsina~~
- 63 ~~Alfonsina~~
- 64 ~~Alfonsina~~
- 65 ~~Alfonsina~~
- 66 ~~Alfonsina~~
- 67 ~~Alfonsina~~

68

69

70

71

72

73

74

75

76

7

7

7

8

6

0
8

Q

8.

8

5

10

0

2

0

9

7

9

7

9

—

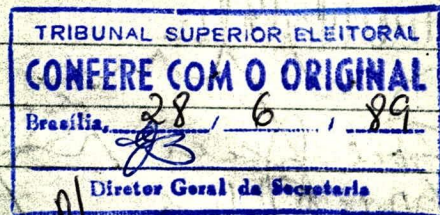
256

2

7

100 Luis Beltrão de Faria - Cão
101 Luis Beltrão de Faria - Cão

W 2
7/8



- 102 Lúcia Pontel de Andrade
- 103 Lúcia Pontel de Andrade
- 104 ~~Edson~~ ~~Simone~~
- 105 Roberto Mancheca Unger
- 106 Roberto Mancheca Unger
- 107 ~~[Signature]~~
- 108 ~~[Signature]~~
- 109 ~~[Signature]~~ G. G. G.
- 110 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 111 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 112 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 113 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 114 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 115 Edson, Lúcia Pontel de Andrade
- 116 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 117 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 118 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 119 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 120 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 121 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 122 Nelson Alves de Aguiar
- 123 Nelson Alves de Aguiar
- 124 Nelson Alves de Aguiar
- 125 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 126 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 127 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 128 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 129 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 130 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 131 ~~[Signature]~~ T. F. -
- 132 ~~[Signature]~~ T. F. -

133

~~Samuel~~

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

João

João

João

João

João

João

João

João

João

João

João

João

João

9/8m

- 165 ~~Américo~~
166 ~~Francisco~~
167 ~~Adalberto~~
168 ~~Li. O. de S.~~
169 ~~João~~
170 ~~João~~
171 ~~João~~
172 ~~João~~
173 ~~João~~
174 ~~Fernando~~ ~~hijo de Almeida~~
175 ~~João~~
176 ~~João~~
177 ~~Adalberto~~
178 ~~João~~
179 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
180 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
181 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
182 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
183 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
184 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
185 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
186 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
187 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
188 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
189 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
190 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
191 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
192 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
193 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
194 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
195 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~
196 ~~Adalberto~~ ~~Schneider~~ ~~Dereira~~



- 197 *P. Henrique*
 198 *[Signature]*
 199 *[Signature]*
 200 *[Signature]*
 201 *[Signature]*
 202 *[Signature]*
 203 *[Signature]*
 204 *Eliseu de Aguiar de Aguiar*
 205 *[Signature]*
 206 *[Signature]*
 207 *[Signature]*
 208 *[Signature]*
 209 *[Signature]*
 210 *[Signature]*
 211 *[Signature]*
 212 *[Signature]*
 213 *[Signature]*

Ao vinte e cinco dias do mês de Junho de mil e
 novecentos e oitenta e nove, reuniu-se a Comissão Nacional
 do Partido Democrático Trabalhista para escolha dos candida-
 tos a Presidente e Vice-Presidente da República, na forma
 da legislação em vigor. Iniciados os trabalhos, às nove horas
 o Sr. Presidente declarou que a Comissão se reunia em Plená-
 rio da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal,
 conforme exigência do Edital de Convocação publicado no
 Diário Oficial da União, em vinte de Junho de 1989. Em se-
 guida, o Sr. Presidente anunciou já existir o quorum legal
 para deliberação, dando-se, então, início aos trabalhos. O
 Sr. Presidente convidou para compor a Mesa os Srs. mem-
 bros da Comissão Executiva Nacional, entre os quais escolheu
 o Sr. Alceu Glaser para coordenar os trabalhos do Plenário.

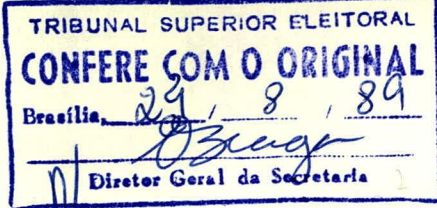


1123

O Sr. Uldes Teixeira para secretariá-lo. A Comissão Executiva Nacional do Partido interveio, para decidir da Convenção, as candidaturas de Leonel de Moura Brizola e de Fernando Lina, à Presidência e Vice-Presidência da República, respectivamente, nas eleições do corrente ano. Simultaneamente foi encaminhado requerimento assinado por convencionistas, em número superior ao mínimo legal, também com o objetivo de submeter à decisão da Convenção, os nomes de Leonel de Moura Brizola, para Presidente da República e de Fernando Lina, para Vice-Presidente. Esclareceu o Sr. Presidente Doutor de Andrade que as cédulas para votação foram confeccionadas nos padrões estabelecidos na legislação e que os Srs. convencionistas deveriam utilizar-se de sobrecarta e valorem-se da cabine indepassável para garantir o sigilo do voto. Em seguida, o Sr. Presidente mandou que se iniciasse a votação. Sem prejuízo do processo de votação, sucederam-se na Tribuna Parlamentares, discursos nacionais e estaduais do Partido, Deputados à Convenção e numerosos outros líderes, cujos discursos versaram sobre temas da atualidade brasileira e comportamentos a serem adotados durante a campanha eleitoral. O Sr. Clóvis Viana encaminhou à Mesa requerimento subscrito pela maioria absoluta de convencionistas e por ele encabeçado, no sentido de que a Convenção delegar à Comissão Executiva Nacional poderes para celebrar as obrigações previstas na Lei n.º 7773, de 08 de Junho de 1989. Tendo em vista estar o requerimento assinado pela maioria absoluta dos convencionistas, o Sr. Presidente submeteu-o à decisão do Plenário, que o aprovou. Chusaram, também, à Mesa, moções, sugestões, projetos e programas, os quais foram todos eles enviados ao Exame e à decisão da Comissão Executiva Nacional. Às 17 (dezoito) horas o Sr. Presidente convocou os suplentes a votar, dando por encerrado o processo de votação às dezessete horas e

quinze minutos. Em seguida, o Sr. Presidente convidou os Srs. Manoel Dias e José Lameirim Távora para funcionar como escrutinadores e, como fiscal da chapa, o Sr. Cítilis Vianha. Confeitas as sobrecartas, verificou-se que estas eram em número idêntico ao das assinaturas apostas na lista que precede esta Ata. Apurados os votos, constatou-se o seguinte resultado: Para a Presidência da República, o Sr. Leonil Buzola obteve 211 (duzentos e onze) votos, tendo havido 2 (dois) votos em branco. Para a Vice-Presidência da República, o Sr. Fernando Lima obteve 206 (duzentos e seis) votos, tendo havido 2 (dois) em branco e 5 (cinco) nulos. Em seguida, o Sr. Presidente proclamou o Sr. Leonil Buzola candidato do PDT à Presidência da República e o Sr. Fernando Lima candidato à vice-Presidência da República, pelo PDT. Não tendo havido impugnações às candidaturas e ao andamento dos trabalhos em qualquer de suas fases, e tendo-se esgotados os demais itens da Ordem do Dia, o Sr. Presidente concedeu a palavra aos candidatos eleitos, Srs. Leonil Buzola e Fernando Lima, cujos pronunciamentos foram calorosamente aplaudidos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Convenção, passando-se esta Ata que vai por um, assinada e pelo Sr. Presidente.

Fim Tstf. — M. M. Loureiro e André



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT

MANIFESTO DE LANÇAMENTO

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) tem seus fundamentos na consciência democrática nacional e nas grandes lutas históricas do Trabalho brasileiro. Inspira-se na Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas, no conteúdo da Carta-Testamento do Presidente Getúlio Vargas e na Carta de Lisboa, elaborada quando se reuniram os trabalhistas no exílio com os trabalhadores do Brasil.

Somos um partido que defende a Democracia, o Nacionalismo, o Socialismo, um partido nacional e popular. Somos o partido da Democracia Trabalhista porque somente a participação popular nas decisões da vida nacional pode levar a um nacionalismo e a um socialismo fraternos e em liberdade. O nosso Trabalho coloca a Democracia como o mais alto valor e a considera o ambiente natural em que podem frutificar os nossos ideais trabalhistas. Nosso nome e nossa sigla expressam o nosso compromisso básico e fundamental.

O nosso Trabalho retoma a bandeira das lutas nacionais e populares pelas reformas de base em razão das quais foi deposto o governo constitucional do Presidente João Goulart. O Trabalho que representamos é o que foi firme na resistência aos quinze anos de autoritarismo. É o Trabalho que sofreu sucessivas ondas de proscricções, aquele que mais contribuiu para a formação da frente de oposição ao regime autoritário.

O Trabalho que conosco retorna à vida política organizado como PDT é uma força que se alicerça nas batalhas democráticas do nosso povo, como também na experiência nacional e internacional que acumulamos. Daí a nossa solidariedade com os povos da América Latina, com os novos Estados de expressão portuguesa que surgiram na África, e com as forças democráticas de todo o mundo.

Hoje, quando a consciência nacional reclama, cada vez mais firmemente, a restauração da soberania popular e a reconstrução democrática do país, o PDT propõe um projeto alternativo de sociedade para o Brasil. Projeto que é o resultado de uma longa experiência histórica da classe trabalhadora e da análise dos acertos e dos erros cometidos no passado. Para realizar nosso projeto criamos um partido que se rege por princípios democráticos, por militância ativa e permanente e que rejeita ser uma simples sigla eleitoral. Faremos do PDT um partido de massas, vivo, moderno, com intensa vida partidária — a nossa maior contribuição para o Brasil pluralista que almejamos.

O PDT terá como um dos seus objetivos fundamentais trabalhar pela unidade de todas as correntes do movimento popular, respeitando sua independência e autonomia. Estamos convencidos que este movimento a partir das bases populares não somente proporcionará a unidade dos partidos de oposição, como é condição essencial na luta pela Democracia, em nosso país.

O Partido Democrático Trabalhista surge, pois, nesta nova fase da história brasileira que queremos ajudar a construir, afirmando os seguintes princípios e definições, os quais submete à Nação e apresenta aos seus seguidores com o objetivo de iniciar o mais amplo debate.

I — O TRABALHO DEMOCRÁTICO

O Trabalho Democrático como doutrina tem seu fundamento no primado de duas ordens de valores:

O trabalho, fonte originária de todos os bens e riquezas, é a relação básica sobre a qual se constitui a vida social. Para o Trabalho Democrático, os valores do trabalho não são apenas os econômicos, mas igualmente os valores humanos, éticos, culturais e políticos.

A democracia, aspiração das grandes maiorias populares de nosso país que propugnam pela construção de uma sociedade democrática e pluralista, é para o Trabalho Democrático um ativo e crescente processo de auto-organização, em todos os níveis, de tal modo que a nossa sociedade venha a ser cada dia mais livre, mais fraterna e igualitária. Eis porque o trabalho é o caminho brasileiro para a construção de uma sociedade democrática e socialista.

O Partido Democrático Trabalhista, PDT, é uma organização política de natureza essencialmente dinâmica, democrática e democratizadora, que visa a transformação das estruturas econômicas e sociais no sentido de desenvolvimento harmônico e independente. Portanto, é um partido que luta pela participação de um número cada vez maior de homens e mulheres em todos os campos de atividade, nos frutos da produção, das decisões políticas e em todos os bens do progresso e da civilização.

II — O TRABALHO E A NAÇÃO BRASILEIRA

O compromisso supremo do Partido Democrático Trabalhista, de todos os seus membros e seguidores, é com a integridade e defesa da Nação Brasileira, considerada como o conjunto de nosso povo, e dos valores autênticos de nossa nacionalidade. Como Nação, somos e seremos sempre o produto das lutas, da criatividade e, sobretudo, do trabalho do nosso povo. O conteúdo da Carta-Testamento do Presidente Getúlio Vargas expressa, com autenticidade e realismo, esse sentido popular e nacional de nosso processo histórico, assim como define rumos para o futuro e identifica as barreiras que se vêm opondo aos interesses fundamentais da Nação. É o nosso próprio povo e suas potencialidades a maior riqueza e fonte de afirmação do Brasil. Tendo acesso ao saber e à cultura, condições de vida e saúde, um ambiente de liberdade e justiça, ele transformará o nosso País, rapidamente, em uma grande Nação.

III — A DEMOCRACIA TRABALHISTA

O outro postulado básico do trabalho é a mobilização social e a organização partidária das grandes maiorias trabalhadoras, o que só é praticável num ambiente de liberdade e democracia. Eis porque, para o Partido Democrático Trabalhista, a democracia fundada no regime representativo, na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos humanos fundamentais, não é uma fase ou simples caminho, nem se restringe aos aspectos formais da vida social, mas a condição mesma da realização de seus próprios fins. Nossa concepção de democracia consagra dois princípios fundamentais: o da igualdade e o da participação. A democracia só é real quando materializa ao nível das relações econômicas, sociais, políticas e culturais, os interesses e as aspirações fundamentais das grandes maiorias. Nesse sentido a democracia é um objetivo permanente a ser atingido e uma tarefa constante a todos os níveis da vida real, e de todos os dias, pela transformação global da sociedade. A experiência histórica demonstra que nenhum partido popular pode chegar a se manter no governo sem contar com o povo organizado e, também, que as organizações da sociedade não conseguem realizar suas aspirações sem partidos que as transformem em realidade política, através do poder de um Estado Democrático. Partido e povo organizados, constituem, por conseguinte, as duas condições fundamentais para a construção de uma sociedade justa e democrática.

IV — O TRABALHO E OS VALORES HUMANOS

O Partido Democrático Trabalhista, considera e defende os valores humanos, a partir do trabalho, como

uma das verdadeiras dimensões de justiça no conjunto das relações sociais. Para a democracia trabalhista está sempre em primeiro lugar a pessoa humana, sua condição de ser social e ser que trabalha, sujeito de sua ação e consciente de sua liberdade, mas comprometido, solidariamente, com os demais na sociedade. O indivíduo e a família estão como núcleo natural e básico de toda a vida social, inerente à própria natureza humana e onde o trabalho emerge igualmente como atividade solidária.

V — DA DEMOCRACIA TRABALHISTA

O Partido Democrático Trabalhista assume as causas do povo trabalhador, expressando e defendendo os direitos e as aspirações de todos os que dependem do trabalho para viver, de todos os que, enfim, exercem o trabalho ou qualquer forma de prestação de serviços, como atividade socialmente útil — e de um modo muito especial — das populações marginalizadas: milhões de brasileiros oprimidos e abandonados, sem oportunidade de trabalhar condignamente e de desenvolver suas potencialidades. A democracia trabalhista abrange, pois, um amplo arco social, cuja espinha dorsal são os trabalhadores e camponeses de todo o Brasil: desde as populações mais pobres e marginalizadas, os desempregados e subempregados, os assalariados em geral, camponeses e pequenos produtores do interior, funcionários, profissionais, professores e estudantes, mães e donas-de-casa, aposentados, artistas e intelectuais, classes médias e empresários nacionais da indústria, do comércio e do campo, que aceitem o sentido social e o conteúdo ético e democratizador do programa democrático trabalhista.

VI — DIREITOS DEMOCRÁTICOS E SOCIAIS

Consagrando estes princípios, o *Partido Democrático Trabalhista* proclama, afirma e defende os seguintes direitos democráticos e sociais do povo brasileiro:

1. O direito de viver em liberdade e sem medo, como povo civilizado, num ambiente de paz, sem ameaças de golpes e de violências repressivas, na posse e usufruto de seu território e de seus recursos naturais e em condições de impor respeito à sua dignidade e independência.

2. O direito de ser a única fonte de soberania e de todo poder legítimo nos limites do território pátrio; e, por conseguinte, o direito de auto-organizar-se em um regime democrático, com uma constituição estável, de ter suas leis, suas instituições públicas, sociais e privadas e o próprio Estado, organizados e funcionando conforme sua vontade soberana e seus reais interesses. Em consequência, é um direito do povo brasileiro opor-se e repelir toda e qualquer concepção ou doutrina que atribua a grupos e minorias ou às próprias instituições armadas uma missão tutelar por cima da soberania popular.

3. O direito de escolher e fiscalizar, livremente, seus dirigentes e representantes no Estado, nos partidos políticos e em suas instituições sociais, através do voto universal, secreto e direito de todos os seus cidadãos, homens e mulheres, sem discriminação alguma, inclusive aqueles aos quais a sociedade e o Estado deixaram de ensinar a ler e a escrever. E, portanto, o direito de repelir e combater considerando um atentado às garantias do cidadão, às minorias e à própria Nação, toda e qualquer interferência e pressões do poder econômico, ou de origem autoritária nas eleições, corrompendo ou coagindo, deformando, enfim, a verdade eleitoral.

4. O direito de participar da discussão, elaboração, execução, controle ou revisão de todas as decisões e atividades que o afetam, tanto no individual como no coletivo; e dispor da mais ampla informação, num ambiente de livre debate dos problemas do País e da sociedade, com aces-

so a todas as correntes de pensamento, consagrando, em sua plenitude, a liberdade de imprensa — da imprensa escrita, do rádio e da televisão — e a livre criação em todos os campos da cultura, das artes e da ciência.

5. O direito de auto-organizar-se, num ambiente pluralista, em partidos, sindicatos, movimentos, associações, instituições e toda e qualquer forma de organização ou atividade, de acordo com os interesses e motivações, tendências e aspirações da população, de suas minorias, grupos sociais e comunidades, com independência do controle e tutela do Estado e com garantias contra toda a forma de autoritarismo ou limitações arbitrárias.

6. O direito de abominar e combater toda a doutrina e práticas que discriminem brasileiros e demais habitantes do País, por suas idéias, crenças, sexo, idade, raça, aspecto físico, nacionalidade, classe social ou, muito especialmente, por sua condição de pobreza; ou ainda, que conduzam ao desrespeito de sua dignidade ou que suprimam ou restrinjam seus direitos humanos e sociais.

7. O direito de transformar, através de legislação, medidas e instrumentos democráticos adequados, as estruturas políticas, sociais e econômicas do País para a construção de nosso desenvolvimento independente e de uma sociedade que venha a ser, cada dia mais participacionista e criativa, mais livre e democrática, mais fraterna e igualitária, com oportunidades iguais para todos os brasileiros.

8. O direito de estabelecer — frente a este escândalo social inconcebível, atentado crucial ao futuro da Nação, que é a existência no País de 25 milhões de menores carentes, em estado de miséria, degradação ou de completo abandono — como a mais urgente prioridade nacional, independentemente de toda outra consideração, a de garantir a todas as crianças, aos adolescentes e jovens do País, particularmente as de origem mais humilde, a necessária assistência, desde o ventre materno, alimentação, escolarização, desenvolvimento humano e educação.

9. O direito de considerar, igualmente, como questão prioritária para o conjunto da Nação, a situação de minoria, de degradação, de marginalismo de dezenas de milhões de brasileiros carentes de amparo — integrando-os solidariamente, através de amplos programas de desenvolvimento social, estimulando sua auto-organização e tomada de consciência, proporcionando-lhes meios de produção, trabalho, garantindo-lhes, como mínimo, um teto condigno, um nível aceitável de assistência médico-social e meios básicos de sobrevivência e educação.

10. O direito de estabelecer prioridade aos interesses gerais das maiorias trabalhadoras, populares e produtivas do País, proporcionando a todos, por modesta que seja sua habilitação, acesso ao trabalho, estabilidade ocupacional, salário justo, participação real e crescente nos frutos do desenvolvimento do qual eles são os principais construtores, bem como previdência e serviços sociais. O direito a ampla liberdade para auto-organizar-se em sindicatos e outras entidades que os próprios trabalhadores julguem necessários e convenientes para a defesa de seus interesses, para dirigi-los independentemente do controle patronal, do Estado e dos partidos políticos, com plena garantia de greve como principal instrumento de luta dos assalariados.

11. O direito de democratizar o regime de propriedade e a justa utilização dos recursos produtivos, visando ao desenvolvimento social e ao progresso econômico, de forma a garantir ao pe-

queno e médio produtor rural o acesso à propriedade ou a preservação e prosperidade da mesma e proporcionar habitação condigna a todas as famílias, tanto nas cidades quanto no interior do País.

12. O direito de rejeitar e opor-se a toda e qualquer política econômica e social concentracionista, que favoreça as minorias e grupos privilegiados, nacionais ou estrangeiros, condenando imensos contingentes da população brasileira e regiões inteiras do País ao marginalismo e à miséria.

13. O direito de exigir que o desenvolvimento brasileiro se realize com harmonia e proteção da natureza, com defesa do meio ambiente e utilização racional de nossos recursos naturais não renováveis. O povo brasileiro tem o direito de afirmar em sua inconformidade, que a concessão de latifúndios a grupos nacionais ou estrangeiros e a exploração predatória da Amazônia vêm se realizando inteiramente à sua revelia lesando seus legítimos interesses.

14. O direito de defender-se e de combater todo tipo de imperialismo político e econômico ou sistemas de exploração, não apenas do homem pelo homem, de grupos ou classes contra a coletividade, como especialmente, a exploração do trabalho e nossos recursos naturais de nosso país pelas empresas multinacionais.

15. O direito de denunciar, como antinacionais, totalitárias, contrárias ao Brasil e seus destinos superiores, quaisquer doutrinas ou práticas que não reconheçam estes direitos dos brasileiros, como povo e Nação e que pretendam impingir a idéia de que a segurança nacional e o desenvolvimento só podem ser alcançados com um Estado forte, autoritário, elitista, centralizado e centralizador, com a economia do País entregue a grupos econômicos e financeiros internacionais. Essa doutrina é um instrumento ideológico de interesses estrangeiros à nacionalidade e de grupos espoliadores que nos vêm conduzindo à dependência e à dominação neocolonial. Somente sere-mos uma grande Nação em segurança, se a totalidade de nossa população se elevar culturalmente, sob os valores da liberdade e da democracia, atingindo níveis de vida e de criatividade que só um desenvolvimento socialmente justo e independente lhe pode proporcionar.

VII — TRABALHISMO DEMOCRÁTICO, PROPRIEDADE SOCIAL E PROPRIEDADE PRIVADA

1. O Trabalhismo Democrático considera que a propriedade, o capital, todos os meios de produção, têm acima de tudo, uma função social e seu uso, aproveitamento e exploração estão condicionados aos interesses da coletividade e ao conjunto da Nação. E, por isso mesmo, da essência do Trabalhismo Democrático promover a diversificação e democratização das relações produtivas na direção do socialismo, de modo que diversas formas de gestão e propriedade social dos meios de produção — da natureza mais justa e humana, com base na cooperação e na solidariedade — possam ser incorporados, crescentemente, à vida econômica brasileira, independentes do Estado, mas enraizados nos interesses reais dos trabalhadores e de toda população. Nesta perspectiva é que se insere o acesso crescente dos trabalhadores às decisões econômicas em geral, particularmente nas grandes empresas públicas e privadas, a co-gestão, a autogestão e o cooperativismo nos campos da produção, consumo e distribuição; especialmente nos ramos que mais afetam as necessidades populares e os problemas fundamentais dos pequenos e médios pro-

dutores. Só a prática da democracia decidirá a conveniência e característica de cada uma dessas formas e a relação adequada entre elas.

2. Assim, a democracia trabalhista não exclui mas condiciona aos interesses sociais a propriedade privada dos meios de produção, a livre iniciativa nas atividades econômicas, o capital privado, ou seja, a chamada economia de mercado. Condiciona-os ao desenvolvimento planificado e independente de nossa economia e ao bem-estar e direitos sociais do povo brasileiro, às garantias do trabalho e à justa distribuição dos frutos da produção. A livre iniciativa, particularmente, deve ser um dos fatores de mobilização dos recursos nacionais, promovendo a expansão independente da economia brasileira e gerando o progresso social. Nesse sentido, o Trabalhismo Democrático apóia, prioritariamente, a pequena e média empresas nacionais, os pequenos e médios produtores do interior e todas as suas organizações.

3. Quanto ao direito de propriedade e em matéria econômica o trabalhismo consagra o princípio democrático e prevalência dos interesses social e nacional sobre o particular, da limitação deste frente àqueles. Por conseguinte, o Trabalhismo adota e preconiza a intervenção do Estado no domínio econômico através de legislação e instrumentos legais adequados, como forma de defender o conjunto do País e nossos recursos naturais da espoliação internacional e da exploração predatória, de promover o nosso desenvolvimento independente e assegurar o bem-estar coletivo e a justa distribuição de renda, impedir e combater a exploração do povo, o enriquecimento ilícito e todas as formas de corrupção. A intervenção do Estado, que o Trabalhismo Democrático preconiza e defende, caracteriza-se pelo seu conteúdo social e amplo controle democrático de gestão.

VIII — TRABALHISMO DEMOCRÁTICO E DESENVOLVIMENTO

O Trabalhismo Democrático parte do pressuposto de que o fator decisivo de nosso desenvolvimento é o povo brasileiro, pois é ele a maior riqueza nacional e o que o País tem de melhor e de mais valioso. Potencialmente, temos todas as condições para o desenvolvimento: vasto território, grande população, abundantes recursos naturais, capacidade técnica e mercado interno de enormes proporções. Entretanto, tais condições só se transformarão em desenvolvimento real quando a sociedade brasileira for reordenada de acordo com a vontade e com a participação da totalidade de nosso povo. Constitui, pois, parte integrante de nossa proposta a definição de uma nova política de desenvolvimento econômico que tenha o povo brasileiro como o centro de suas preocupações, objetivando a construção de uma sociedade livre e igualitária, de prosperidade generalizável a todos os assalariados. A concretização dessa política deve levar em consideração as seguintes questões essenciais:

1. O desenvolvimento nacional independente pressupõe poder decisório e disciplinador sobre o processo de acumulação e investimento em nosso País. Não podemos subordinar o crescimento e distribuição da renda ao arbítrio de grande capital estrangeiro e nacional. Enquanto o capital detiver os poderes ilimitados de orientar os investimentos como lhe aprouver, os governos democráticos e o povo brasileiro serão levados à frustração, sem as condições de executar seu programa de desenvolvimento.

2. O trabalhismo democrático afirma que a forma de nosso relacionamento econômico e financeiro internacional é a causa principal de nos-

so subdesenvolvimento, atraso e pobreza. As estruturas internas do País têm sido moldadas, ao longo de sua história, para manter e perpetuar nossa situação de espoliação e dependência na relação com o mundo exterior, situação que se implantou e se perpetuou porque corresponde a interesses de poderosos grupos internos. Tocar nas estruturas internas é, portanto, interferir no relacionamento externo. A transformação das estruturas internas de produção e poder se relaciona, intimamente, com nossa independência e soberania, frente às economias e governos estrangeiros. A alternativa democrática trabalhista é a de, firme e sistematicamente, através de políticos e decisões democráticas, promover e realizar a eliminação dos privilégios internos e todos os fatores de nossa dependência externa.

3. O desenvolvimento nacional autônomo está estreitamente vinculado à política do capital estrangeiro cuja entrada, aplicação, presença, remuneração e retorno devem ser rigorosamente disciplinados e controlados, subordinando-os aos interesses do povo brasileiro e à valorização do trabalho nacional.

IX — NO PLANO INTERNACIONAL

O Partido Democrático Trabalhista adota como princípios básicos, a defesa da independência nacional, da integridade territorial, da soberania nacional, da autodeterminação dos povos, da coexistência pacífica entre as nações e do não-alinhamento. Em consonância com esses princípios, o trabalhismo democrático defende o estabelecimento de relações diplomáticas e intercâmbio comercial e cultural com todos os povos. Repudia a guerra, as competições armamentistas, o emprego das armas de extermínio e das experiências atômicas e termonucleares para fins bélicos. Luta contra o imperialismo, o colonialismo e o racismo. Condena todas as formas de agressão, intervenção e pressão econômica e batalha pelo respeito aos direitos humanos em todos os países. Defende a livre determinação dos povos na escolha de seus dirigentes e de suas formas de governo. Propugna pela arbitragem dos litígios e nos conflitos internacionais. Reivindica uma nova ordem econômica mundial que assegure a defesa dos nossos recursos naturais e humanos, a proteção dos preços de nossas exportações, a existência de relações financeiras justas, o acesso a todas as conquistas científicas e tecnológicas da humanidade, e a garantia de uma participação igualitária nos organismos internacionais.

De acordo com o art. 5º, III, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979, é indicada: I — a Comissão Diretora Nacional Provisória, constituída: 1. Leonel de Moura Brizola; 2. Armino Marcilio Doutel de Andrade; 3. Lidovino Antônio Fanton; 4. Alceu de Deus Colares; 5. José Frejat; 6. Benedicto Cerqueira; 7. Suzana Thompson Flores Pasqualini; 8. José Guimarães Neiva Moreira; 9. Francisco Waldir Pires de Souza; 10. Antônio Guaçu Dinaer Piteri; 11. Darcy Ribeiro; II — a "denominação partidária" e "sigla" serão "Partido Democrático Trabalhista" e "PDT", respectivamente; III — e o nome de cada um dos fundadores, com a naturalidade, o número do título e da Zona Eleitoral, a profissão e a residência: 1. Leonel de Moura Brizola (Carazinho/RS, 198.884 — 18º — RJ) — Engenheiro Civil — R. João Lira, 118 — Apt. 502 — Rio de Janeiro — RJ; 2. Armino Marcilio Doutel de Andrade (Rio de Janeiro — RJ — 66.153 — 13º — SC — Advogado — R. Emilio Meyer, 100 — Florianópolis — SC); 3. Deputado Lidovino Antônio Fanton (Farroupilha — RS — 500 — 61º — RS — Advogado — SQN 202 — I — Apt. 503 — Brasília-DF); 4. Adalberto Ribeiro da Silva Neto (Rio de Janeiro — RJ — 151.390 — 7º — RJ — Advogado — Praça Professor Pinheiro Guimarães, 16 — Rio de Janeiro-RJ); 5. Carmen Cynira Leite de Castro (Palma — MG — 172.635 — 19º — RJ — Pesquisadora Social

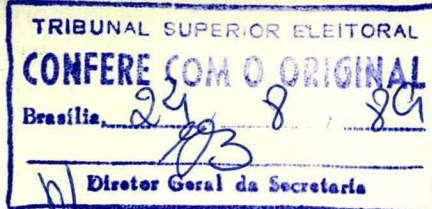
— R. Barata Ribeiro, nº 496 — Apt. 901 — Rio de Janeiro — RJ); 6. José Gomes Talarico (São Paulo — SP — 146.459 — 3º — RJ — Jornalista — Av. Rui Barbosa, 300 — Apt. 901 — Rio de Janeiro — RJ); 7. Moema Correia São Thiago (Formiga — MG — 114.572 — 1º — CE — Estudante — R. Leonardo Mota, 2528 — Fortaleza — CE); 8. Carlos Eduardo Fayal de Lyra (Rio de Janeiro — RJ — 215.208 — 5º — RJ — Estudante — Praça Serzedelo Correa, 17 — Apt. 1001 — Rio de Janeiro — RJ); 9. Alzira Silva Leite (Camaçandi — BA — 128.272 — 13º — RJ — Professora — R. Capitão Menezes, 1158 — Casa 14 — Rio de Janeiro — RJ); 10. Ricardo Augusto Oberlaender (Niterói — RJ — 53.454 — 114º — RJ — Relações Públicas — R. Professor Hernani Mello, 68 — Niterói — RJ); 11. Deputado José Guilherme de Araújo Jorge (Taravacá — AC — 134.689 — 5º — RJ — Escritor — SQN 302 — A — Apt. 402 — Brasília — DF); 12. Luiz Carlos de Souza Moreira (Rio de Janeiro-RJ — 225.317 — 13º — RJ — Advogado — R. Fortunato de Brito, 159 — Rio de Janeiro-RJ); 13. Felisbino Ribeiro Barlette (Carazinho-RS — 6.910 — 15º — RS — Advogado — R. Joaquim Nabuco, 180 — Apt. 801 — Rio de Janeiro-RJ); 14. Lauro Balduino Teobaldo Schuch (Porto Alegre-RS — 146.490 — 3º — RJ — Advogado — R. Santo Amaro, 195 — Rio de Janeiro-RJ); 15. José Miguel (Além Paraíba-MG — 90.916 — 24º — RJ — Funcionário Público — R. Catiri, 605 — Rio de Janeiro-RJ); 16. Mário Augusto Jakobskind (Rio de Janeiro-RJ — 112.484 — 5º — RJ — Jornalista — R. Alberto de Campos, 10 — A — Apt. 707 — Rio de Janeiro-RJ); 17. André Carlos Sacco da Silva (Rio de Janeiro-RJ — 175.378 — 24º — RJ — Estudante — R. Santa Cecília, 691 — Apt. 203 — Rio de Janeiro-RJ); 18. Clemir da Silva Ramos (Rio de Janeiro-RJ — 145.172 — 24º — RJ — Advogado — R. Santa Cecília, 781 — Apt. 301 — Rio de Janeiro-RJ); 19. Orestes Alves de Oliveira Sobrinho (Campo Grande-MS — 210 — 16º — RJ — Estudante — R. General Urquiza, 242 — Apt. 317 — Rio de Janeiro-RJ); 20. Anísio Taher Khader (Rio de Janeiro-RJ — 143.715 — 20º — RJ — Advogado — R. Nigéria, 33 — Apt. 104 — Rio de Janeiro-RJ); 21. Deputado José Maurício Linhares Barreto (Campos-RJ — 14 — 98º — RJ — Advogado — SQS 311 - I — Apt. 604 — Brasília — DF); 22. Dagoberto Rodrigues (Juiz de Fora-MG — 152.652 — 4º — RJ — Militar Reformado — R. Almirante Gonçalves, 4 — Apt. 1002 — Rio de Janeiro-RJ); 23. Trajano Ricardo Monteiro Ribeiro (Erexim-RS — 198.902 — 18º — RJ — Advogado — R. Souza Lima, 310 — Apt. 803 — Rio de Janeiro-RJ); 24. Luiz Henrique da Silva Ferreira (Rio de Janeiro-RJ — 173.562 — 18º — RJ — Advogado — R. Raul Pompéia, 65 — Apt. 202 — Rio de Janeiro-RJ); 25. Maria de Lourdes Alves Costa Rodrigues (Salvador-BA — 95.546 — 4º — RJ — Advogada — R. Almirante Gonçalves, 4 — Apt. 1002 — Rio de Janeiro-RJ); 26. Yara Lopes Vargas (São Borja-RS — 211.542 — 5º — RJ — Publicitária — R. Constante Ramos, 34 — Apt. 1101 — Rio de Janeiro-RJ); 27. Lígia Doutel de Andrade (Florianópolis-SC — 81.431 — 13º — SC — Bacharel em História — Av. Vieira Souto, 336 — Apt. 404 — Rio de Janeiro-RJ); 28. Eduardo Chuahy (São Paulo-SP — 154.030 — 5º — RJ — Economista — R. Alberto Campos, 101 — Apt. 101 — Rio de Janeiro-RJ); 29. Carlos Minc Baumfeld (Rio de Janeiro-RJ — 106.825 — 3º — RJ — Economista — R. Almirante Tamandaré 38 — Apt. 402 — Rio de Janeiro-RJ); 30. Deputado Magnus Francisco Antunes Guimarães (Santo Ângelo-RS — 4.348 — 89º — RS — Advogado — SQN 115 — G — Apt. 203 — Brasília — DF); 31. Mauricio Vieira de Paiva (Teixeiras-MG — 5.615.724 — 27º — MG — Engenheiro — R. Grão Pará, 200 — Apt. 404 — Belo Horizonte-MG); 32. Afrânio de Sant'Anna (Patos de Minas-MG — 1 — 2º — RJ — Securitário — R. Raimundo Correia, 20 — Apt. 405 — Rio de Janeiro-RJ); 33. Jefferson Borba Barros (Santiago-RS — 153.994 — 4º — RJ — Jornalista — R. Praia de Botafogo, 96 — Apt. 1.709 — Rio de Janeiro-RJ); 34. Deputado Murilo Rocha Mendes (Maceió-AL — 1.362 — 2º — AL — Advogado — SQN 202 — J — Apt. 101 — Brasília — DF); 35. Deputado Getúlio Pereira Dias (Pelotas-RS — 9.228 — 34º — RS — Jorna-

lista - SQN 302 - C - Apt. 404 - Brasília - DF); 36. Deputado Alceu de Deus Collares (Bagé-RS - 28.277-B - 2º-RS - Advogado - SQN 302 - A - Apt. 201 - Brasília - DF); 37. Luiz Alberto Muniz Bandeira (Salvador-BA - 92.085 - 18º-RJ - Professor - R. Barata Ribeiro, 539 - Rio de Janeiro-RJ); 38. Deputado Eloy Lenzi (Lagoa Vermelha-RS - 4.077 - 28º-RS - Advogado - SQN 302 - C - Apt. 301 - Brasília - DF); 39. Eudes de Oliveira Mattar (Rio de Janeiro-RJ - 342.501 - 6º-RJ - Arquiteto - R. Fernando Mendes, 7 - Apt. 131 - Rio de Janeiro-RJ); 40. José Carlos Brandão Monteiro (Rosário-MA - 1.666 - 3º-RJ - Advogado - R. Dois de Dezembro, 25 - Apt. 204 - Rio de Janeiro-RJ); 41. Raymundo Cardoso Barata (Campo Grande-MS - 227.361 - 21º-RJ - Vendedor - R. Joaquim de Queiroz, 305 - Rio de Janeiro-RJ); 42. Paulo Sérgio Ribeiro (Londrina-PR - 100.292 - 17º-RJ - Industrial - R. Estrela D'Alva, 155 - Rio de Janeiro-RJ); 43. Yvan Senra Pessanha (Campos-RJ - 35.369 - 114º-RJ - Advogado - R. Araújo Porto Alegre, 70 - Conj. 701/704 - Rio de Janeiro-RJ); 44. Fernando Antônio Bandeira (João Pessoa-PB - 92.141 - 3º-RJ - Funcionário Público - R. Washington Luiz, 16 - Apt. 404 - Rio de Janeiro-RJ); 45. Marcelo Nunes de Alencar (Rio de Janeiro-RJ - 51.705 - 4º-RJ - Advogado - R. Joaquim Nabuco, 215 - Apt. 202 - Rio de Janeiro-RJ); 46. Clóvis Eugênio Georges Brigagão (Campeste-MG - 79.135 - 3º-RJ - Cientista Político - R. Tavares Bastos, 21 - Casa 13 - Rio de Janeiro-RJ); 47. Armando de Queiroz Monteiro Filho (Recife-PE - 1.305 - 26º-PE - Engenheiro Civil - Av. Boa Viagem, 2900 - Recife-PR); 48. Ney Ortiz Borges (Soledade-RS - 270.453-A - 114º-RS - Advogado - Av. Bastian, 558 - Apt. 402 - Porto Alegre-RS); 49. Domingos Fernandes (Rio de Janeiro-RJ - 122.953 - 21º-RJ - Jornalista - R. Ubiraci, 144 - Rio de Janeiro-RJ); 50. Carlos Augusto de Souza (Cachoeira do Sul-RS - 10.277 - 10º-RS - Advogado - R. Honório Silveira Dias, 1913 - Apt. 501 - Porto Alegre-RS); 51. Ronaldo Soares Crisantemos (Rio de Janeiro-RJ - 44.123 - 1º-RJ - Comerciante - Estrada Tubiacanga 573 - Apt. 101 - Rio de Janeiro-RJ); 52. Enir Vaccari Filho (Rio de Janeiro-RJ - 152.101 - 24º-RJ - Professor - Av. Ribeiro Dantas, 55 - Rio de Janeiro-RJ); 53. João Antônio Satté (Porto Alegre-RS - 51.390-B - 2º-RS - Comerciante - R. Abaeté, 22 - Porto Alegre-RS); 54. Paulo de Souza Saldanha (Rio de Janeiro-RJ - 35.728-A - 1º-RS - Jornalista - R. Duque de Caxias, 910 - Apt. 121 - Porto Alegre-RS); 55. César Behs (Porto Alegre-RS - 133.698 - 16º-RJ - Advogado - R. Joaquim Murtinho, 772 - Apt. 304 - Rio de Janeiro-RJ); 56. Getúlio Dornelles Vargas Neto (Rio de Janeiro-RJ - 241.824-B - 2º-RS - Assessor de Vendas - R. Gonçalo de Carvalho, 401 - Apt. 1501 - Porto Alegre-RS); 57. Walter Brizola (Piraju-SP - 593.651 - 27º-MG - Representante Comercial - R. Pirapetinga, 332 - Belo Horizonte-MG); 58. Alvaro Petraco da Cunha (Passo Fundo-RS - 24.332 - 22º-RS - Médico - R. André Puente, 185 - Porto Alegre-RS); 59. Suzanna Thompson Flores Pasqualini (Porto Alegre-RS - 61.163 - 4º-RJ - Funcionária Pública - R. Praia do Botafogo, 422 - Apt. 1201 - Rio de Janeiro-RJ); 60. Maria Lopes de Almeida Ribeiro (Porto Alegre-RS - 149.191-B - 2º-RS - Estudante - R. Souza Lima, 310 - Apt. 803 - Rio de Janeiro-RJ); 61. Paulo Cezar Timm (Rio de Janeiro-RJ - 134.877-A - 1º-RS - Economista - SQN 106 - J - Apt. 401 - Brasília-DF); 62. Neusa Goulart Brizola (São Borja-RS - 11.212 - 2º-RS - Doméstica - R. João Lira, 118 - Apt. 502 - Rio de Janeiro-RJ); 63. Maria Tereza Fontella Goulart (São Borja-RS - 1.227 - 47º-RS - Pecuária - R. Rainha Elizabeth, 253 - Apt. 803 - Rio de Janeiro-RJ); 64. Denize Goulart Mendes (São Borja-RS - 279.312/12 - 2º-RS - Estudante - R. Bartolomeu Mitri, 122 - C-1 - Rio de Janeiro-RJ); 65. Tarcila Goulart do Valle (São Borja-RS - 72.998 B-2º-RS - Doméstica - Av. 24 de Outubro, 520 - Apt. 12 - Porto Alegre-RS); 66. Francisca Brizola Rotta (Carazinho-RS - 40.668-B - 2º-RS - Previdenciária - R. João

Teles, 306 - Apt. 201 - Porto Alegre-RS); 67. Suely Vinhas Py (Bagé-RS - 10.605-A - 1º-RS - Professora - Trav. do Carmo, 167 - Apt. 1 - Porto Alegre-RS); 68. Moysés Antônio da Rosa (Porto Alegre-RS - 111.425 - 17º-RJ - Comerciante - R. Aristides Spínola, 43 - Apt. 103 - Rio de Janeiro-RJ); 69. Paulo de Oliveira Sarmiento (Porto Alegre-RS - 141.200 - 18º-RJ - Comerciante - Av. Vieira Souto, 168 - Apt. 201 - Rio de Janeiro-RJ); 70. Almir Dutton Ferreira (Rio de Janeiro-RJ - 223.070 - 12º-RJ - Médico - R. Almirante Alexandrino, 2.946 - Rio de Janeiro-RJ); 71. Ruth Lima Pardal (Rio de Janeiro-RJ - 102.156 - 23º-RJ - Professora - R. 1, Bloco 3, Entrada 5 - Apt. 302 - Rio de Janeiro-RJ); 72. Alex Vitor Pessoa Varella (Macaé-RJ - 87.153 - 114º-RJ - Professor - R. Presidente Backer, 41 - Apt. 702 - Niterói-RJ); 73. João José Fontella (São Borja-RS - 108.641 - 4º-RJ - Economista - R. General Severiano, 100 - Apt. 209 - Rio de Janeiro-RJ); 74. Darcy Ribeiro (Montes Claros-MG - 175.207 - 18º-RJ - Antropólogo - Av. Atlântica, 2.536 - Apt. 501 - Rio de Janeiro-RJ); 75. Benedito Cerqueira (Dores de Campos-MG - 223.679 - 12º-RJ - Litógrafo Aposentado - R. Jorge Rudge, 185 - Bloco B - Apt. 104 - Rio de Janeiro-RJ); 76. Euripedes Sales (Franca-SP - 430.502 - 4º-SP - Advogado - R. Assupa, 326 - São Paulo-SP); 77. Maysa Machado Riff (Rio de Janeiro-RJ - 83.801 - 4º-RJ - Socióloga - Trav. Manoel Lebrão, 24 - Casa 3 - Rio de Janeiro-RJ); 78. Uil Rodrigues Dias (Pelotas-RS - 82.794 - 34º-RS - Estudante - R. Gonçalves Chaves, 251-B - Pelotas-RS); 79. Virgílio de Góes (Santos-SP - 24.919 - 5º-RJ - Advogado - R. Francisco Sá, 196 - Casa 7 - Rio de Janeiro-RJ); 80. José Antônio de Afonseca Rogê Ferreira (São Paulo-SP - 130.719 - 258º-SP - Advogado - Av. Itacira, 446 - São Paulo-SP); 81. Alfredo Ribeiro Daudt (Porto Alegre-RS - 12.702 - 111º-RS - Aviador - Av. Engenheiro Alfredo Daudt, 395 - Porto Alegre-RS); 82. Carlos do Couto Franco (Porto Alegre-RS - 30.088-B - 2º-RS - Comerciante - Alameda Emílio de Menezes, 70 - Porto Alegre-RS); 83. Maurício Dias David (Rio de Janeiro-RJ - 126.981 - 5º-RJ - Economista - R. Belford Roxo, 20 - Apt. 801 - Rio de Janeiro-RJ); 84. José Guimarães Neiva Moreira (Nova Iorque-MA - 149.847 - 3º-RJ - Jornalista - R. Cosme Velho, 639 - Bl. B - Apt. 401 - Rio de Janeiro-RJ); 85. Luiz Fernando Bocayuva Cunha (Rio de Janeiro-RJ - 135.663 - 17º-RJ - Engenheiro Civil - Av. Delfim Moreira, 820 - Rio de Janeiro-RJ); 86. Cibilis da Rocha Viana (Tapes-RS - 171.002 - 18º-RJ - Economista - Av. Atlântica, 3.210 - Apt. 501 - Rio de Janeiro-RJ); 87. Jorge Roberto Saad Silveira (Niterói-RJ - 58.939 - 24º-RJ - Jornalista - Av. Quintino Bocaiuva, 123 - Apt. 301. Niterói-RJ); 88. Luiz Antônio Peçanha (Bom Jesus de Itabapoana-RJ - 114.069 - 8º-RJ - Mecânico Ajustador - R. do Rosário, 14 - Rio de Janeiro-RJ); 89. Alirio Gonçalves de Carvalho Filho (Rio de Janeiro-RJ - 88.206 - 25º-RJ - Advogado - R. do Império, 385 - Rio de Janeiro-RJ); 90. Danilo Groff (Passo Fundo-RS - 27.104-B - 2º-RS - Químico Farmacêutico - R. Marquês do Herval, 169 - Apt. 21 - Porto Alegre-RS); 91. Lysâneas Maciel (Patos de Minas-MG - 215.121 - 5º-RJ - Advogado - R. Paula Freitas, 21 - Apt. 104 - Rio de Janeiro-RJ); 92. Rubens Cardoso de Macedo (Santo Ângelo-RS - 24.503 - 2º-RJ - Economista - R. Arthur Araripe, 7 - Apt. 401 - Rio de Janeiro-RJ); 93. Jelcy Rodrigues Correia (Santa Vitória do Palmar-RS - 29.858 - 85º-RJ - Vendedor - R. Tereza, 2.049 - Bl. 6 - Apt. 201 - Petrópolis-RJ); 94. Jeci de Oliveira Sarmiento (Porto Alegre-RS - 90.211 - 17º-RJ - Previdenciário - R. Francisco Otaviano, 60 - Apt. 110 - Rio de Janeiro-RJ); 95. Tertuliano dos Passos (Ponta Grossa-PR - 215.846 - 5º-RJ - Advogado - Praça Serzedelo Correa, 7 - Apt. 401 - Rio de Janeiro-RJ); 96. Augusto José Ariston (Caicó-RN - 15.659 - 2º-RN - Advogado - Av. Rodrigues Alves 939 - Natal-RN); 97. Bayard Demaria Boiteux (Florianópolis-SC - 197.543 - 18º-RJ - Professor - R. Marquês de Abrantes, 119 - Apt. 703 - Rio de Janeiro-RJ); 98. Deputado

José Frejat (Cururupu-MA — 4.646 — 3º-RJ — Advogado — SQN 302 — H — Apt. 204 — Brasília-DF); 99. Jamil Haddad (Rio de Janeiro-RJ — 181.298 — 7º-RJ — Médico — R. Maria Amália, 287 — Apt. 402 — Rio de Janeiro-RJ); 100. Amadeu de Almeida Rocha (Montes Claros-MG — 64.989 — 3º-RJ — Professor — R. Prof. Lafayette Cortes, 120 — Apt. 202 — Rio de Janeiro-RJ); 101. Hélio Marques da Silva (Rio de Janeiro-RJ — 70.346 — 2º-RJ — Professor — R. Senador Jaguaribe, 23 — Apt. 201 — Rio de Janeiro-RJ); 102. Hélio Pires Ferreira (Rio de Janeiro-RJ — 46.594 — 18º-RJ — Advogado — Av. Rainha Elizabeth, 316 — Apt. 202 — Rio de Janeiro-RJ); 103. Edeméa Vieira da Cunha (Rio de Janeiro-RJ — 29.865 — 3º-RJ — Assistente Social — R. Senador Vergueiro, 200 — Apt. 102 — Rio de Janeiro-RJ); 104. Antero de Almeida (Rio de Janeiro-RJ — 2.462 — 3º-RJ — Advogado — R. Praia do Flamengo, 16 — Apt. 502 — Rio de Janeiro-RJ); 105. José Delmondes de Souza (Araripina-PE — 1.174 — 2º-RJ — Militar Reformado — Av. Mem de Sá, 93 — Apt. 502 — Rio de Janeiro-RJ); 106. Demétrio Baldasso (Carlos Barbosa-RS — 5.267 — 98º-RS — Funcionário Público — R. Elisa Tramontina, 155 — Carlos Barbosa-RS); 107. Dirlma Dias Pacheco de Quadros (Pelotas-RS — 17.381 — 34º-RS — Funcionária Pública — R. Dona Mariana, 313 — Pelotas-RS); 108. Maria Helena Torres Delanoy (Pelotas-RS — 17.947 — 34º-RS — Funcionária Pública — SQN 302 — C — Apt. 404 — Brasília-DF); 109. Vilson Farias (Porto Alegre-RS — 124.955-A — 1º-RS — Funcionário Público — R. Vicente de Fontoura, 2.333 — Porto Alegre-RS); 110. Matheus José Schmidt Filho (Santa Cruz do Sul-RS — 16.075 — 1º-RS — Advogado — R. Tobias da Silva, 42 — Porto Alegre-RS); 111. Carlos Olavo da Cunha Pereira (Abaeté-MG — 285.249 — 25º-B-MG — Jornalista — Av. Carandá, 78 — Apt. 508 — Belo Horizonte-MG); 112. Wilson Fadul (Valença-RJ — 174.579 — 8º-MS — Médico — R. Dom Aquino, 1611 — Campo Grande-MS); 113. Márcio Wohlers de Almeida (São Paulo-SP — 198.734 — 251º-SP — Engenheiro — R. Cristiano Viana, 428 — 6º andar — São Paulo-SP); 114. Ana Luiza d'Ávila Viana (Porto Alegre-RS — 200.171 — 251º-SP — Economista — R. Santa Justina, 518 — Casa 8 — São Paulo-SP); 115. Luiz Quintino Cerne Simões Bocayuva Cunha (Rio de Janeiro-RJ — 97.934 — 16º-RJ — Economista — Av. Sermambetiba, 4.420 — Bloco 12 — Apt. 202 — Rio de Janeiro-RJ); 116. Walter Vettore (São Paulo-SP — 649.018 — 1º-SP — Advogado — R. Augusta, 541 — Apt. 3 C — São Paulo-SP); 117. Antônio Ferreira da Motta (Iguatu-CE — 36.212 — 67º-RJ — Comerciante — Av. Benjamin Pinto Dias, 1.380 — Nova Iguaçu-RJ); 118. Márcia Maria d'Ávila Viana (Porto Alegre-RS — 384.004 — 5º-SP — Professora — Av. Atlântica, 3.210 — Apt. 501 — Rio de Janeiro-RJ); 119. Márcia Saad Silveira (Niterói-RJ — 73.594 — 114º-RJ — Socióloga — Av. Quintino Bocaiuva, 123 — Apt. 301 — Niterói-RJ); 77. Maysa Machado Riff (Rio de Janeiro-RJ — 83.801 — 4º-RJ — Socióloga — Trav. Manuel Lebrão, 24 — Casa 3 — Rio de Janeiro-RJ); 120. Amândio Sérgio de Araújo e Silva (Constantina-RS — 18.971 — 32º-RS — Funcionário Público — SQS 211 — A — Apt. 207 — Brasília-DF); 121. Fernando Luiz Ortega de Paula Cunha (Rio de Janeiro-RJ — 54.790 — 142º-MG — Funcionário Público — Av. Rio Branco, 2.722 — Apt. 101 — Juiz de Fora-MG); 122. Cleonice Maria Antonello Fanton (Farroupilha-RS 73.175-B — 2º-RS — Funcionária Pública — SQN 202 — I — Apt. 503 — Brasília-DF); 123. Antônio Guacu Dinnaer Piteri (Pindorama-SP — 9.274 — 213º-SP — Engenheiro Agrônomo — R. 68, nº 35 — Osasco-SP); 124. Osvaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho (Recife-PE — 47.248 — 5º-PE — Advogado — Praça da Casa Forte, 534 — Recife-PE); 125. Sebastião Augusto de Souza Nery (Jaguaiquara-BA — 184.167 — 18º-RJ — Jornalista — Av. Altântica, 1800 — Apt. 1016 — Rio de Janeiro-RJ); 126. Salvador Fernandes de Oliveira (Itanhomi-MG — 135.602 — 16º-RJ — Advogado — R. Dr. Júlio Otoni, 505 — Rio de Janeiro-RJ); 127. Hugo Moreira de Souza (Rio de Janeiro-RJ — 129.503 — 17º-RJ — Avicultor — Av. Visc. de Albuquerque, 582

— Apt. 201 — Rio de Janeiro-RJ); 128. Amaury Müller (Cruz Alta-RS — 46.880 — 17º-RS — Economista — SQN 209 — K — Apt. 404 — Brasília-DF); 129. Regina Olimpia Figueira de Bessa (Anápolis-GO — 143.431 — 3º-DF — Funcionária Pública — QE 30 — Conj. 6 Casa 3 — Guarã II — Brasília-DF); 130. Oliveira Salles (Castelo-ES — 918 — 19º-RJ — Funcionário Público — Q 44 — Casa 25 — Cruzeiro Velho — Brasília-DF); 131. Raimundo Ferreira da Silva (Itabaiana-PB — 469 — 20º-PE — Funcionário Público — SQN 202 — J — Apt. 604 — Brasília-DF); 132. Adalberto Jorge de Moraes Barros (Maceió-AL — 23.386 — 3º-AL — Funcionário Público — R. Cônego Lira, 500 — Maceió-AL); 133. Milano Campelo de Aragão (Viana-MA — 374.743 — 3º-DF — Estudante — SQN 409 — M — Apt. 101 — Brasília-DF); 134. Edison Duarte de Mello (Rio de Janeiro-RJ — 212.604 — 11º-RJ — Serigrafista — R. Costa Mendes, 17 — Fundos — Rio de Janeiro-RJ); 135. Juarez Alberto de Souza Moreira (Rio de Janeiro-RJ — 160.723 — 20º-RJ — Professor — R. Vilela Tavares, 66 — Casa 5 — Rio de Janeiro-RJ); 136. Aymoré de Oliveira Martins (Bagé-RS — 4.492 — 2º-RJ — Jornalista — R. da Lapa 200 — Apt. 708 — Rio de Janeiro-RJ); 137. João Batista Braga (Rio Casca-MG — 269.329 — 25º-MG — Artesão — R. Alberto de Freitas Ramos, 209 — Belo Horizonte-MG); 138. Maria Nazareth Cunha da Rocha (Belém-PA — 11.537 — 3º-RJ — Técnico em Administração — R. Toneleros, 125 — Apt. 301 — Rio de Janeiro-RJ); 139. Neil da Costa Leite (Mar de Espanha-MG — 48.267 — 71º-RJ — Advogado — R. Ubaldino do Amaral, 90 — Apt. 1507 — Rio de Janeiro-RJ); 140. Jorge Wilson de França Oliveira (Recife-PE — 45.046 — 22º-RJ — Jornalista — R. Ajurubá, 150 — Bl. F — Apt. 202 — Rio de Janeiro-RJ); 141. Jorge Ferrari (Passo Fundo-RS — 134.698 — 4º-RJ — Professor — R. Gustavo Sampaio, 208 — Apt. 601 — Rio de Janeiro-RJ); 142. Carlos Tadeu Vasconcellos de Souza (Belo Horizonte-MG — 152.903 — 4º-RJ — Analista de Sistemas — R. Santanézia, 56 — Apt. 302 — Rio de Janeiro-RJ); 143. Celso de Freitas Frazão (Rio de Janeiro-RJ — 4.823 — 16º-RJ — Economista — R. Humaitá, 44 — Apt. 601 — Rio de Janeiro-RJ); 144. Álvaro de Almeida Barreiros (Belém-PA — 64.930 — 6º-RJ — Aeronauta Aposentado — R. Paula de Brito, 71 — Apt. 507 — Rio de Janeiro-RJ); 145. Nelson de Souza Guerra (Além Paraíba-MG — 43.509 — 6º-RJ — Cirurgião Dentista — R. Fernandes Figueira, 40 — Rio de Janeiro-RJ); 146. Hamilton Pedro Guerra (Belo Horizonte-MG — 152.771 — 20º-RJ — Militar Reformado — R. Praia de Botafogo, 360 — Apt. 319 — Rio de Janeiro-RJ); (82). Carlos do Couto Franco (Porto Alegre-RS — 30.088-B — 2º-RS — Comerciante — Alameda Emilio de Menezes, 70 — Porto Alegre-RS); 147. Lélis Beja Rodrigues (Rio de Janeiro-RJ — 75.983 — 14º-RJ — Advogado — R. Adalgisa, 111 — Rio de Janeiro-RJ); 148. Joffre Reis da Cruz (Rio de Janeiro-RJ — 4.267 — 19º-RJ — Advogado — R. Canavieiras, 310 — Rio de Janeiro-RJ); (48). Ney Ortiz Borges (Soledade-RS — 270.453-A — 114º-RS — Advogado — Av. Bastian, 558 — Apt. 402 — Porto Alegre-RS); (47) Armando de Queiroz Monteiro Filho (Recife-PE — 1.305 — 26º-PE — Engenheiro Civil — Av. Boa Viagem, 2900 — Recife-PE); 149. Euzébio da Rocha Filho (Rio de Janeiro-RJ — 534.920 — 5º-SP — Advogado — Av. Paulista, 254 — Apt. 91 — São Paulo-SP); 150. Therezinha Godoy Zerbine (São Paulo-SP — 6.790 — 2º-SP — Advogada — R. José de Freitas Guimarães, 209 — São Paulo-SP); (112) Wilson Fadul (Valença-RJ — 174.579 — 8º-MS — Médico — R. Dom Aquino, 1611 — Campo Grande-MS); 151. Miguel Antônio de Oliveira Heuseler (Rio de Janeiro-RJ — 93.900 — 19º-RJ — Advogado — R. Grajaú, 264 — Rio de Janeiro-RJ); 152. Edson Ferreira de Souza (Três Rios-RJ — 3.524 — 40º-RJ — Técnico em Contabilidade — Av. Nova Iorque, 88 — Cs. 7 — Rio de Janeiro-RJ); 153. Eduardo Peçanha de Aguiar (Macaé-RJ — 40.512 — 109º-RJ — Jornalista — R. Eurico B. Souza, 25 — Rio de Janeiro-RJ); (57). Walter Brizola (Piraju-SP — 593.651 — 20º-A-MG — Representante Comercial — R. Pirapetinga, 332 — Belo Horizonte-MG); (51) Ronaldo



Soares Crisantemos (Rio de Janeiro-RJ — 44.123 — 1º-RJ Comerciante — Estr. Tubiacanga, 573 — Apt. 101 — Rio de Janeiro-RJ); 154. Jorge Alves da Silva (Maruim-SE — 149.061 — 15º-RJ — Eletricista — R. Córrego da Prata, 34 — Quadra 2 — Rio de Janeiro-RJ); 155. Sebastião Rodrigues Alves (Guaçu-ES — 30.943 — 23º-RJ — Assistente Social — R. Barão, 23 — Bl. 3 — Apt. 104 — Rio de Janeiro-RJ); 156. Renato de Andrade Lessa (Rio de Janeiro-RJ — 654.869 — 19º-RJ — Professor — R. Miguel Couto, 340 — Niterói-RJ); 157. Nazira Sinjeb (Rio de Janeiro-RJ — 108.401 — 5º-RJ — Industrialista — R. Barata Ribeiro, 141 — Apt. 702 — Rio de Janeiro-RJ); 158. Paulo Roberto Machado Vieira (Cruz Alta-RS — 108.863 — 5º-RJ — Cinegrafista — R. Barata Ribeiro, 141 — Apt. 702 — Rio de Janeiro-RJ); 159. Júlio de Oliveira Vianna (Santa Cruz do Sul-RS — 2.254 — 40º-RS — Comerciante — R. André da Rocha, 80 — Apt. 602 — Porto Alegre-RS); 160. Porfírio José Peixoto (São Luiz Gonzaga-RS — 4.697 — 52º-RS — Economista — R. Duque de Caxias, 1304 — Apt. 1203 — Porto Alegre-RS); 161. Roberto de Azevedo Costa (Campos-RJ — 137.693 — 16º-RJ — Laboratorista — R. Buarque de Macedo, 32 — Apt. 501 — Rio de Janeiro-RJ); 162. Lauro Mário Perdigão Schuch (Porto Alegre-RS — 134.712 — 3º-RJ — Estudante — R. Santo Amaro, 195 — Rio de Janeiro-RJ); 163. Sérgio Leopoldo Perdigão Schuch (Curitiba-PR — 150.426-A — 1º-RS — Bancário — R. General Olímpio Mourão Filho, 30 — Apt. 1002 — Rio de Janeiro-RJ); 164. Armando Expedito Saunier Trindade (Boa Vista-Roraima — 87.378 — 3º-RJ — Tradutor — R. S. Górgio, 44 — Apt. 508 — Rio de Janeiro-RJ); 165. João Batista Barroso de Menezes (Nossa Senhora da Glória-SE — 118.035 — 15º-RJ — Publicitário — R. Marechal Abreu Lima, 307 — Apt. 102 — Rio de Janeiro-RJ); 166. Abigail da Cunha Braga (Recife-PE — 146.198 — 3º-RJ — Médica — R. Buarque de Macedo, 23 — Apt. 304 — Rio de Janeiro-RJ); (123). Antônio Guaçu Dinaer Piteri (Pindorama-SP — 9.274 — 213º-SP — Engenheiro Agrônomo — R. 68, nº 35 — Osasco-SP); 167. Ricardo Alvarenga Tripoli (São Paulo-SP — 527.710 — 2º-RJ — Funcionário Público — R. Teixeira e Souza, 85 — São Paulo-SP); 168. Oyama Maceri Maffei (Jacobina-BA — 2.293 — 6º-RJ — Funcionário Público — R. do Matoso, 144 — Bl. A — Apt. 408 — Rio de Janeiro-RJ); 169. Rogério Gonçalves Figueiredo (Bom Jesus de Itabapoana-RJ — 15.705 — 5º-RJ — Professor — R. Visc. de Moraes, 232 — Apt. 301 — Niterói-RJ); 170. Geraldo Affonso Pimentel Pereira de Araújo (Ouro Fino-MG — 139.606 — 19º-RJ — Advogado — R. Visc. de Santa Izabel, 162 — Cs. 1 — Rio de Janeiro-RJ); (81). Alfredo Ribeiro Daudt (Porto Alegre-RS — 12.702 — 111º-RS — Aviador — Av. Engenheiro Alfredo Daudt, 395 — Porto Alegre-RS); 171. Réus Antônio Sabedotti Fornari (Arvorezinha-RS — 30.918 — 54º-RS — Estudante — Av. Osvaldo Aranha, 54 — Arvorezinha-RS); (26) Yara Lopes Vargas (São Borja-RS — 211.542 — 5º-RJ — Publicitária — R. Constante Ramos, 34 — Apt. 1101 — Rio de Janeiro-RJ); 172. João José Correia de Araújo (Cruzeiro do Sul-AC — 8.029 — 1º-AC — Comerciante — Av. Brasil, 535 — Rio Branco-AC); 173. João Antônio da Cunha Leite (Salvador-BA — 210.983 — 24º-RJ — Funcionário Público — R. Travessa 82, nº 13 — Rio de Janeiro-RJ); 174. Ary Ahmed (Rio de Janeiro-RJ — 42.106 — 1º-RJ — Advogado — R. Marquês de Olinda, 61 — Apt. 103 — Rio de Janeiro-RJ); 175. Otto de Oliveira (Rio de Janeiro-RJ — 221.888 — 11º-RJ — Advogado — Praça das Nações 70 — Apt. 303 — Rio de Janeiro-RJ); 176. Oswaldo Frossard (Divino-MG — 556.037 — 27º-MG — Funcionário Público Aposentado — R. Assunção, 333 — Apt. 401 — Belo Horizonte-MG); 177. Glênio Matias Gomes Peres (Lavras do Sul-RS — 17.052 — 1º-RS — Jornalista — R. Duque de Caxias, 830 — Apt. 132 — Porto Alegre-RS); 178. Orlandino Alves da Silva (Rio de Janeiro-RJ — 143.475 — 19º-RJ — Publicitário — Estr. Tinguazinho, 13 — Nova Iguaçu-RJ); 179. Franklin de Almeida Palmeira (Rio de Janeiro-RJ — 69.341 — 1º-RJ — Professor — R. Dr. Manoel Marreiros, 2293 — Rio de Janeiro-RJ); 180. Fernando Pinto Madureira (Rio de

Janeiro-RJ — 246.816 — 24º-RJ — Professor — R. Engenheiro Itamar Tavares, 31 — Rio de Janeiro-RJ); 181. Jarbas Domingos Vaz (Rio de Janeiro-RJ — 25.282 — 15º-RJ — Jornalista — R. Cel. Laureano Lago, 536 — Apt. 202 — Rio de Janeiro-RJ); 182. Gabriel dos Santos (Juazeiro-BA — 453 — 78º-RJ — Funcionário Público — R. São João, 33 — Duque de Caxias-RJ); 183. Jonas Lobato (Palma-MG — 57.087 — 113º-RJ — Engenheiro Agrônomo — R. Cel. Gomes Machado, 362 — Niterói-RJ); 184. Ayrton Fonseca Almeida (Mimoso do Sul-ES — 15.755 — 103º-RJ — Funcionário Público — R. Piauí, 69 — Duque de Caxias-RJ); 185. Alberto Delerue e Silva (Rio de Janeiro-RJ — 83.687 — 17º-RJ — Jornalista — R. Prof. Lafayette Cortes, 120 — Apt. 202 — Rio de Janeiro-RJ); 186. Valmir Garcia da Silva (Barra Mansa-RJ — 18.858 — 72º-RJ — Professor — R. Macceio, 98 — Niterói-RJ); 187. Carlos Augusto Rodrigues Netto (Santos-SP — 163.357 — 19º-RJ — Advogado — R. Emilia Sampaio, 83 — Apt. 804 — Rio de Janeiro-RJ); 188. Edson Seraphim de Sant'Anna (Rio de Janeiro-RJ — 36.217 — 13º-RJ — Radialista — R. Dias Cruz, 182 — Apt. 302 — Rio de Janeiro-RJ); 189. Jesus Soares Antunes (Alegrete-RS — 172.043 — 18º-RJ — Publicitário — R. Henrique Dumont, 126 — Apt. 302 — Rio de Janeiro-RJ); 190. Jovert Benevides Garotti (Mococa-SP — 20.067 — 213º-SP — Economista — R. Pe. Damasco, 380 — Osasco-SP); 191. Luiz da Silva Oliveira (Niterói-RJ — 8.586 — 71º-RJ — Funcionário Público — R. Gavião Peixoto, 112 — Apt. 301 — Rio de Janeiro-RJ); 192. Libero Dario de Almeida Agnesini (Rio de Janeiro-RJ — 221.890 — 11º-RJ — Advogado — Av. Londres 53 — Casa 1 — Rio de Janeiro-RJ); 193. Orlando Pinto de Miranda (São Paulo-SP — 38.483 — 213º-SP — Professor — R. Maria Tereza Farabolini, 138 — São Paulo-SP); 194. Francisco das Chagas Feitosa (Sobral-CE — 61.446 — 6º-RJ — Funcionário Público — R. José Higino, 178 — Casa 2 — Rio de Janeiro-RJ); 195. Roberto Pereira Sampaio Ferraz (Jau-SP — 130.667 — 213º-SP — Advogado — Av. São Luiz, 71 — Apt. 603 — São Paulo-SP); 196. João de Deus Pereira Filho (Itú-SP — 30.660 — 213º-SP — Economista — R. Sanazar Mardiros, 730 — Osasco-SP); (41). Raymundo Cardoso Barata (Campo Grande-MS — 227.361 — 21º-RJ — Vendedor — R. Joaquim de Queirós, 305 — Rio de Janeiro-RJ); 197. Waldemir Figueiredo Nóbua (São Luís-MA — 210.317 — 22º-RJ — Jornalista — Estr. Vicente Carvalho, 1086 — Bl. D — Apt. 102 — Rio de Janeiro-RJ); 198. Ronaldo Dutra Machado (Rio de Janeiro-RJ — 137.904 — 18º-RJ — Publicitário — R. Afrânio Melo Franco, 149 — Apt. 205 — Rio de Janeiro-RJ); 199. Deputado Mário Genival Tourinho (Montes Claros-MG — 4.329 — 27º-B-MG — Advogado — SQN 202 — K — Apt. 501 — Brasília-DF); 200. Sebastião José Fiorentino do Nascimento (Recife-PE — 19.169 — 12º-RJ — Advogado — R. Carinhonha, 891 — Rio de Janeiro-RJ); 201 — Sebastião Nascimento Filho (Rio de Janeiro-RJ — 11.596 — 13º-RJ — Funcionário Público — R. 24 de Maio, 1239 — Rio de Janeiro-RJ); 202. Isaac Novaes de Lima (Coelho Neto-MA — 72.056 — 230º-SP — Médico — R. República do Líbano, 68 — Apt. 23 — São Paulo-SP); 203. Aristeu Gregório Câmara (Alcântara-MA — 217.552 — 21º-RJ — Fotógrafo — Av. dos Democráticos, 156 — Fundos — Rio de Janeiro-RJ); 204. Delson de Souza Motta (Itabuna-BA — 9.383 — 18º-RJ — Escritor — R. Conde Lages, 22 — Apt. 616 — Rio de Janeiro-RJ); 205. João Rodrigues (Rio de Janeiro-RJ — 7.699 — 79º-RJ — Administrador — Av. Brig. Lima e Silva, 2012 — Apt. 202 — Duque de Caxias-RJ); 206. José Maria Rabêlo (Campos Gerais-MG — 121.1947 — 25º-A — MG — Jornalista — Av. Augusto de Lima, 1135 — Belo Horizonte-MG); 207. Wilson Duarte da Conceição (Rio de Janeiro-RJ — 9.233 — 103º-RJ — Aux. Administrativo — Av. Manoel Lucas, 236 — Duque de Caxias-RJ); 208. Antônio César da Silva Amaral (Vassouras-RJ — 28.225 — 93º-RJ — Economista — R. D. Guilherme, 179 — Barra do Pirai-RJ); 209. Marcolino Martins da Costa (Picos-PI — 76.658 — 3º-RJ — Funcionário Público — R. Riachuelo, 311 — Casa 18 — Rio de Janeiro-RJ); 210. Áureo Soares (São Paulo-SP

— 183.672 — 18º-RJ — Comerciante — R. União, 18 — Rio de Janeiro-RJ); 211. Francisco José Brasileiro (Carangola-MG — 128.887 — 24º-RJ — Militar Reformado — R. R, 112 — Apt. 402 — Rio de Janeiro-RJ); 212. Diogo Pereira de Carvalho (Campos-RJ — 187.917 — 21º-RJ — Vendedor — Av. Itararé, 182 — Rio de Janeiro-RJ); 213. Marcos Antônio Coelho (Cururupuma — 69.289 — 4º-RJ — Funcionário Público — R. Irineu Marinho, 30 — Apt. 711 — Rio de Janeiro-RJ); 214. Nelson Gonçalves (Rio de Janeiro-RJ — 91.910 — 17º-RJ — Guarda de Segurança — Trav. Harade — Casa 33 — Rio de Janeiro-RJ); 215. José Guimarães da Silva (Guarani-MG — 82.917 — 20º-RJ — Motorista — Trav. Débora, 33 — Rio de Janeiro-RJ); 216. Wilson Bastos Ruy (Mimoso do Sul-ES — 33.979 — 103º-RJ — Advogado — R. Barão do Triunfo, 211 — Duque de Caxias-RJ); 217. Harrison Oliveira (Campina Grande-PB — 1.402 — 7º-PE — Advogado — R. Antero Mota, 265 — Recife-PE); 218. Edair Nunes Netto (Paracambi-RJ — 20.407 — 70º-RJ — Militar Reformado — R. Barão de Itapagipe, 10 — Casa 2 — Rio de Janeiro); 219. Roberto da Costa (Rio de Janeiro-RJ — 48.578 — 66º-RJ — Jornalista — R. Caibar Schutel, 785 — Duque de Caxias-RJ); 220. Argemiro do Nascimento (Santiago-RS — 103.916 — 8º-RJ — Professor — R. Visc. de Niteroy, 298 — Casa 4 — Rio de Janeiro-RJ); 221. Alexandre César Pires de Carvalho (Itajubá-MG — 20.583 — 20º-RJ — Funcionário Público — R. Rocha Miranda, 570 — Rio de Janeiro-RJ); 222. Waldemar Pedro (Santa Luzia-MG — 494.089 — 26º-MG — Comerciante — R. Mogi, 104 — Belo Horizonte-MG); 223. Joaquim Fernando Lapoente (Rio de Janeiro-RJ — 28.792 — 66º-RJ — Jornalista — R. Goiaz, 115 — Duque de Caxias-RJ); 224. Hitler Litaiff (Manaus-AM — 11.484 — 4º-RJ — Advogado — R. Miguel 12 — Niterói-RJ); 225. Antônio Carlos Dantas Bittencourt (Itapicuru-BA — 248.432 — 25º-RJ — Advogado — R. Carlos Vasconcelos, 60 — Apt. 411 — Rio de Janeiro-RJ); 226. Paulo Gomes Neto (Magalhães de Almeida-MA — 102.098 — 3º-RJ — Advogado — R. do Russel, 258 — Apt. 404 — Rio de Janeiro-RJ); 227. Sérgio Luiz Figueira (Rio de Janeiro-RJ — 68.255 — 14º-RJ — Advogado — R. Visc. de Figueiredo, nº 4 — Apt. 506 — Rio de Janeiro-RJ); 228. Ruy de Souza Saldanha (Campos-RJ — 6.527 — 98º-RJ — Funcionário Público — R. Mal. Rondon, 21 — Campos-RJ); 229. Wilson Juvenato Reis (Cambuci-RJ — 2.381 — 16º-RJ — Jornalista — Av. Brig. Lima e Silva, 2094 — Apt. 203 — Duque de Caxias-RJ); (114) Ana Luiz d'Ávila Viana (Porto Alegre-RS — 200171 — 251º-SP — Economista — R. Santa Justina, 518 — Casa 8 — São Paulo-SP); 230. José Mynssen de Moraes (Paraíba do Sul-RJ — 61.185 — 110º-RJ — Jornalista — Estr. da Caneca Fina, s/n — Magé-RJ); 231. Expedito Bernardo dos Santos (Salvador-BA — 137.237 — 17º-RJ — Industrial — R. Senador Dantas, 118 — Apt. 816 — Rio de Janeiro-RJ); 232. Flávio Cândido (São Paulo-SP — 95.789 — 2º-SP — Tradutor — R. Santana, 131 — Apt. 38 — Rio de Janeiro-RJ); 233. Gabriel do Amaral Alves (Cachoeira do Sul-RS — 242.587 — 5º-SP — Comerciante — R. José Clemente, 301 — São Paulo-SP); 234. Thélis Bogado (Rio de Janeiro-RJ — 106.761 — 3º-RJ — Advogado — R. Paissandú, 177 — Apt. 301 — Rio de Janeiro-RJ); 235. José Maria dos Santos (Antônio Prado-MG — 144.080 — 4º-RJ — Administrador de Empresa — R. São Clemente, 10 — Apt. 1109 — Rio de Janeiro-RJ); 236. Raimundo Luiz da Silva (Santa Rita-PB — 17.896 — 25º-RJ — Comerciante — R. Curupaiti, 66 — Apt. 306 — Rio de Janeiro-RJ); 237. Luiz Carlos dos Prazeres (Moreno-PE — 34.747 — 66º-RJ — Professor — R. Cardoso Bessa, 102 — Apt. 304 — Rio de Janeiro-RJ); 238. Marlene Santiago da Rosa Sampaio (Rio de Janeiro-RJ — 86.895 — 16º-RJ — Advogada — R. Senador Vergueiro, 70 — Apt. 902 — Rio de Janeiro-RJ); 239. Orlando Pacheco de Souza (Rio de Janeiro-RJ — 2.099 — 10º-RJ — Func. Público — R. Assis Carneiro, 714 — Rio de Janeiro-RJ); 240. José Ferreira (Propriá-SE — 222.588 — 11º-RJ — Escriturário — R. Edmundo Régis Bittencourt, 334 — Apt. 101 — Rio de Janeiro-RJ); 241. Antônio Rosa de Lima

(Canguaretama-RN — 60.365 — 103-RJ — Comerciante — Av. Franklin Távora, 232 — Duque de Caxias-RJ); 242. Jorge de Melo Martins (Rio de Janeiro-RJ — 47.290 — 66º-RJ — Estudante — R. Cândido Mendes, 185 — Duque de Caxias-RJ); 243. Manoel Pontes da Cunha (Guarabira-PB — 136.547 — 24º-RJ — Func. Público — Estr. de São Bento, 239 — Rio de Janeiro-RJ); 244. Adilson César de Souza (Rio de Janeiro-RJ — 169.494 — 13º-RJ — Estudante — R. Valentim Bouças, 122 — Rio de Janeiro-RJ); 245. Emílio Maciel Eigenheer (Ourinhos-SP — 69.846 — 114º-RJ — Professor — R. Tupiniquins, 27 — Niterói-RJ); (126) Salvador Fernandes de Oliveira (Itanhomi-MG — 135.602 — 16º-RJ — Advogado — R. Dr. Júlio Otoni, 505 — Rio de Janeiro-RJ); 246. Fernando José Cardim de Carvalho (São Paulo-SP — 66.107 — 275º-SP — Economista — R. Martins Ferreira, 17 — Apt. 302 — Rio de Janeiro-RJ); 247. Maria José Lourdes Pereira (Muriaé-MG — 132.003 — 16º-RJ — Func. Pública — R. Soares Cabral, 8 — Apt. 101 — Rio de Janeiro-RJ); 248. José Ribeiro da Conceição (Capanema-PA — 94.333 — 3º-RJ — Advogado — R. Saint Roman, 74 — Rio de Janeiro-RJ); 249. Dilermando Rossetto (Itapemirim-ES — 21.587 — 80º-RJ — Eletricista — R. Senador Salgado Filho, 174 — Nilópolis-RJ); 250. Alberto Latorre de Faria (Cachoeira-BA — 75.350 — 18º-RJ — Professor — R. Antônio Parreiras, 138 — Apt. 301 — Rio de Janeiro-RJ); 251. Manoel Vasconcelos Valiente (Tapes-RS — 716 — 59º-RS — Comerciante — R. Felipe de Oliveira, 19 — Apt. 1104 — Rio de Janeiro-RJ); 252. José da Silva (Barbacena-MG — 20.838 — 27º-RJ — Func. Público — Av. Brasil 505 — Rio de Janeiro-RJ); (101) Hélio Marques da Silva (Rio de Janeiro-RJ — 70.346 — 2º-RJ — Professor — R. Senador Jaguaribe, 23 — Apt. 201 — Rio de Janeiro-RJ); 253. Vanderley de Souza (Rio de Janeiro-RJ — 7.673 — 14º-RJ — Func. Público — R. Getúlio, 354 — Casa 3 — Rio de Janeiro-RJ); 254. José do Patrocínio Guimarães (Ribeirão Preto-SP — 35.512 — 2º-RJ — Representante Comercial-R. Heráclito Graça, 347 — Bl. 23 — Apt. 201 — Rio de Janeiro-RJ); 255. Giovanni Normandio dos Santos (Recife-PE — 22.366 — 2º-RJ — Roteirista Cinematográfico — R. Gonzaga de Campos, 40 — Rio de Janeiro-RJ); 256. Antônio Carlos Gomes (Rio de Janeiro-RJ — 150.585 — 21º-RJ — Advogado — R. Barão de Iguatemi, 61 — Apt. 301 — Rio de Janeiro-RJ); 257. Erivaldo Tavares da Silva (Recife-PE — 138.507 — 67º-RJ — Comerciante — R. Josefina, 3 — Nova Iguaçu-RJ); 258. Raimundo Herculano da Cunha (Santana de Matos-RN — 132.251 — 4º-RJ — Advogado — R. Marquês de Olinda, 61 — Apt. 208 — Rio de Janeiro-RJ).

PROGRAMA

De acordo com os princípios estabelecidos em seu manifesto de lançamento, o *Partido Democrático Trabalhista* propõe-se a lutar pela realização do Programa que segue:

I — Compromissos prioritários.

O primeiro compromisso é com as crianças e jovens de nosso País. Assistir desde o ventre materno, alimentar, escolarizar, acolher e educar todas as crianças no nosso País, com igualdade de oportunidade para todos, é a prioridade máxima do Trabalho Democrático. Salvar nossas crianças e adolescentes é uma causa de salvação nacional. Como medida de emergência assegurará, gratuitamente, a todas as crianças, até dois anos de idade, um litro de leite diário.

O segundo é com os interesses dos trabalhadores, muito especialmente das grandes maiorias populares que, em todas as regiões brasileiras, vivem em diversos níveis de pobreza, de marginalidade, ocupando áreas improdutivas ou sendo cruelmente explorados em benefício de setores privilegiados. O caráter eminente-

mente popular do Democrático trabalhismo se define, pois, a partir de suas raízes e de uma atitude de inconformidade ante a miséria, a fome e o marginalismo de dezenas de milhões de brasileiros. Aqui, como em nenhuma outra causa, marcaremos nossa opção e autenticidade.

O terceiro é com a mulher, contra a sua discriminação propugnando por sua efetiva participação em todas as áreas de decisão, pela definição de seus direitos sociais, no emprego ou no lar, pela igualdade de remuneração e de oportunidades, de educação e formação profissional, acentuando a necessidade de que o País disponha, cada vez mais amplamente, de serviços de infra-estrutura que venham aliviar a mulher, submetida, em uma alta porcentagem, a duas jornadas de trabalho — a do lar e a do emprego.

O quarto compromisso programático é com a causa das populações negras como parte fundamental da luta pela democracia, pela justiça social e a verdadeira unidade nacional. Este compromisso nós concretizaremos no combate à discriminação social em todos os campos, em especial no da educação e da cultura e nas relações sociais e de trabalho. A democracia e a justiça só se realizarão, plenamente, quando forem erradicados de nossa sociedade todos os preconceitos raciais e forem abertas amplas oportunidades de acesso a todos, independentemente da cor e da situação de pobreza.

O quinto compromisso é a defesa das populações indígenas contra o processo de extermínio físico, social e cultural a que têm sido submetidas ao longo da nossa história. O Trabalhismo democrático assume, como um de seus compromissos políticos fundamentais, poder lutar em defesa das populações indígenas, por seus direitos à autodeterminação como minoria nacional e à preservação de suas culturas, assim como ao uso dos recursos naturais necessários à sua sobrevivência e desenvolvimento.

O sexto compromisso programático é com a defesa da natureza brasileira, contra a poluição e a deterioração do meio ambiente, resultantes de uma exploração predatória, que ameaça destruir a base biológica de nossa existência, degradando cada vez mais a qualidade de vida do povo brasileiro. Depois de empobrecer radicalmente e destruir a fauna e a flora de todas as regiões brasileiras de antiga ocupação, agora ameaçam liquidar com a Amazônia, que é a nossa última reserva da natureza original. O Trabalhismo democrático propugna por um movimento e uma legislação que defendam o ambiente natural do país e coíbam as diversas formas de poluição e pela implementação de um amplo programa nacional de descontaminação.

O sétimo compromisso é a recuperação para o povo brasileiro de todas as concessões feitas a grupos e interesses estrangeiros, lesivas ao nosso patrimônio, à economia nacional e atentatórias à nossa própria soberania.

2. PLANO POLÍTICO.

2.1. Defesa da República, da Federação, do Regime Democrático Representativo com base no pluralismo partidário e na garantia dos direitos humanos.

2.2. Anistia ampla, geral e irrestrita, para todos os acusados de crimes políticos ou correlatos, particularmente para os líderes sindicais e trabalhadores atingidos pelas arbitrariedades patronais e do Estado.

2.3. Plena liberdade de organização dos partidos políticos sem qualquer discriminação ideológica ou de classe.

2.4. Convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte para instaurar em toda a sua plenitude o Estado de Direito, o regime democrático representativo, os direitos fundamentais do povo e uma ordem econômica e social que atenda aos seus legítimos interesses.

2.5. Eleição para todos os níveis, pelo sufrágio universal, direto e secreto, com a extensão do direito

de voto aos analfabetos, coibindo, através de legislação adequada, a intervenção do poder econômico e da máquina do Estado no processo eleitoral. Representação política, em todos os níveis, para o Distrito Federal, Territórios e Municípios considerados de Segurança Nacional.

2.6. Liberdade de associação, reunião e imprensa, com a revogação das leis autoritárias, tais como a Lei de Segurança Nacional, a Lei de Imprensa e quaisquer outras que restrinjam as liberdades políticas, assegurando plenamente o direito de informação e acesso dos partidos, sindicatos e outras organizações civis aos meios de comunicação.

2.7. Extinção dos órgãos de repressão política.

2.8. Liberdade de consciência e culto, igualdade de direitos políticos e civis para ambos os sexos eliminando-se toda e qualquer discriminação à participação da mulher, nos vários setores de atividade e decisão.

2.9. Rigorosa legislação que impeça qualquer tipo de discriminação racial, assegurando aos vários grupos étnicos que compõem a Nação Brasileira, sua plena integração na sociedade, com a preservação e promoção de sua identidade cultural.

2.10. Liberdade e autonomia sindicais, derogando toda a legislação que limita o direito de organização dos trabalhadores e assegurando, plenamente, o direito de greve.

2.11. Reconhecer todas as formas de auto-organização da sociedade.

2.12. Liberdade de cátedra, pesquisa e defesa da autonomia das universidades.

2.13. Reconhecer as Forças Armadas como instituição Nacional permanente, sob o comando supremo do Chefe do Poder Executivo organizadas profissionalmente sobre os princípios da hierarquia e da disciplina, com a função de manter a integridade territorial do País e a soberania nacional, contribuindo para a emancipação econômica do Brasil.

2.14. Exame, pelo Congresso Nacional, de todo e qualquer acordo e tratado do Poder Executivo com grupos, entidades, e Nações estrangeiras. O PIDT exigirá a divulgação à Nação do Acordo Nuclear entre o Brasil e a Alemanha, assim como outros do mesmo gênero.

3. NO PLANO ECONÔMICO.

Elaboração do plano de desenvolvimento nacional de modo a promover a emancipação econômica do país, assegurando, dentro de um regime de garantia do trabalho, a satisfação prioritária das necessidades básicas do povo brasileiro, o que se realizará fundamentalmente através das seguintes medidas:

3.1. Obtenção do pleno emprego através da intervenção do Estado na política de investimento, de forma a mobilizar todos os recursos nacionais, com ênfase especial na utilização da força de trabalho, como fonte geradora do progresso.

3.2. Aumento substancial do salário mínimo de forma a assegurar que o poder de compra do trabalhador lhe garanta, e à sua família, condições dignas de vida. Redução das desigualdades salariais; reajustamento dos salários, segundo o aumento real do custo de vida calculado através de critérios elaborados com a participação das entidades de classe ou representantes dos trabalhadores e os ganhos de produtividade; efetiva extensão do salário mínimo profissional aos trabalhadores rurais; salário mínimo profissional, piso salarial e escala móvel de salário.

3.3. Política global de redistribuição de renda que elimine as violentas desigualdades sociais e regionais do atual sistema, através das políticas salariais, de preços, de investimento e fiscal, através da subordinação da propriedade ao interesse social.

22
K

3.4. Combate ao colonialismo interno, eliminando a espoliação de umas regiões por outras, a concentração industrial e urbana que ameaça a federação, promovendo o desenvolvimento prioritário das regiões economicamente marginalizadas, sobretudo o Norte e Nordeste.

3.5. Combate à inflação através de uma política de austeridade que não recaia sobre os assalariados mas incida sobre: os lucros exorbitantes do grande capital; os gastos supérfluos do poder público; a corrupção; os subsídios e favores às grandes empresas; a manipulação dos preços pelos monopólios; a especulação financeira e imobiliária; o pagamento de juros, royalties, lucros e dividendos às multinacionais; as especulações e fraudes ligadas ao comércio exterior e relações financeiras e intercâmbio com o exterior.

3.6. Democratização do uso e posse da terra através de uma reforma agrária que, atendendo às diversidades regionais, assegure o acesso e a posse da terra aos que nela trabalham; crie formas associativas de exploração agrícola tais como a cooperativa e a propriedade familiar; nacionalize as empresas agrícolas e agroindustriais na mão dos grupos internacionais, tais como o Projeto Jari. Estabelecimento de uma política agrícola que apóie técnica e financeiramente ao pequeno e médio agricultor, favoreça a expansão da agroindústria nacional, elimine o açambarcador, crie um sistema direto de armazenamento e transporte para o produtor e assegure um preço mínimo compensador aos produtos agrícolas protegendo e estimulando as culturas agrícolas necessárias ao consumo popular e a indústria nacional.

3.7. A orientação da produção industrial e agrícola, prioritariamente, para a satisfação das necessidades populares de alimentação, habitação e vestuário e para a produção interna dos bens de capital que garantam o desenvolvimento independente da nossa economia. A política industrial agrícola deverá completar-se com um plano nacional de abastecimento que assegure o suprimento de produtos básicos a preços compatíveis com o poder aquisitivo dos assalariados e estabeleça as insuficiências para orientar as importações e os excedentes a serem exportados.

3.8. Combate aos monopólios e suas práticas lesivas como a elevação injustificável de preço, através de uma legislação antitruste que seja cumprida com o apoio das organizações e associações dos assalariados e consumidores.

3.9. Estabelecimento de uma política energética fundamentalmente nos recursos internos do país, no desenvolvimento de uma tecnologia que defenda o ambiente e a saúde da população para a utilização de formas alternativas de energia. O desenvolvimento da pesquisa e da aplicação da energia nuclear deve atender unicamente a fins pacíficos e preservar a ecologia.

3.10. Implantação de um plano nacional de ciência e tecnologia apoiado na comunidade científica nacional e que atenda às necessidades tecnológicas do país, em particular da empresa pública e nacional, só recorrendo à tecnologia externa em caráter supletivo, sem condições leoninas de ferir ao processo de emancipação econômica do país e às exigências da igualdade social previstas no Plano Nacional de Desenvolvimento.

3.11. Definição de uma política nacional de transportes que diminua a dependência do petróleo, fortalecendo o transporte ferroviário e hidroviário, que elimine os desperdícios na circulação das mercadorias e favoreça o transporte coletivo.

3.12. Organização da economia nacional com base na coordenação e planejamento dos setores público, privado, cooperativista e sob novas formas de propriedade social:

a) Ao setor público se reservará a propriedade dos ramos estratégicos da produção (tais como a energia elétrica, a siderurgia e suas matérias-primas, o petróleo e seus derivados, a indústria química e farmacêutica, os recursos mi-

nerais escassos, material bélico, as redes de comunicação, o sistema bancário e financeiro, os serviços urbanos básicos, o comércio exterior). Os trabalhadores terão participação na gestão da empresa pública e esta deverá estar submetida ao controle democrático dos órgãos de representação popular.

b) A empresa privada estará condicionada ao interesse público. As pequenas e médias empresas serão estimuladas com o apoio financeiro e técnico que favoreçam sua produtividade e a defendam dos interesses monopolistas.

c) As cooperativas verdadeiramente associativas e as novas formas de empresa social, tais como a de autogestão e os familiares serão estimuladas e apoiadas de forma prioritária com financiamento e assistência técnica.

3.13. A presença e ação do capital estrangeiro deverão ser disciplinadas por legislação que estabeleça rigorosamente sua admissão somente em casos especiais e que defina os setores onde sua participação se faz em caráter obrigatoriamente minoritário. O retorno desse capital, a remessa de lucros, o pagamento de royalties e serviços técnicos serão igualmente regulados, proibindo-se os reinvestimentos como fonte de recurso de lucros. Serão nacionalizados os setores estratégicos da economia brasileira que foram entregues ao capital multinacional.

3.14. O endividamento externo será estancado ao aplicar-se uma política de desenvolvimento orientada prioritariamente para as necessidades básicas do nosso povo. A atual dívida externa será administrada de acordo com as disponibilidades cambiais do país.

3.15. A política tributária terá caráter redistributivo da renda e da promoção do desenvolvimento, gravando em primeiro lugar, o patrimônio improdutivo e o capital, coibindo os lucros extraordinários e as rendas elevadas e dando prioridade aos impostos diretos sobre os indiretos. Eliminar-se-á o abuso dos subsídios e incentivos fiscais proibindo-se sua concessão às empresas estrangeiras. Os incentivos fiscais deverão orientar-se basicamente ao apoio das empresas públicas ou de propriedade social.

3.16. A formulação da proposta orçamentária, como instrumento fundamental da planificação, deverá ser precedida de um amplo debate público, definida por iniciativa do Executivo com exame à aprovação do Legislativo. O gasto público deverá atender aos interesses do desenvolvimento econômico nacional e às prioridades do desenvolvimento social.

3.17. Fortalecimento dos Estados e Municípios mediante devolução de sua capacidade arrecadadora com o objetivo de assegurar efetiva descentralização do poder nacional.

3.18. Participação acionária dos trabalhadores nas empresas, através de fundos de participação constituídos por recursos oriundos de incentivos fiscais e de outras fontes, como o PIS/PASEP.

4. NO PLANO SOCIAL.

4.1. O Trabalhismo quer imediata elaboração, com efetiva participação das entidades sindicais, do Código do Trabalho, no qual sejam consagrados os princípios fundamentais do direito social moderno, destacando-se:

a) Liberdade, autonomia e unidades sindicais, com a criação de uma central única dos trabalhadores.

b) Direito de greve.

c) Livre negociação coletiva de trabalho entre empregadores e empregados.

d) Eliminação gradual do Imposto Sindical.

e) Remuneração, vantagens e direitos idênticos para iguais empregos ou funções, exercidos em igualdade de condições. Esta norma deverá aplicar-se tanto na esfera Federal, como na Esta-



dual e Municipal, a empregados de empresas privadas ou servidores públicos.

f) Rigorosa legislação para a prevenção de acidentes e segurança do trabalho que assegure melhores condições do mesmo.

g) Representação sindical dentro da empresa, através de delegados ou comissões de empresa.

h) 13º salário para o funcionalismo público e outras categorias que não o recebem.

i) Compatibilização do sistema de FGTS com o instituto da Estabilidade para eliminar a rotatividade da mão-de-obra e a discriminação etária.

j) Jornada de trabalho de 40 horas semanais afim de combater o desemprego e aumentar o tempo livre do trabalhador.

l) Proteção especial ao menor e à mulher que trabalham.

m) Seguro-desemprego.

4.2. Reforma da Justiça do Trabalho, objetivando:

a) Devolução das prerrogativas da Justiça do Trabalho, principalmente, da competência normativa.

b) Fixação de competência para conciliação e julgamento dos conflitos trabalhistas entre empregados e empregadores do setor privado ou público.

c) Aumento do número de Juntas de Conciliação e Julgamento para as áreas urbanas e criação para as áreas rurais.

d) Ampla reforma administrativa interna da Justiça do Trabalho para aprimorar e dinamizar o seu funcionamento.

4.3. Reestruturação de todo o sistema previdenciário do país, com a finalidade de:

a) Entregar sua administração aos trabalhadores.

b) Descentralização na prestação dos serviços da previdência social para atender melhor aos assegurados.

c) Equiparação dos reajustamentos dos valores dos benefícios da previdência social, com as correções e aumentos concedidos aos trabalhadores em atividade, a fim de eliminar as injustiças que, hoje, sofrem os aposentados e pensionistas.

d) Extensão do sistema da previdência social a todos os trabalhadores, particularmente ao trabalhador agrícola.

4.4. Reformulação do Sistema Financeiro da Habitação e da estrutura do Banco Nacional da Habitação, com o objetivo de:

a) Impedir a utilização dos recursos do Sistema Financeiro da Habitação para o financiamento de unidades residenciais luxuosas que beneficiam apenas as camadas de alta renda.

b) Financiar a aquisição da casa própria apenas para os assalariados, os funcionários públicos e os contribuintes de baixa renda. Participação dos trabalhadores na gestão do BNH, nos recursos do FGTS e do PIS/PASEP.

c) Implementar planos de financiamento da casa própria aos assalariados e funcionários públicos a custos financeiros e prazos compatíveis com a remuneração dos beneficiários.

4.5. Assegurar a proteção à infância proporcionando-lhe alimentação básica, merenda escolar, educação gratuita, assistência médica e hospitalar. Como medida de emergência será assegurado, gratuita-

mente, a todas as crianças até dois anos de idade, um litro de leite diário.

4.6. Reforma urbana baseada na planificação de conjunto dos assentamentos humanos que se ajuste a um novo projeto nacional de desenvolvimento que atenda às necessidades do povo. Esta planificação não poderá nunca assumir uma forma tecnocrática mas, pelo contrário, deverá articular-se com as organizações populares, visando aos seguintes objetivos:

a) Dar à propriedade urbana um sentido social.

b) Criar condições habitacionais dignas para os trabalhadores.

c) Estabelecer o primado do transporte coletivo sobre o individual.

d) Promover a descentralização dos aglomerados urbanos mediante a construção de cidades racionais e humanamente planificadas, a combinação harmoniosa entre as zonas de produção e habitação, a eletrificação das zonas rurais e a localização racional das zonas industriais.

e) Criar e desenvolver as infra-estruturas urbanas fundamentais: água potável, rede de esgotos, eletrificação, centros de abastecimento, serviços médico-hospitalares, escolas, sistema de transporte, áreas de lazer e programa culturais.

4.7. Uma política de prevenção do crime, de caráter social, que ataque as causas reais da criminalidade provocada pelo desemprego e pela miséria. Humanização do sistema penal e carcerário que tenha como objetivo a reabilitação social dos penitenciários. Controle público dos órgãos policiais para impedir os abusos de autoridade, a corrupção e a violência.

4.8. Defesa da criança contra os maltratos e a violência de toda ordem.

4.9. Estabelecimento de um sistema de creches e jardins de infância que liberem a mulher trabalhadora.

4.10. Redefinição da política de saúde com base na predominância da medicina preventiva na participação dos organismos populares na fiscalização, controle e gestão dos sistemas de saúde.

5. EDUCAÇÃO E CULTURA.

5.1. Promover a escolarização de todas as crianças em idade escolar.

5.2. Erradicação do analfabetismo.

5.3. Promover uma reforma educacional que assegure o ensino gratuito a todos os níveis e permita reorganizar a rede escolar pública com base nas seguintes proposições:

a) Criação progressiva e intensiva de uma nova rede de escolas públicas e gratuitas para os filhos dos trabalhadores.

b) Reorganização da rede pública de ensino médio para que ela se capacite para matricular todas as crianças que concluíam o ensino primário.

c) Ampliação das instituições de ensino superior, a fim de acabar com a privatização e garantir matrícula a todos os jovens que completem o curso médio.

d) Completar o ensino gratuito com a concessão de bolsas que garantam a sobrevivência do estudante pobre durante sua formação escolar.

e) Vinculação da educação com a formação profissional, a pesquisa e o trabalho, que assegure a ligação entre a formação teórica e a prática.

5.4. Implantação de um plano nacional de promoção da cultura que permita ao povo trabalhador o acesso à ciência, à arte e à literatura. Desenvolvimento de bibliotecas, centros culturais, salas de concertos, teatros, cineclubes e outros meios culturais.

5.5. Criação de um efetivo Plano Nacional de Alfabetização de Adultos.

5.6. Política cultural que favoreça a criação artística nacional, defenda e garanta os direitos do autor brasileiro, proteja e estimule os artistas e demais valores culturais do nosso povo.

6. NO PLANO INTERNACIONAL.

6.1. Manter relações com todos os países com base nos princípios da autodeterminação, não-intervenção, coexistência pacífica, cooperação econômica e não-alinhamento.

6.2. Oposição ativa ao colonialismo e ao neo-colonialismo, às políticas de discriminação racial e ao imperialismo sob todas as suas formas.

6.3. Luta contra o rearmamento que propugne a redução de todos os arsenais de guerra e se oponha terminantemente ao uso da energia nuclear para fins bélicos.

6.4. Defender os direitos humanos em todo o mundo, reconhecendo autoridade à ONU para coibir, sem o emprego da força, a violação de tais direitos por parte dos países-membros.

6.5. Fortalecer as relações com os países subdesenvolvidos e em desenvolvimento da América Latina e da África, em particular.

6.6. Propugnar pela efetivação do Mercado Comum em toda a América do Sul.

6.7. Reivindicar uma nova ordem econômica internacional que assegure a defesa dos nossos recursos naturais e humanos, a proteção de nossas exportações, a existência de relações financeiras justas, o acesso a todas as conquistas científicas e tecnológicas da humanidade, e a garantia de uma participação igualitária nos organismos internacionais.

6.8. Lutar pela unidade e independência dos países latino-americanos, objetivando a conquista e a consolidação da democracia através da solidariedade com as lutas de seus movimentos populares e o apoio a todas as reivindicações fundamentais de seus povos, desenvolvendo no plano econômico, relações destituídas de pretensões hegemônicas de qualquer ordem.

6.9. Desenvolver relações especiais com os países africanos, particularmente com os de expressão portuguesa, com o objetivo de aprofundar os laços culturais e a unidade na luta pela emancipação econômica e social. Combater todas as formas de relacionamento com estes países baseadas em política de expansão econômica que podem ocultar novos projetos de penetração neocolonial.

6.10. Apoio à luta pela independência de todos os países ainda submetidos à condição colonial.

ESTATUTO

TÍTULO I

Do Partido

CAPÍTULO I

Da sua Sede e seus Objetivos

Art. 1º O Partido Democrático Trabalhista (PDT) Partido Político, com sede e foro no Distrito Federal, Capital da República, será integrado por todos os brasileiros que nele se inscreverem e aceitarem seu Programa, regendo-se por este Estatuto, respeitados os princípios e preceitos legais.

Art. 2º O PDT, fiel às suas vertentes populares e nacionalistas, que o consagraram condutor do compromisso histórico pela emancipação das classes trabalhadoras sob o signo da liberdade, proclama o primado do trabalho como fonte essencial da riqueza e do poder nacional desenvolvendo sua atividade política em consonância com seus postulados programáticos para a construção de uma sociedade democrática e socialista.

CAPÍTULO II

Da Filiação Partidária

Art. 3º Somente poderão filiar-se ao Partido os eleitores que estiverem no pleno gozo dos seus direitos políticos.

§ 1º O cidadão inscrever-se-á no Diretório do Município em que for eleitor, recebendo, no ato da filiação partidária, um exemplar do estatuto e do programa do Partido.

§ 2º Não existindo Diretório Municipal o interessado inscrever-se-á no Diretório Regional ou junto à Comissão Provisória designada nos termos da lei.

§ 3º É facultada a filiação perante o Diretório Nacional.

§ 4º Os maiores de dezoito (18) anos constituirão um tipo especial de filiação — o de filiado-colaborador — desde que se comprometam com os princípios doutrinários e programáticos e que se disponham a colaborar com o Partido, não lhes sendo permitido, porém, votar nas reuniões dos órgãos de deliberação.

§ 5º A decisão da Comissão Executiva, em grau de recurso contra denegação de filiação, aproveitará, a qualquer tempo, a todos os que tenham sido impugnados, sob o mesmo fundamento, mesmo que não tenham contestado ou recorrido, não se aplicando, no entanto, quando a impugnação tiver, como fundamento, a prática de atos de improbidade.

§ 6º A filiação partidária prevalecerá até dois (2) dias após a entrega do pedido de desligamento à Comissão Executiva Municipal, devendo o interessado enviar cópia ao Juiz Eleitoral da Zona.

Art. 4º A filiação ao Partido será feita nas condições estabelecidas em lei.

Art. 5º O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á, automaticamente, nos casos de:

I — morte;

II — perda dos direitos políticos;

III — expulsão;

IV — filiação a outro partido.

Parágrafo único. Será, ainda, excluído do Partido o filiado que se desinteressar da atividade partidária, pela falta de comparecimento, sem causa justificada, em cada oportunidade, a três (3) convenções consecutivas.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Partidários e seu Funcionamento

Art. 6º São órgãos do Partido:

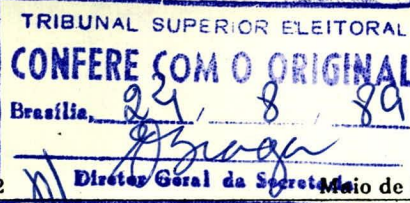
I — de deliberação: as Convenções Nacional, Regionais e Municipais;

II — de direção e de ação: os Diretórios Nacional, Regionais, Municipais e Distritais e os Movimentos Trabalhista e Estudantil;

III — de ação parlamentar: as Bancadas;

IV — de cooperação: os Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética Partidária; o Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais; o Departamento Feminino; os Núcleos de Base e outros que venham a ser criados com a mesma finalidade ou para atender ao interesse de participação política de grupos sociais.

§ 1º Ficam criados os Movimentos Trabalhista e Estudantil, bem como os seguintes órgãos de cooperação: Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Conselho de Ética Partidária e o Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais Alberto Pasqualini, cabendo aos Diretórios Regionais e Municipais a instalação dos órgãos criados, na área de sua jurisdição, fazendo aplicar as disposições deste Estatuto referentes aos órgãos nacionais, no que couber.



§ 2º Para efeito de organização partidária, em Estado e Território não subdividido em Municípios, e em Municípios com população superior a um (1) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou Zona Eleitoral, conforme deliberação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, será equiparada a Município.

§ 3º A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e a seção municipal constitui a sua unidade orgânica e fundamental.

§ 4º Os Diretórios Distritais, não sujeitos a registro na Justiça Eleitoral, serão criados, organizados e terão seu funcionamento regulados pelos Diretórios Municipais.

§ 5º Na organização, competência e funcionamento dos órgãos partidários, serão obedecidas, além das determinações legais as seguintes normas:

a) é vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da República; aos Ministros de Estado; aos Governadores e Vice-Governadores; aos Secretários de Estado e de Território; aos Chefes do Gabinete Civil e Militar; e aos Prefeitos e Vice-Prefeitos, exercer função executiva nos Diretórios Partidários;

b) é vedado ao filiado pertencer simultaneamente a mais de um Diretório Partidário, salvo se um deles for o Diretório Nacional;

c) as deliberações nas Convenções para escolha de candidatos a cargos eletivos e para eleição dos órgãos de direção e de delegados do Partido serão sempre mediante voto secreto e direto, proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo;

d) para convocação das Convenções e dos Diretórios, será necessária a publicação de edital na imprensa local ou, inexistindo esta, a afixação, no Cartório Eleitoral da Zona, com a antecedência mínima de oito (8) dias, bem como a notificação pessoal, sempre que possível, aos que tenham direito a voto, no mesmo prazo, constando, obrigatoriamente, em ambos os casos, a indicação do lugar, dia e hora da reunião, assim como a matéria a ser objeto de deliberação;

e) As Convenções, os Diretórios e as Comissões Executivas se instalam com qualquer número, mas só deliberam com a presença da maioria dos seus membros;

Art. 7º Somente poderão participar das Convenções os eleitores filiados ao Partido até trinta (30) dias antes de sua realização.

Art. 8º Compete ao Diretório Nacional a fixação das datas das Convenções Nacional, Regionais e Municipais, destinadas à eleição dos respectivos Diretórios, respeitadas as normas previstas em lei.

Art. 9º A fixação do número dos membros dos Diretórios Partidários, obedecerá ao estabelecido na legislação.

Art. 10. As Convenções e os Diretórios serão convocados:

a) a nível nacional, pela Comissão Executiva ou por 1/3 (um terço) dos Diretórios Regionais;

b) a nível regional, pela Comissão Executiva ou por 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais;

c) a nível municipal, pela Comissão Executiva ou por 1/3 (um terço) dos convencionais.

§ 1º Os Diretórios poderão, ainda, ser convocados por 1/3 (um terço) dos seus membros, para tratar de assunto relevante e expressamente determinado.

§ 2º As Bancadas do Partido, por maioria de seus membros e por intermédio da liderança, poderão convocar o Diretório do grau que lhes corresponda.

§ 3º Compete à Comissão Executiva Regional a convocação da Convenção Municipal em Município de mais de um (1) milhão de habitantes, para escolha de candidatos a cargos eletivos.

Art. 11. As Convenções serão presididas pelo Presidente do Diretório correspondente, sendo os seus trabalhos acompanhados por um observador designado pela Justiça Eleitoral, na forma da lei.

Parágrafo único. A ausência do observador não impede a realização da Convenção, nem a sua validade, desde que feita regularmente a comunicação à Justiça Eleitoral.

Art. 12. Os Diretórios têm sua localização ordinária nas Capitais e nas sedes das áreas territoriais em que exercem sua atuação, e excepcionalmente, a juízo das Comissões Executivas, poderão reunir-se em outro lugar.

Art. 13. As Bancadas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais são formadas pelos representantes eleitos sob a legenda do Partido.

§ 1º Os líderes das Bancadas as representarão perante os órgãos partidários do grau que lhes correspondam.

§ 2º Compete às Bancadas eleger os líderes e vice-líderes, de acordo com as normas fixadas no Regimento Interno das Casas Legislativas a que pertencem ou, na ausência dessas normas, pelo modo que julgarem convenientes, bem como defender e votar com observância do Programa e as diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão partidário competente.

TÍTULO II

Dos Órgãos Nacionais

CAPÍTULO I

Da Convenção Nacional

Art. 14. A Convenção Nacional, para a eleição do Diretório Nacional, realizar-se-á na Capital da República.

Art. 15. A Convenção Nacional é constituída:

I — dos membros do Diretório Nacional;

II — dos representantes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados;

III — dois delegados dos Diretórios Regionais.

Art. 16. Compete à Convenção Nacional:

a) eleger os membros do Diretório Nacional e respectivos suplentes;

b) decidir sobre as propostas de reforma do Programa, do Estatuto e do Código de Ética Partidária;

c) julgar os recursos das decisões do Diretório Nacional;

d) escolher os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República;

e) decidir soberanamente os assuntos políticos, bem como os referentes ao patrimônio do Partido;

f) estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido;

g) dissolver o Partido, determinar sua fusão e destinação do seu acervo patrimonial.

Art. 17. A Convenção Nacional reunir-se-á:

a) ordinariamente, para os fins previstos na legislação e neste Estatuto, por convocação do Presidente do Diretório Nacional;

b) extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente do Diretório Nacional, da maioria do Diretório ou da Comissão Executiva, da maioria da Bancada do Partido no

Senado Federal ou na Câmara dos Deputados, ou, ainda, por um terço (1/3) dos Diretórios Regionais.

CAPÍTULO II

Do Diretório Nacional e da Comissão Executiva

Art. 18. O Diretório Nacional, eleito pela Convenção Nacional e considerado automaticamente empossado logo após a proclamação do resultado, terá pelo menos, um membro de cada seção partidária regional, devendo o Partido, sempre que possível, dar participação às categorias profissionais.

§ 1º O número de membros do Diretório Nacional será por este fixado, respeitadas as normas legais aplicáveis, até quarenta e cinco (45) dias antes da realização da Convenção que o elegerá.

§ 2º O mandato dos Diretórios Partidários é de dois (2) anos.

§ 3º O Presidente da Convenção convocará o Diretório eleito e empossado para, no prazo máximo de cinco (5) dias, escolher a Comissão Executiva Nacional e seus suplentes.

Art. 19. Compete ao Diretório Nacional:

- a) dirigir, no âmbito nacional, as atividades do Partido;
- b) eleger a Comissão Executiva Nacional e seus suplentes;
- c) promover o registro do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, na conformidade da legislação vigente;
- d) aprovar o orçamento anual e o balanço financeiro;
- e) designar Delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral;
- f) determinar a linha político-parlamentar e as diretrizes políticas de âmbito nacional, a serem seguidas pelos representantes do Partido;
- g) administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens;
- h) julgar os recursos que lhe são interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva e dos demais órgãos partidários — regional ou municipal — encaminhados pela referida Comissão;
- i) conhecer, na forma da lei e deste Estatuto, dos casos de indisciplina partidária e aplicar as medidas disciplinares cabíveis a filiados e órgãos partidários, bem como julgar da procedência dos pedidos encaminhados por órgãos regionais para efeito de representação perante a Justiça Eleitoral quanto à perda de mandato de cargo eletivo;
- j) aprovar o Regimento Interno do Partido;
- l) delegar atribuições à Comissão Executiva sobre assuntos administrativos;
- m) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral, na forma da lei, para a perda de mandato de Senador ou Deputado Federal,
- n) manter a escrituração de sua receita e despesa, em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Tribunal Superior Eleitoral, prestando contas ao Tribunal de Contas da União, das quotas recebidas do Fundo Partidário;
- o) aprovar o hino, as cores, o símbolo e o escudo partidários que serão usados em todo o território nacional;
- p) aprovar os planos de ação político-partidária elaborados pelos órgãos correspondentes;

q) autorizar a organização de fundação ou outro tipo de entidade afim de atender ao desempenho de determinadas finalidades culturais e políticas do Partido.

Art. 20. A Comissão Executiva Nacional, eleita pelo Diretório Nacional tem a seguinte constituição: um Presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro Vice-Presidente; um Secretário-Geral; um primeiro e um segundo Secretários; um primeiro e um segundo Tesoureiros; os líderes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e quatro (4) vogais.

Art. 21. Compete à Comissão Executiva Nacional:

- a) convocar a Convenção Nacional, na forma da lei e deste Estatuto;
- b) convocar o Diretório Nacional;
- c) administrar o Partido, no sentido do seu fortalecimento e visando as suas finalidades;
- d) elaborar o Regimento Interno do Partido;
- e) organizar e supervisionar o Instituto de Estudos Políticos, Econômicos, Sociais;
- f) promover o registro do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional no Tribunal Superior Eleitoral;
- g) promover o registro do Programa e do Estatuto e da averbação do Código de Ética Partidária no Tribunal Superior Eleitoral;
- h) promover o registro dos candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;
- i) designar membros e filiados do Partido para missão ou encargo de interesse partidário;
- j) propor ao Diretório Nacional a aplicação de penas disciplinares a filiados e a órgãos partidários;
- l) organizar o calendário das atividades partidárias, submetendo-o ao Diretório Nacional;
- m) praticar os atos necessários ao desenvolvimento da ação partidária;
- n) elaborar o orçamento anual e o balanço financeiro.

§ 1º A Comissão Executiva Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º A fim de atender à conveniência política, poderão, excepcionalmente, o Diretório Nacional e a Comissão Executiva Nacional reunir-se na sede de órgãos regionais ou municipais.

Art. 22. O membro do Diretório Nacional que, sem justificativa faltar a quatro (4) sessões ordinárias consecutivas e o membro da Comissão Executiva Nacional que não comparecer sem justificar, a seis (6) sessões ordinárias consecutivas, perderão automaticamente o mandato.

CAPÍTULO III

Do Movimento Trabalhista

Art. 23. O Movimento Trabalhista, órgão de ação partidária, tem sua organização e funcionamento estabelecidos em lei.

Art. 24. Constitui o objetivo do Movimento Trabalhista:

- a) integrar as classes trabalhadoras e assalariadas à vida partidária;
- b) proporcionar, dentro do Partido, aos trabalhadores, o exame e debate de temas e problemas de interesse da classe;
- c) valorizar o trabalho como fonte essencial da riqueza e do poder nacional e lutar pela liberdade dos órgãos de classe e pelo direito de greve;



d) promover e organizar ciclos de estudos, seminários, foruns de debates, conferências, simpósios e outras reuniões sobre assuntos que lhe dizem respeito;

e) colaborar com a direção do Partido e respectivas Bancadas, quando necessário ou conveniente.

Art. 25. Para ingressar no Movimento, além da filiação ao Partido, será necessário ao trabalhador fazer prova de sindicalização e de gozo dos seus direitos, ou, no Município onde não haja sindicato, a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 26. Caberá ao Movimento Trabalhista elaborar os seus planos de ação política e partidária, no sentido da realização dos seus ideais e objetivos, sujeitos à aprovação pelo Diretório Nacional.

Art. 27. A instalação do Movimento, as eleições das Diretorias Nacional, Regionais e Municipais e dos representantes e suplentes para membros dos órgãos partidários, bem como o direito de participar nas chapas partidárias para as eleições proporcionais, obedecerão às normas estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 28. O mandato dos integrantes de órgãos do Movimento Trabalhista terá duração igual ao dos membros dos Diretórios partidários.

CAPÍTULO IV

Do Movimento Estudantil

Art. 29. O Movimento Estudantil, órgão de ação do Partido, tem sua organização e funcionamento regulados em lei.

Art. 30. Para ingressar no Movimento Estudantil, além da filiação ao Partido, será necessário ao estudante fazer prova de matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível, autorizado pelo Governo, sendo que os estudantes somente poderão participar do Movimento até a idade máxima de vinte e sete (27) anos.

Art. 31. Constitui o objetivo do Movimento, dentre outros:

a) integrar a classe estudantil à vida partidária;

b) proporcionar, dentro do Partido, ao estudante, o estudo, exame e de todos os assuntos relacionados com o ensino e a vida estudantil;

c) defender a participação do estudante nos órgãos coletivos de administração das escolas e universidades;

d) pugnar pelo reconhecimento do direito à liberdade de associação em centros acadêmicos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal Nacional, formado de cinco (5) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos pela Convenção Nacional, tem a competência de examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido, fiscalizar a execução do orçamento anual e supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido.

§ 1º O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional é de dois (2) anos, não permitida a reeleição.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal Nacional, eleito pelos membros efetivos, representará o órgão sempre que convocado pelo Diretório Nacional ou Comissão Executiva Nacional, sem direito a voto.

§ 4º O Conselho Fiscal, no âmbito Regional e Municipal, será formado por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos pelas respectivas Convenções.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

Art. 33. Ao Conselho Consultivo Nacional, composto de quinze (15) membros efetivos e cinco (5) suplentes eleitos pela Convenção Nacional, compete:

a) eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

b) participar, sem direito a voto, quando convocado, das reuniões do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva Nacional;

c) opinar sobre matéria de relevante interesse nacional por solicitação da Comissão Executiva Nacional;

d) oferecer sugestões ao Diretório Nacional sobre assuntos e problemas político-partidários nacionais, regionais e municipais;

e) acompanhar e colaborar com o Diretório Nacional e a Comissão Executiva Nacional quanto à aplicação do Programa do Partido.

§ 1º O mandato do Conselho Consultivo Nacional, Regional e Municipal é de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros.

§ 2º O Conselho Consultivo, no âmbito Regional e Municipal, será formado por cinco (5) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelas respectivas Convenções.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Ética Partidária

Art. 34. Compete ao Conselho Nacional de Ética Partidária, composto de cinco (5) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional:

a) eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

b) elaborar o Código de Ética Partidária e submetê-lo ao Diretório Nacional, ouvido o Conselho Consultivo Nacional;

c) conhecer de ofício ou que lhe sejam encaminhados pelos órgãos nacionais dos casos ou processos relativos à conduta política de filiados e órgãos partidários e opinar a respeito;

d) zelar pela aplicação do Código de Ética Partidária.

§ 1º O mandato do Conselho Nacional, Regional e Municipal de Ética Partidária é de dois (2) anos, permitida a reeleição de seus membros.

§ 2º O Conselho Consultivo, no âmbito Regional ou Municipal, será formado por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos pelas respectivas Convenções.

CAPÍTULO VIII

Do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais

Art. 35. O Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais Alberto Pasqualini tem por objetivo:

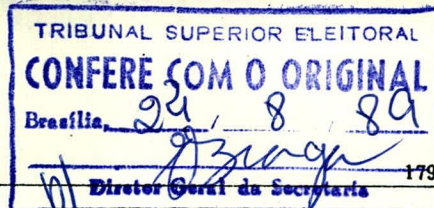
a) estudar os problemas políticos, econômicos, sociais e culturais da realidade brasileira;

b) elaborar programas básicos para os cursos de formação e atualização política;

c) promover ciclos de estudos, forum de debates, conferências, seminários e simpósios sobre temas nacionais;

d) coordenar a organização e o funcionamento do Instituto nos planos regionais e municipais.

Art. 36. O Instituto tem sua sede e forum na Capital da República, sendo sua duração por tempo indeterminado e funcionando na sede do Partido ou em outro local designado pela Comissão Executiva Nacional.



Art. 37. Os membros da Diretoria do Instituto, composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, serão designados, no âmbito nacional, regional ou municipal, pelas respectivas Comissões Executivas, com o mandato coincidente com o da Comissão que os designou.

Parágrafo único. Compete à Diretoria resolver todos os assuntos de sua atribuição, prestar contas das despesas realizadas e autorizar, previamente, a realização de operações de crédito e celebrar convênios e contratos.

Art. 38. O patrimônio do Instituto é constituído pelo Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, das contribuições dos Senadores, Deputados, Vereadores e filiados; dos recursos financeiros destinados por lei; dos bens e direitos que a ele venham a ser incorporados; das subvenções, doações, contribuições e auxílios, nos termos da lei e das rendas provenientes da exploração de seus bens ou prestação de serviços.

TÍTULO III Dos Órgãos Regionais

CAPÍTULO I Da Convenção Regional

Art. 39. Constituem a Convenção Regional:

I — os membros do Diretório Regional;

II — os representantes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembleia Legislativa;

III — os delegados dos Diretórios Municipais.

Art. 40. Compete à Convenção Regional:

a) eleger os membros do Diretório Regional, os delegados à Convenção Nacional e seus respectivos suplentes;

b) escolher candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador de Estado, de Senador e Suplente, de Deputados Federais e Estaduais;

c) julgar os recursos interpostos das decisões dos suplentes;

d) dirigir, no âmbito regional, as atividades do Partido e, respeitada a orientação nacional, estabelecer as diretrizes da política partidária a ser seguida pelos representantes na Assembleia Legislativa;

e) designar Delegados junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

f) julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Executiva Regional;

g) exercer ação disciplinar em relação aos filiados, membros e órgãos partidários sujeitos à sua jurisdição, na forma da lei;

h) aprovar o orçamento e o balanço financeiro anual;

i) promover o registro dos candidatos aos postos eletivos do Estado e do Congresso Nacional na Justiça Eleitoral;

j) manter a escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;

k) instalar, mediante proposta da Comissão Executiva Regional, órgãos de cooperação;

l) prestar contas nos termos da lei;

m) ajuizar representação perante a Justiça sobre perda de mandato de Deputado Estadual, na forma da lei;

Parágrafo único. Os representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa, não integrante do Diretório Regional, correspondentes à circunscrição por onde tenham sido eleitos, poderão participar das reuniões do Diretório Regional, sem direito a voto.

Art. 44. Compete à Comissão Executiva Regional:

a) dirigir, no âmbito regional, as atividades do Partido, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto;

b) convocar a Convenção Regional e o Diretório Regional;

c) elaborar o orçamento, o balanço financeiro e o Regimento Interno;

d) propor ao Diretório Regional a dissolução de Diretório Municipal ou de Comissão Executiva Municipal ou de perda de cargo de membros daqueles órgãos, na forma da lei e deste Estatuto;

e) propor ao Diretório Regional a instalação de órgão de cooperação do Diretório Regional;

f) estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido e seus representantes, no âmbito de sua jurisdição, de modo a não contrariarem as que forem fixadas pelas Convenções e Diretórios Nacionais;

g) decidir os assuntos político-partidários, bem como os referentes ao patrimônio do Partido, no âmbito regional;

h) escolher os membros dos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética Partidária, no âmbito regional;

i) discutir e aprovar, na forma da lei, o Programa e o Estatuto partidários;

j) aprovar as alianças e coligações com outros Partidos, no âmbito estadual.

Parágrafo único. Os delegados municipais à Convenção Regional serão eleitos pelas respectivas Convenções ou, supletivamente, pelos Diretórios Municipais, na forma da lei, servindo como credencial a ata da reunião que os elegeu.

Art. 41. A Convenção Regional reunir-se-á ordinariamente, para os fins fixados na lei e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria da Comissão Executiva Regional, pela maioria da Bancada na Assembleia Legislativa ou por 1/3 dos Diretórios Municipais.

CAPÍTULO II

Do Diretório Regional e da Comissão Executiva

Art. 42. O Presidente da Convenção Regional convocará o Diretório Regional eleito, que é considerado empossado com a proclamação do resultado, para, em local, dia e hora que fixar, escolher, dentro de cinco (5) dias, a Comissão Executiva Regional, cuja composição é a seguinte: um Presidente, um (1) primeiro, um (1) segundo e um (1) terceiro Vice-Presidentes, um (1) Secretário-Geral, um (1) primeiro e um (1) segundo Secretários, um (1) primeiro e um (1) segundo Tesoureiros, quatro (4) vogais, dois (2) Suplentes e o Líder da Bancada na Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Diretório Regional e da Comissão Executiva Regional serão mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43. Compete ao Diretório Regional:

a) eleger a Comissão Executiva Regional e seus suplentes.

b) conhecer e pronunciar-se sobre representação que o Diretório Municipal pretenda ofere-



Maio de 1983

cer à Justiça Eleitoral sobre perda de mandato de vereador;

g) manter atualizado o fichário de filiação partidária e o da legislação e jurisprudência eleitoral e partidária e o da legislação e jurisprudência eleitoral e partidária;

h) promover campanhas em favor da filiação partidária, do alistamento eleitoral e sobre o programa partidário;

i) cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos nacionais e da Convenção Regional;

j) manter contato e orientar os órgãos municipais e filiados ao Partido;

l) promover o registro do Diretório Regional e dos Diretórios Municipais na Justiça Eleitoral;

m) escolher os membros da Diretoria do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais Alberto Pasqualini no âmbito regional.

TÍTULO IV

Dos Órgãos Municipais

CAPÍTULO I

Das Convenções Municipais

Art. 45. Compete à Convenção Municipal:

a) eleger o Diretório Municipal, os delegados à Convenção Regional e os respectivos suplentes;

b) escolher os candidatos aos postos eletivos municipais;

c) decidir as questões político-partidárias, bem como as referentes ao patrimônio do Partido, no âmbito municipal;

d) estabelecer as diretrizes da política partidária que não contrariem as fixadas pelos órgãos nacionais e regionais do Partido;

e) eleger os membros dos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética Partidária, de âmbito municipal.

Art. 46. A Convenção Municipal, para eleição de candidatos a órgãos partidários e a delegados à Convenção Regional, será constituída por todos os filiados ao Partido que estejam no pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 47. Constitui a Convenção Municipal, para escolha de candidatos a cargos eletivos municipais e para outras deliberações previstas na lei e neste Estatuto:

I — os membros do Diretório Municipal;

II — os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município;

III — os delegados à Convenção Regional;

IV — dois (2) representantes de cada Diretório Distrital organizado.

V — um representante de cada departamento existente.

Parágrafo único. Em Municípios com mais de um (1) milhão de habitantes, constitui a Convenção Municipal, que será convocada pela Comissão Executiva Regional:

I — os Vereadores, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, com domicílio eleitoral no Município;

II — os delegados à Convenção Regional dos Diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais equiparadas a Municípios, escolhidos na forma da lei.

Art. 48. A Convenção Municipal reunir-se-á, ordinariamente, nos prazos e para os fins previstos na lei e neste Estatuto e, extraordinariamente, quando necessá-

rio, convocada pela Comissão Executiva Municipal ou pela maioria da Bancada na Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Dos Diretórios Municipais e das Comissões Executivas

Art. 49. Os Diretórios Municipais e os delegados à Convenção Regional são eleitos pela Convenção Municipal, na forma estabelecida em lei e considerados empossados logo que proclamado o resultado da votação.

Art. 50. O mandato do Diretório Municipal terá a duração de dois (2) anos.

Parágrafo único. O Presidente da Convenção Municipal convocará o Diretório eleito e empossado para, em local, dia e hora que determinar, eleger, no prazo de cinco (5) dias, a Comissão Executiva, que terá a seguinte composição: um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário e um (1) Tesoureiro e o Líder da Bancada na Câmara Municipal.

Art. 51. Compete ao Diretório Municipal:

a) dirigir, na sua área territorial, a vida política e administrativa do Partido e expedir resoluções e instruções sobre matéria de sua competência;

b) eleger a Comissão Executiva e seus suplentes;

c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Convenção Municipal e dos órgãos partidários nacional e regional;

d) criar, supervisionar, regular o funcionamento, intervir e dissolver os Diretórios Distritais;

e) julgar os recursos interpostos dos atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;

f) aprovar o orçamento e o balanço financeiro anual;

g) designar Delegados junto ao Juízo Eleitoral da Zona;

h) estabelecer diretrizes políticas que não contrariem as determinadas pela Convenção Municipal ou pelos órgãos partidários nacional e regional;

i) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral para perda de mandato de vereador, depois de apreciada pela Comissão Executiva Regional, na forma da lei;

j) fixar a contribuição financeira de seus membros e dos filiados, na área de sua jurisdição, podendo dispensar aqueles reconhecidamente pobres;

l) instalar os órgãos de cooperação, no âmbito municipal;

m) manter atualizado o fichário de filiação partidária;

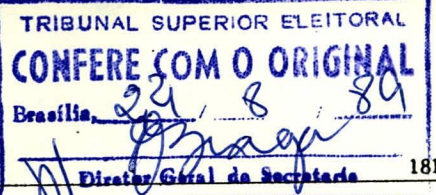
n) exercer ação disciplinar com relação aos filiados, membros e órgãos partidários sujeitos à sua jurisdição;

o) manter a escrituração da receita e despesa do Partido, em livros de contabilidade, abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz Eleitoral da Zona;

p) prestar contas na forma da lei.

Parágrafo único. Os representantes do Partido na Câmara Municipal, não integrantes dos Diretórios Municipais e Distritais, correspondentes à circunscrição por onde tenham sido eleitos, poderão participar das reuniões do Diretório Municipal, sem direito a voto.

Art. 52. Compete à Comissão Executiva Municipal:



a) convocar a Convenção e o Diretório Municipais, na forma da lei e deste Estatuto;

b) promover a organização dos diretórios Distritais;

c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Diretório Municipal;

d) promover a filiação partidária, o alistamento eleitoral e a divulgação do Programa partidário;

e) praticar os atos comuns à vida política-administrativa do Partido;

f) empenhar-se no sentido da integridade partidária e manter contacto com os filiados para o fim de desenvolvimento da atividade e crescimento do Partido;

g) propor ao Diretório Municipal a instalação de órgãos municipais de cooperação;

h) elaborar o Regimento Interno, o orçamento e o balanço financeiro anual.

i) escolher os membros da Diretoria do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais Alberto Pasqualini de âmbito municipal.

j) promover o registro dos candidatos aos postos eletivos municipais.

Art. 53. O Diretório Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e a Comissão Executiva Municipal mensalmente e ambos extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. O membro do Diretório Municipal e da Comissão Executiva Municipal perderá o mandato automaticamente se faltar, sem justificativa, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas do órgão a que pertencer, declarada a vacância pelo Presidente do respectivo órgão.

TÍTULO V

Dos Filiados e da Disciplina Partidária

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 54. Aos filiados ao Partido, asseguram-se os seguintes direitos:

a) votar e ser votado para os cargos públicos eletivos e partidários em geral;

b) exercer cargo de natureza política na Administração Pública, por indicação do Partido;

c) manifestar-se nas reuniões partidárias;

d) utilizar-se dos serviços assistenciais, técnicos e culturais do Partido, inclusive através dos órgãos de cooperação;

e) recorrer de decisões de órgãos partidários, quando contrariarem disposição expressa de lei ou do Estatuto do Partido;

f) representar aos órgãos partidários competentes contra violação da lei, deste Estatuto e do Código de Ética Partidária.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea e, o recurso será encaminhado no prazo de cinco (5) dias, sendo ou não negado o seu seguimento.

Art. 55. São deveres do filiado:

a) votar nos candidatos indicados pelas Convenções do Partido;

b) participar das campanhas eleitorais;

c) defender o regime democrático definido na Constituição, bem como os princípios éticos doutrinários e programáticos do Partido;

d) colaborar com o Partido, no sentido de seu fortalecimento;

e) pagar a contribuição financeira estabelecida pelo órgão competente.

CAPÍTULO II

Da Disciplina Partidária

Art. 56. São passíveis de punição, na forma da lei e deste Estatuto:

a) os órgãos de direção, de ação e de cooperação;

b) os membros dos referidos órgãos;

c) os parlamentares;

d) os filiados.

Art. 57. Os órgãos de direção, de ação e de cooperação estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

a) advertência;

b) intervenção;

c) dissolução.

§ 1º A pena de advertência é aplicada à infração primária ao dever de disciplina, negligência ou omissão.

§ 2º Aplica-se a intervenção nos casos de divergência grave entre os membros do órgão, má gestão financeira e para garantir o direito das minorias.

§ 3º Nos casos de violação da lei, do Estatuto, do Programa ou da ética partidária, bem como de desrespeito a deliberação adotada pelos órgãos superiores; e de descumprimento das finalidades do órgão, com prejuízo para o Partido, é de se aplicar a pena de dissolução.

§ 4º Cabe recurso, no prazo de cinco (5) dias, da decisão para o Diretório hierarquicamente superior ou para a Convenção Nacional se o ato for do Diretório Nacional.

Art. 58. As medidas disciplinares aplicáveis aos membros de órgãos partidários e filiados são as seguintes:

a) advertência;

b) suspensão por três (3) a doze (12) meses;

c) destituição de função em órgão partidário;

d) expulsão, com cancelamento de filiação.

§ 1º Aplica-se pena de advertência ou de suspensão, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários por indisciplina.

§ 2º Ocorrerá a expulsão com cancelamento da filiação, nos casos de extrema gravidade, pela inobservância dos princípios programáticos, infração legal ou ação do eleito para o cargo executivo sob a legenda do Partido, contra as suas deliberações e o seu Programa.

Art. 59. As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Diretório a que se filiar o punido, cabendo recurso no prazo de cinco (5) dias, contados da notificação do punido, com efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior que decidirá em caráter definitivo.

Art. 60. O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o Partido, salvo para participar como fundador, da constituição de novo Partido, perderá o mandato, pelo modo e forma estabelecidos em lei.

Art. 61. Os órgãos do Partido só intervirão nos hierarquicamente inferiores, na forma e normas estabelecidas em lei.

§ 1º O pedido de intervenção será devidamente fundamentado e instruído com documentos que provem as ocorrências das infrações previstas neste artigo.

§ 2º A decretação da intervenção deverá ser precedida da audiência, no prazo de oito (8) dias, do órgão visado.

§ 3º A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão hierarquicamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes componentes da Comissão Interventora de cinco (5) membros.

§ 4º A intervenção perdurará enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

Art. 62. O Diretório que se tornar responsável por violação da Ética Partidária, do Programa ou do Estatuto ou por desrespeito a qualquer das deliberações regularmente estabelecidas, incorrerá na pena de dissolução, aplicada pelo Diretório Nacional, se se tratar de Diretório Regional, ou por este em se tratando de Diretório Municipal e ainda pelo Diretório Municipal, no caso de Diretório Distrital.

§ 1º O Diretório visado será citado, para, no prazo de oito (8) dias, apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de promovê-la, também oralmente, por vinte (20) minutos, na sessão onde ocorrer o julgamento.

§ 2º Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento do seu registro, se da decisão não houver recurso, no prazo de cinco (5) dias, para órgão superior.

§ 3º A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

§ 4º O recurso recebido com efeito suspensivo será apreciado pelo órgão superior no prazo de dez (10) dias, sob pena de nulidade do processo.

§ 5º As decisões proferidas em grau de recurso serão irrecorríveis.

§ 6º Mantido o ato de dissolução, realizar-se-á Convenção para escolha do novo Diretório, dentro de trinta (30) dias.

Art. 63. A dissolução do Diretório Nacional só poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional, que convocará nova Convenção para, dentro de sessenta (60) dias, eleger o novo Diretório. Nesse período, dirigirá o Partido uma Comissão Provisória, com poderes restritos à preparação da Convenção.

TÍTULO VI

Das Finanças, do Orçamento e da Contabilidade do Partido

CAPÍTULO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 64. O patrimônio do Partido será constituído pelos recursos do Fundo Partidário, contribuições, auxílios e donativos, dos bens móveis e imóveis e das rendas provenientes da exploração dos seus bens ou prestação de serviços.

Art. 65. Constituem rendas do Partido:

- a) os rendimentos do seu patrimônio;
- b) a parte da quota recebida do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei;
- c) as contribuições obrigatórias dos membros e filiados;
- d) as contribuições, auxílios e doações que lhe forem feitas;
- e) as dotações orçamentárias da União.

§ 1º Os representantes do Partido no Senado e na Câmara dos Deputados contribuirão, mensalmente, com o valor correspondente a um trinta avos da parte fixa de seus subsídios.

§ 2º Os filiados que exerçam cargos ou funções na administração pública federal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, contribuirão, mensalmente, com três por cento (3%) da sua remuneração, não se incluindo, para efeito de cálculo, a representação.

§ 3º A renda obtida pelo Partido, após atendidas as despesas de funcionamento de seus órgãos diretivos e deduzidas as parcelas da aplicação disciplinada por instruções especiais do Tribunal Superior Eleitoral e ainda quarenta por cento (40%) das contribuições dos representantes do Congresso Nacional eleitos pelos Estados, que (§ 1º) serão revertidos em favor dos respectivos Diretórios Regionais, será destinada: a) vinte por cento (20%) para o fundo de patrimônio; b) trinta por cento (30%) para a manutenção do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais; c) cinquenta por cento (50%) para as despesas com a programação partidária e a de seus candidatos.

Art. 66. Constituem rendas dos Diretórios Regionais:

- a) os rendimentos do seu patrimônio;
- b) a parte da quota do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei;
- c) quarenta por cento (40%) das contribuições dos representantes do Partido no Congresso Nacional eleitos pelo Estado (art. 63);
- d) as contribuições dos representantes do Partido na Assembléia Legislativa;
- e) as contribuições dos filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Pública Estadual, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança ou na Administração Pública Federal, em idêntica situação e se esses cargos ou funções forem exercidos em órgãos da União sede ou agência no Estado;
- f) as doações e auxílios que lhe forem feitas.

§ 1º Os representantes do Partido nas Assembléias Legislativas contribuirão, mensalmente, com o valor correspondente a um trinta avos da parte fixa de seus subsídios.

§ 2º Os filiados, na hipótese da letra e deste artigo, contribuirão, mensalmente, com três (3) por cento de sua remuneração, excluída a representação.

Art. 67. Constituem rendas dos Diretórios Municipais:

- a) os rendimentos do seu patrimônio;
- b) a parte da quota do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei;
- c) a contribuição dos representantes do Partido na Câmara Municipal;
- d) a contribuição de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança ou na Administração Pública Estadual, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, desde que tais cargos ou funções sejam exercidos em órgãos do Estado com sede ou agência no Município;
- e) contribuição individual dos membros e filiados;
- f) as doações e auxílios que lhe forem feitos.

§ 1º As representantes do Partido na Câmara Municipal contribuirão, mensalmente, com o valor correspondente a um trinta avos de seus subsídios, quando remunerados pelo exercício do cargo.

§ 2º Os filiados, na hipótese da letra d, contribuirão com três por cento (3%) de sua remuneração, excluída a representação.

§ 3º Os filiados aos Diretórios Municipais deverão pagar uma contribuição anual, cujo mínimo será fixado pelo respectivo Diretório.

§ 4º As Comissões Executivas poderão anistiar os filiados em débito ou dispensar o pagamento dos filiados reconhecidamente pobres.



§ 5º A infração ao disposto neste artigo acarretará para o responsável as seguintes sanções:

- a) proibição de ser indicado candidato a qualquer cargo eletivo;
- b) suspensão do exercício de qualquer função nos órgãos partidários.

§ 6º Os efeitos das sanções previstas no parágrafo anterior cessarão com o pagamento das contribuições atrasadas.

§ 7º As doações e recursos do Fundo Partidário serão permitidas e aplicadas de acordo com as normas estabelecidas em lei.

Art. 68. É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive de publicidade de qualquer espécie procedente de pessoa ou entidade estrangeira, bem como receber recursos de autoridade ou órgão público, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviço público, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais, e ainda receber, sob qualquer pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada, de finalidade lucrativa, entidade de classe ou sindical, ressalvadas as dotações orçamentárias, destinadas ao Fundo Partidário.

Art. 69. Fica fixado no valor de 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País o limite máximo de contribuição e auxílio anual de um filiado ao Partido, salvo candidato a cargo eletivo na fase de campanha eleitoral.

Parágrafo único. O partido poderá receber doação de pessoa física no valor de até 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

CAPÍTULO II

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 70. O orçamento anual deverá ser elaborado pelas Comissões Executivas e aprovado pelos respectivos Diretórios.

Art. 71. Observadas as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral e pelo Tribunal de Contas da União, os Diretórios manterão escrituração de sua receita e despesa, precisando a origem daquela e a aplicação desta, em livros próprios, abertos, rubricados e encerrados, conforme o caso, pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelo Tribunal Regional e pelos Juízes Eleitorais.

Art. 72. Elaborar-se-ão balancetes mensais e, anualmente, balanços gerais, para serem submetidos ao exame e apreciação dos respectivos Diretórios.

§ 1º Os balanços financeiros anuais referidos neste artigo, serão obrigatoriamente enviados, pelos Diretórios Nacional, Regionais e Municipais, ao Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente, até o dia 31 de março do ano seguinte ao do exercício-fimado.

§ 2º O Partido prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos do Fundo Partidário, devendo a respectiva documentação ser remetida àquele órgão por intermédio da Comissão Executiva Nacional e, nos termos da lei, as contas que não sejam do Fundo Partidário, serão submetidas à Justiça Eleitoral.

Art. 73. Realizada a Convenção para escolha de candidatos a cargos eletivos, as Comissões Executivas Nacional, Regionais e Municipais procederão a:

- a) a designação do Comitê responsável pelo recebimento e aplicação de recursos da campanha dos candidatos, registrando o Comitê na Justiça Eleitoral;
- b) a fixação das quantias máximas a despendar na propaganda partidária e na dos candidatos, organizando o orçamento da campanha.

§ 1º Para efeito de fixação das despesas com a propaganda, conforme letra b acima, deverá a Comissão Executiva levar em conta, além de outros fatores: o programa a desenvolver; a extensão da campanha; os recursos que poderá dispor; o orçamento partidário e os orçamentos individuais dos candidatos.

§ 2º A escrituração contábil, para o fim previsto na letra a acima, será feita em livro próprio, depositados os recursos recebidos no Banco do Brasil, Caixas Econômicas ou sociedades bancárias de economia mista.

§ 3º O dirigente partidário encarregado da movimentação dos recursos para a campanha será responsável, civil e criminalmente, pelas irregularidades que, porventura, vier a praticar.

§ 4º Com o encerramento da campanha, o Comitê fará prestação de contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 74. Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contratadas em nome da agremiação partidária.

Art. 75. A Comissão Diretora Nacional Provisória elegerá um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) primeiro e um (1) segundo secretários e um (1) Tesoureiro.

Art. 76. A Comissão Diretora Regional Provisória escolherá um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) primeiro e um (1) segundo Secretário e um (1) Tesoureiro.

Art. 77. As Comissões Diretoras Municipais e Zonais Provisórias procederão à eleição de um (1) Presidente, um (1) Secretário e um (1) Tesoureiro.

Art. 78. O presente Estatuto poderá ser alterado, pela Convenção Nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática será discutida ou votada sem a publicação, na íntegra, pelo menos seis (6) meses antes da data da Convenção, no *Diário Oficial* da União.

§ 2º A alteração vigorará depois de registrada pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicada a decisão.

Art. 79. Nenhum funcionário do Partido poderá exercer cargo de direção.

Art. 80. É prevista a criação, como órgão de cooperação, na forma da lei civil e, no que couber, da legislação partidária, de uma Fundação com a denominação «João Goulart».

Art. 81. Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado a agremiação congênere ou a entidade de fins sociais ou culturais, indicada pela Convenção Nacional, respeitadas as normas estabelecidas em lei.

Art. 82. Para as primeiras Convenções Municipais, a realizarem-se nos termos da lei, a filiação será feita perante as Comissões Diretoras Municipais Provisórias.

Art. 83. Será de um (1) ano o mandato dos primeiros diretórios eleitos na forma da lei e das Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 84. As Convenções destinadas à eleição dos órgãos partidários a que se refere o artigo anterior, terão a constituição estabelecida em lei ou em Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 85. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos e demais disposições da legislação partidária ou eleitoral.

Art. 86. O presente Estatuto, que será discutido e aprovado pelas Convenções Municipais, Regionais e

Nacional, na forma da lei, entrará em vigor após o seu registro no Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1980 — Leonel de Moura Brizola — Armindo Márcilio Doutel de Andrade — Lidovino Antônio Fanton — Adalberto Ribeiro da Silva Neto — Carmen Cynira Leite de Castro — José Gomes Talarico — Moema Correia São Thiago — Carlos Eduardo Fayal de Lyra — Alzira Silva Leite — Ricardo Augusto Oberlaender — José Guilherme de Araújo Jorge — Luiz Carlos de Souza Moreira — Felisbino Ribeiro de Souza Barlette — Lauro Balduino Teobaldo Schuch — José Miguel — Mário Augusto Jakobskind — André Carlos Sacco da Silva — Clemir da Silva Ramos — Orestes Alves de Oliveira Sobrinho — Anísio Taher Khader — José Maurício Linhares Barreto — Dagoberto Rodrigues — Trajano Ricardo Monteiro Ribeiro — Luiz Henrique da Silva Ferreira — Maria de Lourdes Alves Costa Rodrigues — Yara Lopes Vargas — Ligia Doutel de Andrade — Eduardo Chuahy — Carlos Minc Baumfeld — Magnus Francisco Antunes Guimarães — Maurício Vieira de Paiva — Afrânio de Sant'Anna — Jefferson Borba Barros — Murilo Rocha Mendes — Getúlio Pereira Dias — Alceu de Deus Colares — Luiz Alberto Muniz Bandeira — Eloy Lenze — Eudes de Oliveira Mattar — João Carlos Brandão Monteiro — Raymundo Cardoso Barata — Paulo Sérgio Ribeiro — Yvan Senra Pessanha — Fernando Antônio Bandeira — Marcelo Nunes de Alencar — Clóvis Eugênio Georges Brigagão — Armando de Queiroz Monteiro Filho — Ney Ortiz Borges — Domingos Fernandes — Carlos Augusto de Souza — Ronaldo Soares Crisantemos — Enir Vaccari Filho — João Antônio Satta — Paulo Souza Saldanha — Cesar Behs — Getúlio Dornelles Vargas Neto — Walter Brizola — Alvaro Petraco da Cunha — Suzanna Thompson Flores Pasqualini — Maria Lopes de Almeida Ribeiro — Paulo Cezar Timm — Neusa Goulart Brizola — Maria Tereza Fontella Goulart — Denize Goulart Mendes — Tarcila Goulart do Valle — Francisca Brizola Rotta — Jucly Vinhas Py — Moisés Antônio da Rosa — Paulo de Almeida Sarmento — Almir Dutton Ferreira — Ruth Lima Pardal — Alex Vitor Pessoa Varella — João José Fontella — Darcy Ribeiro — Benedicto Cerqueira — Euripedes Sales — Maysa Machado Riff — Uil Rodrigues Dias — Virgílio de Góes — José Antônio de Afonseca Rogê Ferreira — Alfredo Ribeiro Daudt — Carlos do Couto Franco — Maurício Dias David — José Guimarães Neiva Moreira — Luiz Fernando Bocayuva Cunha — Cibília da Rocha Viana — Jorge Roberto Saad Silveira — Luiz Antônio Peçanha — Alírio Gonçalves de Carvalho Filho — Danilo Groff — Lysâneas Maciel — Rubens Cardoso de Macedo — Jelcy Rodrigues Corrêa — Jecy de Oliveira Sarmento — Tertuliano dos Passos — Augusto José Ariston — Bayard Demaria Boiteux — José Frejat — Jamil Haddad — Amadeu de Almeida Rocha — Hélio Marques da Silva — Hélio Pires Ferreira — Edemêa Vieira da Cunha — Antero de Almeida — José Delmondes de Souza — Demétrio Baldasso — Dilma Dias Pacheco de Quadros — Maria Helena Torres Delanoy — Vilson Farias — Matheus José Schmidt Filho — Carlos Olavo da Cunha Pereira — Wilson Fadul — Márcio Wohlers de Almeida — Ana Luiza d'Ávila Viana — Luiz Quintinho Cerne Simões Bocayuva Cunha — Walter Vettore — Antônio Ferreira da Motta — Márcia Maria d'Ávila Viana — Márcia Saad Silveira — Maysa Machado Riff — Amândio Sérgio Araújo e Silva — Fernando Luiz Ortega de Paula Cunha — Cleonice Maria Antonello Fanton — Antônio Guaçu Dinaer Pitere — Osvaldo Cavalcanti Costa Lima Filho — Sebastião Augusto de Souza Nery — Salvador Fernandes de Oliveira — Hugo Moreira de Souza — Amaury Müller — Regina Olímpia Figueira de Bessa — Oliveiros Salles — Raimundo Ferreira da Silva — Adalberto Jorge de Moraes Barros — Milano Campelo de Aragão — Edison Duarte de Mello — Juarez Alberto de Souza Moreira — Aymoré de Oliveira Martins — João Batista Braga — Maria Nazareth Cunha da Rocha — Neil da Costa Leite — Jorge Wilson de França Oliveira — Jorge Ferrari — Carlos Tadeu Vasconcellos de

Souza — Celso de Freitas Frazão — Alvaro de Almeida Barreiros — Nelson de Souza Guerra — Hamilton Pedro Guerra — Carlos do Couto Franco — Lélío Beja Rodrigues — Jofre Reis da Cruz — Ney Ortiz Borges — Armando de Queiroz Monteiro Filho — Euzébio da Rocha Filho — Therezinha Godoy Zerbine — Wilson Fadul — Miguel Antônio de Oliveira Heuseler — Edson Ferreira de Souza — Eduardo Peçanha Aguiar — Walter Brizola — Ronaldo Soares Crisantemos — Jorge Alves da Silva — Sebastião Rodrigues Alves — Renato de Andrade Lessa — Nazira Sinjeb — Paulo Roberto Machado Vieira — Júlio de Oliveira Vianna — Porfírio José Peixoto — Roberto de Azevedo Costa — Lauro Mário Perdigão Schuch — Sérgio Leopoldo Perdigão Schuch — Armando Expedito Saunier Trindade — João Batista Barroso de Menezes — Abigail da Cunha Braga — Antônio Guaçu Dinaer Pitere — Ricardo Alvarenga Tripoli — Oyama Maceri Maffei — Rogério Gonçalves Figueiredo — Geraldo Afonso Pimentel Pereira de Araújo — Alfredo Ribeiro Daudt — Réus Antônio Sabedotti Fornari — Yara Lopes Vargas — João José Correia de Araújo — João Antônio da Cunha Leite — Ary Ahmed — Otto de Oliveira — Oswaldo Fronsard — Glênio Matias Gomes Peres — Orlandino Alves da Silva — Franklin de Almeida Palmeira — Fernando Pinto Madureira — Jarbas Domingos Vaz — Gabriel dos Santos — João Lobato — Ayrton Fonseca Almeida — Alberto Delerue e Silva — Valmir Garcia da Silva — Carlos Augusto Rodrigues Netto — Edson Seraphim de Sant'Anna — Jesus Soares Antunes — Jovert Benevides Garotte — Luiz da Silva Oliveira — Libero Dario de Almeida Agnesine — Orlando Pinto de Miranda — Francisco das Chagas Feitosa — Roberto Pereira Sampaio Ferraz — João de Deus Pereira Filho — Raymundo Cardoso Barata — Waldemir Figueiredo Nôboa — Ronaldo Dutra Machado — Mário Genival Tourinho — Sebastião José Fiorentino do Nascimento — Sebastião Nascimento Filho — Isaac Novaes de Lima — Aristeu Gregório Câmara — Delson de Souza Motta — João Rodrigues — José Maria Rabêlo — Wilson Duarte da Conceição — Antônio César da Silva Amaral — Marcolino Martins da Costa — Aurco Soares — Francisco José Brasileiro — Diogo Pereira de Carvalho — Marcos Antônio Coelho — Nelson Gonçalves — José Guimarães da Silva — Wilson Bastos Ruy — Harrison Oliveira — Edayr Nunes Netto — Roberto da Costa — Argemiro do Nascimento — Alexandre César Pires de Carvalho — Waldemar Pedro — Joaquim Fernando Lapoente — Hitler Litaiff — Antônio Carlos Dantas Bittencourt — Paulo Gomes Neto — Sérgio Luiz Figueira — Ruy de Souza Saldanha — Wilson Juvenato Reis — Ana Luiza d'Ávila Viana — José Mynssen de Moraes — Expedito Bernardo dos Santos — Flávio Cândido — Gabriel do Amaral Alves — Thélío Bogado — José Maria dos Santos — Raimundo Luiz da Silva — Luiz Carlos dos Prazeres — Marlene Santiago da Rosa Sampaio — Orlando Pacheco de Souza — José Ferreira — Antônio Rosa de Lima — Jorge de Melo Martins — Manoel Pontes da Cunha — Adilson Cesar de Souza — Emílio Maciel Eigenheer — Salvador Fernandes de Oliveira — Fernando José Cardim de Carvalho — Maria José Lourdes Pereira — José Ribeiro da Conceição — Dilermando Rossetto — Alberto Latorre de Faria — Manoel Vasconcellos Valiente — José da Silva — Hélio Marques da Silva — Vanderley de Souza — José do Patrocínio Guimarães — Giovanni Normandio dos Santos — Antônio Carlos Gomes — Erivaldo Tavares da Silva — Raimundo Herculano da Cunha.

(DO de 6-6-80, págs. 11216/35).

RESOLUÇÃO Nº 10.899

Processo de Registro de Partido nº 34 — Classe VII
Distrito Federal (Brasília)

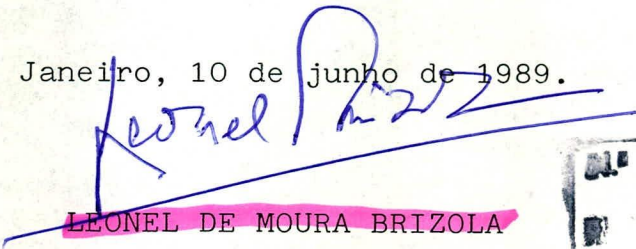
— Pedido de registro provisório do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

DOCUMENTOS DO
CANDIDATO AO
CARGO DE
PRESIDENTE

À COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PDT

Em resposta à consulta formulada pelos senhores membros da Comissão Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, declaro meu consentimento para que meu nome seja vo
tado na Convenção Partidária que escolherá os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1989.


LEONEL DE MOURA BRIZOLA

OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
AL. SYLVIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
SUBSTITUTO
Mario Perez
MAT 06/1535
ISCREVENTES AUTORIZADOS
Regina Helena Trindade
MAT 06/0689 - IPERJ
Fernando de M. Guimarães
MAT 06/0365 - IPERJ
R. S. Copacabana, 895 S/L
Rio de Janeiro
Estado de Rio de Janeiro
TAB. VIII n.º 3
Tel. 255-8307

Recebido por assinatura + data

(Firma conferida por

Rio de Janeiro,

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Em obediência à Legislação eleitoral, declaro que au
torizo o Partido Democrático Trabalhista a registrar minha can
didatura à Presidência da República, nas eleições de 15 de no
vembro próximo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1989.


LEONEL DE MOURA BRIZOLA

OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
AL. SYLVIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
SUBSTITUTO
Mario Perez
MAT 06/1555
ASSERVENTES AUTORIZADOS
Regina Helena Trindade
MAT 06/0689 - IPERJ
Fernando de M. Guimarães
MAT 06/0365 - IPERJ
AV. N. S. Copacabana, 895 S/L
Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro
TAB. VIII n.º 3
Tel. 255-8697

Reconheço por semelhança

(Firma conferida por

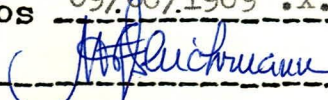
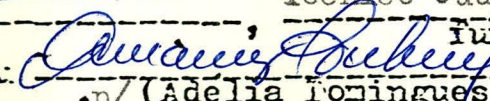
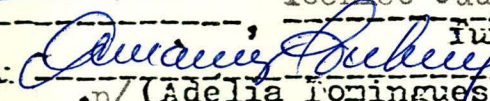
Rio de Janeiro, de de 1989

Em todo

37
e

P. J. — Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
SEIZO DA DÉCIMA OITAVA ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

C E R T I F I C O, a pedido da parte in
teressada, para os fins de prova junto ao Tribunal Superior Eleitoral
que, revendo o fichário e folhas de votação dos eleitores inscri
tos nesta Zona Eleitoral, deles se verifica ter sido expedido o
título de número 186551003/61 .x.x.x.x.x.x.x., seção 131 .x.x.x.x.,
em 18 / 09 / 86, ao Eleitor LEONEL DE MOURA BRIZOLA .x.x.x.x.x.x.x.
.x.
nascido em 22 / 01 / 22, natural de Rio Grande do Sul .x.x.x.x.x.x.x.
filho de José de Oliveira Brizola .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
e de Oniva de Moura Brizola .x.
estado civil casado .x.x.x.x.x.x.x.x., profissão Engenheiro .x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., residente na rua Avenida Atlântica, nº 3210
7º andar .x.
CERTIFICO ainda que
o referido eleitor é filiado ao PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA -
PDT, data de inscrição no partido de 01/04/81, nº 00001. .x.x.x.x.x.
.x.
.x.
.x.

FAZ E PASSADA na cidade do Rio de Janeiro, aos 09/08/1989 .x.x
.x.
Eu, 
Técnico Judiciário .x.x.x.x.x.x.x., a datilografei,
função 
c. eu  Chefe da 18ª Zona Eleitoral
do Rio de Janeiro, subscrevo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº DO PEDIDO
15693-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ
A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FÍSICA

LEONEL DE MOURA BRIZOLA
CPF: 733.279.217-68

NADA CONSTA

RIO DE JANEIRO, 08 DE AGOSTO DE 1989. (17:18H)

PAULO ROBERTO B. MONTEIRO
SUPERVISOR DA UNIDADE DE CERTIDÕES EM EXERCÍCIO

FOI RECOLHIDO O VALOR DE NCIS 1,90
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDÃO NÚMERO 15693-1

OBS.: A PRESENTE CERTIDÃO ABRANGE TAMBÉM OS FEITOS
DISTRIBUÍDOS NAS VARAS FEDERAIS EM NITERÓI.

NCJF 1219846



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

TALÃO N.º

0007
001/001

ENTRADA EM: 09/08/89 MARCADA PARA: 10/08/89

MODELO (B) >> CERTIFICA I a IV

1.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 115

Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos
Oficial Titular

Rui Mendes de Abreu
Oficial Sub

O OFICIAL DO 1.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO
NA FORMA DA LEI.

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e
Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - FLAGRANTES, INQUERITOS, SINDICÂNCIAS, I.P.M.'S e outros as AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR (Proc. 69758/84)
Of. 116/85 da D.D.C.G.J.);
- II - INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI No.6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU MINISTERIO DA FAZENDA;
- III - Processos criminais nao iniciados em Delegacias Policiais (QUEIXAS-CRIME, PRECATORIAS, JUSTIFICACOES e outras),
bem como processos iniciados em outras Comarcas ou oriundos de Varas Civeis ou Procuradorias e ainda processos
de iniciativa pessoal ou privada;
- IV - INQUERITOS, FLAGRANTES, PROCESSOS e outros, oriundos de Delegacia Policiais e distribuidos as VARAS CRIMINAIS desde:

DOIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE ATE DOIS DE AGOSTO D
E MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE (02/08/69 ate 02/08/89)*****

***** (PERIODO DE 20 ANOS)

d e l e (s) *** NADA CONSTA *** contra o(s) nome(s) de:
LEONEL DE MOURA BRIZOLA -*****

Emitida em 10/08/89. Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

Eu, Oficial, a assino.

Custas : NCz\$3,78

Rui Mendes de Abreu
MAT. IAPAS 1022574

GRATUITA
CUSTAS DISPENSADAS
PELO OFICIAL.

D:ANSELMO S:RICARDO I:RICARDO BUSCAS POR:GIACOMO

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES
DO 1.º, 2.º, 3.º e 4.º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS AÇÕES PESSOAIS PRECISEM EM VINTE ANOS
(ART. 177, C.C.). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PE-
NAS ATINJE 20 ANOS (ART. 109 DO C.A.).

DIGITADO POR

1.º Ofício do Registro de Distribuição 1.º Ofício do Registro de Distribuição 1.º Ofício do Registro de Distribuição

751610

0155

01.3498.01.01.01

V.M. CONTINUAÇÃO DE SISTEMAS

656620

2.º Ofício do Registro de Distribuição 2.º Ofício do Registro de Distribuição 2.º Ofício do Registro de Distribuição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

TALÃO Nº

0000575
013 148 500

REQUERIDA EM: 04/08/1989
MODELO CA >> CERTIFICA I a VIII <<

2.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 117

O OFICIAL DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO
NA FORMA DA LEI.

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e
Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - RESCISÓRIAS Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular no. 10 da Corregedoria da Justiça;
- II - FALÊNCIAS E CONCORDATAS, bem como INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES OU FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);
- III - INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI no. 6024 desde 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;
- IV - DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras, às VARAS DE FAMÍLIA;
- V - SUMÁRIAS, INQUÉRITOS, PRECATÓRIAS e outras, às VARAS DE ACIDENTES NO TRABALHO;
- VI - CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras, à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS;
- VII - MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS, às Varas Cíveis;
- VIII - SUMÁRISSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras privativas das Varas Cíveis, desde:

VINTE E OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E NOVE ATÉ VINTE E
OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE (28/07/1969 até
28/07/1989), dele(s) *** NADA CONSTA *** contra o(s) nome(s) de:

LEONEL DE MOURA BRIZOLAN;

ENITIDA EM: 06/08/1989, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
IEL, OFICIAL A ASSINO. CUSTAS: Cr\$10.000,00.

Jose R. Cassa

Jorge O. Cassa
Mat. 0340 - IPEJ
Oficial Substituto

CUSTAS DISPENSADAS
PELO OFICIAL

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTELAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES
DO 1.º, 2.º, 3.º e 4.º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS
(ART. 177 C.C.). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PE-
NAS ATINGE 20 ANOS (ART. 109 DO C.P.).

DIGITADO POR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

TALÃO N.º

000055
014 4/8 500

REQUERIDA EM 04/08/1989
MODELO (B) >> CERTIFICA I a IV <<

2.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 117

O OFICIAL DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO
NA FORMA DA LEI.

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e
Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI no. 6024 desde 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;
- II - FLAGRANTES, INQUÉRITOS, SINDICÂNCIAS, I.P.M.'s e outros, às AUDITÓRIAS DA JUSTIÇA MILITAR (Proc. 69.738/84 e OF. 116/85 da D.D.C.G.J.).
- III - Processos criminais não iniciados em Delegacias Policiais (QUEIXAS-CRIME, PRECATÓRIAS, JUSTIFICAÇÕES e outras), bem como processos iniciados em outras Comarcas ou oriundos de Varas Cíveis ou Procuradorias e ainda processos iniciativa pessoal ou privada;
- IV - INQUÉRITOS, FLAGRANTES, PROCESSOS e outros, de distribuição obrigatória às Varas Criminais, iniciados em Delegacias Policiais, desde:

OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE (28/07/1989) até
28/07/1989), dele(s) *** NADA CONSTA *** contra o(s) nome(s) de:
LEONEL DE MOURA BRIZOLA;
EMITIDA EM: 06/08/1989, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU, OFICIAL A ASSINO. CUSTAS: Cr\$50.000,00.

Jorge O. Casqueiro
Jorge O. Casqueiro
Mat. 0848 - IPERM
Oficial Substituto

CUSTAS DISPENSADAS
PELO OFICIAL

2.º Ofício do Registro de Distribuição 2.º Ofício do Registro de Distribuição 2.º Ofício do Registro de Distribuição

RIA DE SISTEMAS

V.M. COY

096620

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES
DO 1.º, 2.º, 3.º e 4.º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS
(ART. 177 C.C.). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PE-
NAS ATINGE 20 ANOS (ART. 109 DO C.P.).

DIGITADO POR

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (Art. 177 C CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS Atinge 20 ANOS (art. 109 do C.P.)



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº 92227

COMARCA DA CAPITAL

4.º Ofício do Registro de Distribuição

AV. ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR D SALA 119

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

OFICIAL

HERMES VALVERDE DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO, OFICIAL DO 4º

OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - INQUÉRITOS, FLAGRANTES, PROCESSOS e outros, de distribuição obrigatória às Varas Criminais, iniciados em Delegacias Policiais;
- II - Processos criminais não iniciados em Delegacias Policiais, tais como QUEIXAS-CRIME, PRECATÓRIAS, JUSTIFICAÇÕES e outras, bem como de processos iniciados em outras Comarcas, de processos oriundos de Varas Cíveis ou Procuradorias e ainda processos de iniciativa pessoal ou privada;
- III - INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI nº 6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA desde

DOIS DE AGOSTO X-X-X-X-X

de mil novecentos

SESSENTA E NOVE

até:

DOIS DE AGOSTO X-X-X-X-X

de mil novecentos e

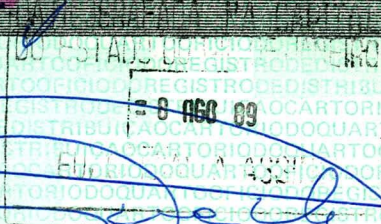
oitenta e nove

dele(s) **NADA CONSTA** contra o(s) nome(s) de

LEONEL DE MOURA BRIZOLA

PAGOU NCZ\$

3,78



Eu, a datilografar sem rasuras, dei buscas e conferi.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA
PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO
REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCRIEM EM VINTE
ANOS (Art. 177, O. CIVIL). A PRESCRIÇÃO DOS PRO-
CESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (art. 109 do C.P.).

4º

QUALQUER RASURA NESTA CERTIFICAÇÃO, SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA, CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTELAÇÃO.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE TAMBÉM A -
IV - I.P.M., INQUÉRITOS, FLAGRANTES, sindicân-
cias e outros assuntos distribuídos à AUDITORIA
MILITAR (Justiça Militar), nos termos do ofício 015/CS
de 7/1/85 (art. 29 do Ementário da Corregedoria Geral
da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

44
2

Proc.XXXXXXXXXX/XX...ª VARA CRIMINAL Maço.....XXX/XX..... Escrevente.....VMO.....

CERTIDÃO

Eu, MARIA DA CONCEIÇÃO ALONSO PUSTILNICK

Escrivão do Juízo de Direito da.....ª Vara de Execuções Criminais da comarca
do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, RJ etc.,

CERTIFICO

a pedido da parte interessada, que revendo o FICHÁRIO GERAL e LISTAGEM DO COMPUTADOR e de acordo com certidões dos quatro Ofícios de Registro de Distribuição do Estado do Rio de Janeiro, **NADA FOI ENCONTRADO**, até a presente data, contra **LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, portador da carteira de identidade RG nº 06.734.083-6, expedida pelo I.F.F. e do Título de Eleitor nº 186551003/61 da 18ª. Zona Eleitoral, filho de José de Oliveira Brizola e de Oniva de Moura Brizola. Dada e passada nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove. Eu Valmir Moreira de Oliveira (Valmir Moreira de Oliveira) Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu (Maria da Conceição Alonso Pustilnick) (Maria da Conceição Alonso Pustilnick) Escrivã, conferi, subscrevo e assino.//



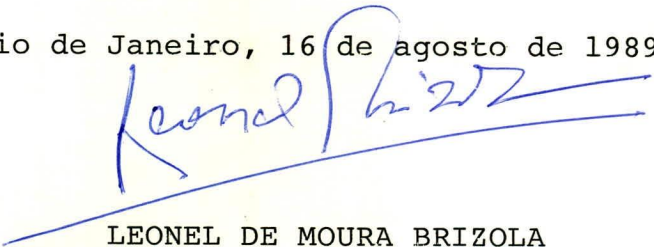
45
8

Declaração de bens do Senhor Leonel de Moura Brizola e de D. Neusa Goulart Brizola, casados sob o regime de comunhão de bens.

Todos os bens arrolados nesta declaração têm origem no produto da venda, nos anos de 1966/1968, de 4 (quatro) propriedades rurais, em produção, no RS, totalizando 2.355,50 ha e de uma casa residencial, em Pôrto Alegre, bens estes que têm uma única procedência: as heranças recebidas em 1943 e 1966, por D. Neusa Goulart Brizola, esposa do declarante, por falecimento de seus pais, Vicente e Vicentina Goulart. (Formais de Partilha, transcritos nos livros: "3Q" fls. 128, em 25.11.1943, sob o nº 6.292; "3R", fls. 120, em 17.12.1945, sob o nº 6.933; "3AM", fls. 234, em 27.12.1966, sob o nº 25.077; e "3AM" fls. 234, em 27.12.1966, sob o nº 25.078, todos do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Borja, RS). Esta declaração corresponde às declarações de bens entregues ao Imposto de Renda, devidamente atualizada para esta data.

- Apartamento nº 701, na Av. Atlantica 321o, RJ, adquirido em 1980.
- Apartamento nº 5, à Rambla Armênia 16o6, em Montevideo, Uruguai, adquirido em 1969.
- Apartamento 13o3, à Av. Sernambetiba, 3300, conforme promessa de compra e venda, de 1987.
- Sítio de 14 ha em Pedro do Rio, Petrópolis, RJ, adquirido em 1984.
- Duas propriedades rurais, em produção, no Departamento de Durazno, 10ª secção judicial, Uruguai, totalizando 3.181 ha. Uma delas quitada, escriturada e sob hipoteca, em garantia de empréstimo bancário; e, a outra, ainda não escriturada, em processo de pagamento, com vencimento final em 1993.
- Dois automóveis "Opala", anos 1986 e 1987.
- Saldo bancário de Ncz\$ 34.923,82 (Trinta e quatro mil, novecentos e vinte e tres cruzados novos e oitenta e dois centavos). Banri-sul, Agência Copacabana, RJ.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1989


LEONEL DE MOURA BRIZOLA

46
8

DOCUMENTOS DO
CANDIDATO AO
CARGO DE
VICE-
PRESIDENTE

47
8

EU, FERNANDO SOARES LYRA, BRASILEIRO, CASADO, DEPU
TADO FEDERAL, RESIDENTE NA SQN 302, "C", 102, BRA
SÍLIA/DF, **AUTORIZO O** PDT-PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABA
LHISTA **A REGISTRAR MINHA CANDIDATURA**, JUNTO AO TRI
BUNAL SUPERIOR ELEITORAL, DE ACORDO COM O HOMOLOGA
DO NA CONVENÇÃO NACIONAL DO PARTIDO, DIA 25 DE JU
NHO DESTE ANO.

Brasília, 15 de agosto de 1989.

CARTÃO MAURÍCIO G. LEMOS

FERNANDO LYRA

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Tab. MAURÍCIO G. LEMOS

Reconheço a firma por semelhança com as depositadas em nos
sos arquivos **FERNANDO S. LYRA**

Brasília, _____ / 19____ da verdade

Em testemunho **15 AGO 1989**

MAURÍCIO GOMES DE LEMOS - EOLIO PEDRO DE PAIVA
JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS - JOSÉ AUCÉLIO VALIM



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ofício nº 30/89

Recife, 15 de fevereiro de 1989.

Ilmo. Sr.

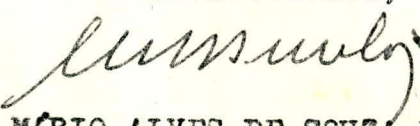
Presidente do Diretório Regional de Pernambuco
do Partido Democrático Trabalhista - (PDT)

Encaminho a V.Sa. a ficha de filiação partidária do eleitor abaixo discriminado, em duas vias, devidamente conferida pelo Juiz Eleitoral, ficando a 1ª via no fichário desta Primeira Zona Eleitoral.

FERNANDO SOARES LYRA

Inscrição nº 5202

Atenciosamente,


MÁRIO ALVES DE SOUZA MELO
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

simons.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO



49
8

1ª ZONA ELEITORAL
EU, ELISIA CAJASEIRAS FELIX
CHEFE da 1ª Zona Eleito
ral de RECIFE

PE., em virtude da Lei, etc.

C E R T I F I C O, por me haver sido verbal
mente pedido, que FERNANDO SOARES LYRA
filho de JOÃO LYRA FILHO e de
GUIOMAR FARIAS LYRA, nascido em
PERNAMBUCO aos 08 / 10 / 38 é elei
tor inscrito nesta 001ª Zona Eleitoral desde 26 / 08 / 88 sob o
nº 276156608/92, vinculado à 43ª Seção, está quite com
a Justiça Eleitoral, e que não consta deste Cartório anotação de que
esteja o mesmo com seus direitos políticos cassados ou suspensos. Está
filiado ao Partido DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
sob o nº 5202 desde 12 / 09 / 1988
O referido é verdade. DADA E PASSADA nesta cidade DO RECIFE
_____, Estado de Pernambuco, e na
001ª Zona Eleitoral, ao(s) NOVE dia(s) do mês
de AGOSTO, do ano de mil novecentos e oitenta e NOVE
_____. E, para constar, eu JOSEMYR GERALDO BEZERRA
funcionário(a) do Cartório, datilografei a presente, que vai assinada
por ELISIA CAJASEIRAS FELIX
CHEFE da 001ª Zona Eleitoral.

Elisia C. Felix
Elisia Cajaseiras Félix
Chefe da 1ª Zona Eleitoral

(ass. do Escrivão Eleitoral ou Chefe de Cartório)

SMPC-130





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

C E R T I D ã O



C E R T I F I C O, por me ter sido verbalmente pedido e para fins de direito, que o Partido Democrático Trabalhista - PDT solicitou o registro da filiação partidária do eleitor regularmente inscrito nesta Zona Eleitoral sob o nº 276156608/92 FERNANDO SOARES LYRA, inscrito no Partido sob o nº 5202, no dia 12 de setembro de 1988. O referido é verdade. DADO e PAS SADO nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no Cartório da Primeira Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (09.02.1989). Para constar, eu Terezinha Garcia de Souza, funcionária do Cartório, datilografei a presente, que vai devidamente assinada por Elísia Cajaseira Félix, Chefe do Cartório da Primeira Zona Eleitoral Elísia Cajaseira Félix.

5/8

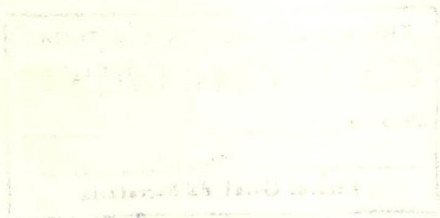
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 17, 8, 89
Boa Viagem
Diretor Geral da Secretaria

SIGLA		NOME	
PDT		FERNANDO SOARES LYRA	
DATA DE NASCIMENTO		08.10.38	
VIA	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO E ESTADO	SEÇÃO
2ª	001	RECIFE - PERNAMBUCO	0043
Nº DO TÍTULO		NATURALIDADE	ESTADO CIVIL
276156608/92		PERNAMBUCANO	CASADO
FILIÇÃO			
PAI JOÃO LYRA FILHO			
MÃE GUIOMAR FARIAS LYRA			
PROFISSÃO		RESIDÊNCIA	
DEP. FEDERAL		AV. DOMINGOS FERREIRA, Nº 3433/201 BOA VIAGEM - RECIFE - PERNAMBUCO	
ASSINATURA DO ELEITOR - FILIADO			
ABONADOR DA ASSINATURA			
Nº DA INSC. NO PARTIDO		DATA DO INSC. NO PARTIDO	
5202		12/09/1988	
VISTO - JUIZ ELEITORAL			
[Assinatura]			

FICHA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

NOME DO PARTIDO

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA



DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM O PROGRAMA E ESTATUTO DO PARTIDO

05/09/1988

Data

ASSINATURA DO ELEITOR

Conf.
15/02/89
JPS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DO RECIFE,
ESTADO DE PERNAMBUCO

	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	
ESTADO DE PERNAMBUCO	
FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS **	
Protocolo nº _____	
Responsável: _____	
D A T A _____	
Entrada da folha	Entrega da folha
/ / 19	/ / 19

DESPACHO:

Como requer.

Recife, 08/08/89

Juiz Diretor do Forum da Capital.

FERNANDO SOARES LYRA

(nome completo)

BRASILEIRA

(apelido/s)

(nacionalidade)

RECIFE

(naturalidade)

nascido em 08

(dia)

de OUTUBRO

(nome do mês)

de 19 38,

CASADO

(estado civil)

DEPUTADO FEDERAL

(profissão)

410 614

(Nº da Cédula de Identidade)

Sec. de Sec. P. PÉ

(data da expedição e órgão expedidor)

276/56608-92

(Nº do título de eleitor)

001ª

(Zona e Circunscrição)

001.843.224-72

(CPF ou CIC)

filho(a) de JOÃO SOARES LYRA FILHO

e GUIOMAR FONSECA FARIAS LYRA

residente na AV. DOMINGOS FERREIRA

(rua, avenida ou travessa)

3433

(número)

APTº 201

(Quadra - Bloco - Nome de Conjunto ou Edifício)

201

(Nº do apartamento)

BOA VIAGEM

(Bairro)

RECIFE

(Cidade)

PERNAMBUCO

(Estado da Federação)

requer a V. Exa. que se digne de autorizar ao 1º (Primeiro) Registrador de Distribuição e, se necessário, aos Escrivães das Varas Criminais por distribuição ou especializadas, certificarem a "folha corrida" do Peticionário com ou sem culpa.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 08 de 08 de 19 89

(assinatura do requerente)

1.º Ofício de Distribuição Criminal

MARIA DE LOURDES W. M. DE ARAÚJO

1.º Contador Distribuidor do Foro
da Capital

P.ª Carmen F. L. dos Araújo
Adjunto

CERTIFICO, que da busca efetuada
de 01-01-70 até 04-8-89

—, nada consta contra Fer-
nando Soares Lyra
Recife, 08 de 08 de 19 89

Carmen Araújo
Maria de Lourdes W. M. de Araújo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, do arquivo do meu cartório
nada consta contra a pessoa de Fernando
Soares Lyra Dou fé

Recife, 08 de 08 de 19 89

Diniza S. Freyre
Escritório das Execuções Criminais

ENCERRAMENTO

DECLARO encerrada a present.
folha corrida.

Recife, 09 de AGOSTO de 19 89

lib
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

DECLARAÇÃO DE BENS

- 1 - AP. 11, ED. MARLIN, AV. BEIRA MAR 520, PIEDADE, JABOATÃO, PE, ADQUIRIDO PELO SFH.
- 2 - AP. 12, ED. MARLIN, AV. BEIRA MAR 520, PIEDADE, JABOATÃO, PE, ADQUIRIDO POR COMPRA CONFORME ESCRITURA EM 01.08.84. (Cartório Eduardo Malta-Jaboatão/PE, Fl.34 - Espólio Humberto Lobo Soares)
- 3 - CARRO MONZA, MODELO 84, PLACA BV-0005.
- 4 - CARRO MONZA, MODELO 89, PLACA BQ-6677.
- 5 - CARRO SANTANA QUANTUM, MODELO 89, PLACA AK-2807, ADQUIRIDO NA FIRMA SAEL.
- 6 - AÇÕES DA RODOVIÁRIA CARUARUENSE S/A, POR FORMA DE HERANÇA, ACRESCIDAS DE NOVAS AÇÕES PROVENIENTES DE AUMENTO DE CAPITAL COM RESERVAS.
(113.475 Ações/1,00 Cada)
- 7 - AÇÕES DA FIRMA HABITARES EMPREENDIMENTOS S/A, POR FORMA DE SUBSCRIÇÃO, ACRESCIDAS DE NOVAS AÇÕES PROVENIENTES DE AUMENTO DE CAPITAL COM RESERVAS.
(12 Ações/1,00 cada)
- 8 - BANORTE - APLICAÇÃO EM MERCADO ABERTO.
(Ncz\$ 1.698,40)
- 9 - BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A(POUPANÇA) 262/1649-4
(Ncz\$ 7.240,60)



- 10 - BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (POUPANÇA) 262/1510-2.
(Ncz\$ 48.627,09)
- 11 - CEF AGÊNCIA 0005, POUPANÇA, 00673172.3.
(Ncz\$ 30.973.430,80)
- 12 - CEF AGÊNCIA 0005, POUPANÇA, 00664301.8.
(Ncz\$ 6.655.254,85)
- 13 - BANCO DO BRASIL S/A - C/C (267-776/3)(NCz\$122,00)
- 14 - LINHA TELEFÔNICA DA TELPE 361-2537.
- 15 - LINHA TELEFÔNICA DA TELPE 361-0239.
- 16 - LINHA TELEFÔNICA DA TELPE 361-2556.

Brasília, 14 de agosto de 1989.



FERNANDO LYRA

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Tab. MAURÍCIO G. LEMOS

Reconheço a firma por semelhança com as depositadas em 200-
sos arquivos

Brasília, _____ / 19____
Em testemunho _____ da verdade

14 AGO 1989

MAURÍCIO GOMES DE LEMOS - EOLIO PEDRO DE PAIVA
JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS - JOSÉ AUCÉLIO VALIM

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REG. Nº 410.114 I.D. 1.1333

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COLEGAR DIREITO

branco c. t. o. s. c. t. l. i. s. o

COR DA PELE OLHOS CABELOS

ASS. USUAL DO IDENTIFICADO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COLEGAR DIREITO

NOME Fernando Soares Lyra

FILIAÇÃO João Soares Lyra Filho e Guiomar Farias Lyra

NASCIDO 08 de outubro de 1938

EM Recife - Pernambuco - Brasil

OBSD. em 17-04-957, 2ª Via

RECIFE (BRASIL) 22 de abril de 1969

DIRETOR

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Impedimentos:

DIPLOMA FAC. DIR. de Caruaru

Ordem

Recife

Polícia

80

Assinatura do Portador

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE PERNAMBUCO

Cartão de Identidade (art. 63-S-3, o Lei 4215 de 27-4-1963)

FERNANDO SOARES LYRA

Nome João Soares Lyra Filho e

Filiação Guiomar Farias Lyra

Pernambuco Casado 08.10.1938

Naturalidade 356/78

Estado Civil 5498 Nascimento

Carteira N.º 5498

Assinatura do Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

CONTINUA

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

56
e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
FERNANDO SOARES LYRA

DATA DE NASCIMENTO
09/10/38

Nº INSCRIÇÃO
276156503/92

DV
001

ZONA
0043

SEÇÃO

MUNICÍPIO/UF
RECIFE/PE

DATA DE EMISSÃO
26/09/88

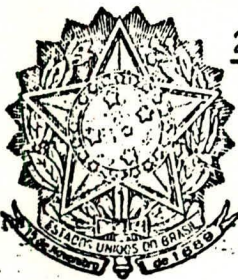
JUIZ ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

Nº DE INSCRIÇÃO
276156608/92

NOME DO ELEITOR
FERNANDO SOARES LYRA

VOTOU EM 15/11/88



2ª VIA MINISTÉRIO DA GUERRA

7ª R.M.

22ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
(Organização Militar)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 2ª CATEGORIA

Nº 49236 SÉRIE B

Certifico que o cidadão FERNANDO SOARES DE LYRA,
da classe de 1 9 3 8, alistado no ano de 1938 pelo município
de Recife, Estado Pernambuco,
e Incorporado no ano de 1938, é considerado reservista de 2ª categoria.

A) IDENTIFICAÇÃO

Filho de João Soares Lyra Filho

e de Guilomar Farias Lyra

Natural de Pernambuco
Município Recife
Cidade (lugar) Recife

Data de nascimento 8 Out 938

Instrução —

Outras notas Este Cert substitui o
de nº 49.110, fornecido pelo
CPOR.



Altura 1m,70
Cútiis branca
Cabelo cast esc lis
Olhos cast escuros
Nariz —
Rosto —
Boca —
Sinais particulares não tem.

Impressão
digital
(polegar direito).



7ª RM 22ª CR 2ª SEÇÃO
PAGOU:
EMOLUMENTOS — Cr\$ —
MULTAS DA LEM ART(S)
177 de L. 500 Cr\$ 400
SOMA Cr\$ 400
EM 8/10/1966
P. 1.º Ten
DA 2ª SEÇÃO

(Assinatura do reservista)

B) PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Organização onde serviu CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA

Tempo de serviço (incluído em —, excluído em 16 Set 963)

QMG 07 QMP 001

Graduação 2ª Sargento

(a)

LUIZ HUMBERTO FONSECA FERNANDES
CAP RESE P/CHEFIA DA 22ªCSM

Em caso de mobilização o reservista deverá apresentar-se à autoridade local (civil, se não houver guarnição militar),
a fim de obter meio de transporte até o lugar do Centro de Mobilização que lhe for atribuído.

Só é válido o certificado com as Armas Nacionais em marca d'água

— A marca d'água é visível, olhando-se o certificado contra a luz —

58

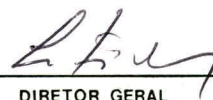


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Ministro FRANCISCO REZEK, Presidente

Secretaria do T.S.E., em 17 de agosto de 19 89


DIRETOR GERAL

Expeça-se edital.
BRASÍLIA. 17 / 8 / 19 89




59
C

Tribunal Superior Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESIDÊNCIA

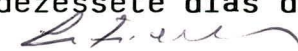
REGISTRO DE CANDIDATO

Edital expedido de acordo com o art. 97 do Código Eleitoral c/c o art. 21, da Resolução nº 15.362, de 27 de junho de 1989.

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO REZEK, PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerido o registro dos Srs. LEONEL DE MOURA BRIZOLA, com variação de nome de " BRIZOLA " e FERNANDO LYRA, candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, respectivamente, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, em petição protocolada sob o nº 5.888/89, assinada pelo Presidente em exercício da Comissão Executiva Nacional.

Nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 5/70 c/c o art. 22 da Resolução nº 15.362/89, o pedido poderá ser impugnado, no prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente edital, em petição fundamentada, por qualquer candidato, Partido Político ou Coligação e pelo Ministério Público.

Dado e passado aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, , Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.


MINISTRO FRANCISCO REZEK
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o Edital foi
publicado no Diário da Justiça do dia 18
de agosto de 1.989
fls. 13-302
Eu mjeia lavrei a pre-
sente. que vai assinada pelo Diretor Geral.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente, para
distribuição.

Secretaria do T. S. E., em 19 de agosto de 1989

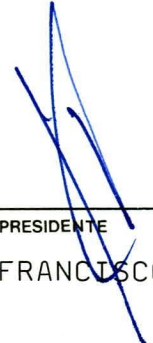

DIRETOR-GERAL

Processo nº 54 - Cls. 8ª - DF

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Ex.^{mo} Sr. Ministro ROBERTO ROSAS

Brasília, 19 de agosto de 19 89


PRESIDENTE
Ministro FRANCISCO REZEK



62
C

Tribunal Superior Eleitoral

PROCESSO Nº54 REGISTRO DE CANDIDATO - Cls.8ª Informação nº434
Senhor Diretor,

Ao pedido de registro de candidatos informamos:

PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

CANDIDATOS:

a) Presidente: LEONEL DE MOURA BRIZOLA

b) Vice-Presidente: FERNANDO LIRA

SITUAÇÃO DO PARTIDO:

Registro definitivo em 10 / 11 / 81 Res. nº 11.123

DOCUMENTOS APRESENTADOS: (art. 17 da Res. 15.362/89)	Candidato a Presidente	Candidato a Vice-Presidente
1. Cópia autêntica da ata de Convenção	☒ fls.12	☒
2. Cópia autêntica do Estatuto	☒ fls.25	☒
3. Autorização do Candidato	☒ fls.35/36	☒ fls.47
4. Certidão do Cartório Eleitoral	☒ fls.37	☒ fls.49
5. Prova de filiação partidária	☒ fls.37	☒ fls.49
6. Certidão das Execuções Criminais	☒ fls.38/44	☒ fls.52/v.
7. Declaração de Bens	☒ fls.45	☒ fls.53/54

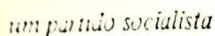
OBS.: O Partido cumpriu com o disposto no §1º, art.9º da Resolução nº 15.443/89, cópia anexa.

SSJud., em 24 / 08 / 89.

Soraya
Soraya Carvalho
Aux. Jud.

Emílio A. Cembranel
Emílio A. Cembranel
Diretor da Subsecretaria Judiciária

Ao Sr. Diretor Geral
Osório
Osório Braga
Diretor da Sec. de Coord. Eleitoral



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DE CONCORDAÇÕES
22460 774,88 006138
Jd-44-000000545

Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 15.443, de 8 de agosto de 1989, do Tribunal Superior Eleitoral, a Comissão Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista-PDT, reunida em 14 de agosto corrente, decidiu:

I - Arbitrar em quarenta e oito milhões de cruzados novos, correspondentes, nesta data, a 18.551.138 BTN's Fiscais, o limite de despesas com a propaganda partidária dos candidatos a Presidência e Vice-Presidência da República.

II - Limitar em 200 salários-mínimos as contribuições e auxílios individuais.

III - Indicar para compor o Comitê Partidário de propaganda os Senhores:

- Deputado Federal Doutel de Andrade
- Deputado Federal Vivaldo Barbosa
- Deputado Federal Roberto D'Ávila
- Dr. Rafael Peres Borges (Teseureiro)
- Jornalista Fernando Brito.

A fixação das importâncias supra referidas poderá ser reajustada e revista, sempre com a prévia comunicação ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 15 de agosto de 1989.

Deputado DOUTEL DE ANDRADE
Presidente em exercício

64
@

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse qualquer impugnação.

Em 24/08/89

Eu Martha lavrei a

presente, que vai assinada pelo Diretor Geral.

24/08/89

65
e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Ministro ROBERTO ROSAS

Secretaria do T.S.E., em 25 de agosto de 19 89

DIRETOR GERAL

54

Em julgamento

Em. 29.8.89

Roberto Rosa

66
8

015514 29 AGO 89

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SESSÃO ORDINÁRIA

REGISTRO DE CANDIDATOS Nº 54 - CLASSE 8ª - DISTRITO FEEDRAL
(Brasília).

SÚMULA: Solicita o Partido Democrático Trabalhista -PDT, o registro dos Srs. LEONEL DE MOURA BRIZOLA, com variação de nome de "BRIZOLA" e "FERNANDO LYRA" candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presi_idente da República, respectivamente, para as eleições de 15 de novembro de 1989.

RELATOR: Ministro ROBERTO ROSAS.

JULGADO EM: 29.8.89.

DECISÃO: Por decisão unânime deferiu-se o pedido de re gistro de candidatura nº 54. Votou o Presidente.

Presidência do Ministro Francisco Rezek.

Presentes os Ministros: Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Bueno de Souza, Miguel Ferrante, Roberto Rosas, Vilas Boas e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Elei toral.

/cs.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 15.514

(de 29 de agosto de 1989)

PROCESSO Nº 54 - CLASSE 8ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Registro de candidaturas. Eleição de
15.11.89. Partido Democrático Traba-
lhista. Deferimento.

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Elei-
toral, por unanimidade de votos, deferir o pedido de registro, nos
termos do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da
decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 29 de agosto de 1.989.

FRANCISCO REZEK - Presidente.

ROBERTO ROSAS - Relator.

ARISTIDES JUNQUEIRA - Proc.Geral Eleitoral
ALVARENGA.

68/8

REGISTRO DE CANDIDATOS Nº 54 - CLASSE 8ª - DISTRITO FEDERAL
(Brasília).

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS: Senhor Presidente, o Deputado Doutel de Andrade, Presidente em exercício do Partido Democrático Trabalhista, PDT, requer o registro dos nomes de Leonel de Moura Brizola e Fernando Lyra, respectivamente a Presidente e Vice-Presidente da República.

2. Junta os documentos exigidos pela Resolução nº 15.449/89.

3. Foi publicado o Edital (fl. 59), sem qualquer impugnação.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS (Relator):
Senhor Presidente, defiro o registro das candidaturas acima mencionadas. O Partido foi registrado definitivamente em 10.11.87.

DECISÃO UNÂNIME.

V O T O

O SENHOR MINISTRO FRANCISCO REZEK (Presidente):
Estou de acordo com o eminente Relator e demais Ministros. Voto no mesmo sentido.

69/8

Reg. Cand. nº 54 - Cls. 8ª - DF.

E X T R A T O D A A T A

Reg. Cand. nº 54 - Cls. 8ª - DF.- Rel. Min. Roberto Rosas.

Decisão: Por decisão unânime deferiu-se o pedido de registro de candidatura nº 54. Votou o Presidente.

Presidência do Ministro Francisco Rezek. Presentes os Ministros Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Bueno de Souza, Miguel Ferrante, Roberto Rosas, Vilas Boas e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 29.8.89.

/mrb.

0830.1705

+

612402PDSE BR

614727SEDF BR

TELEX NR 2.514 DE 30.8.1989 1705H

EXMO SR

DEPUTADO DOUTEL DE ANDRADE

PRESIDENTE EM EXERCICIO DIRETORIO NACIONAL

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMUNICO VOSSENCIA TSE, SESSAO 29.8.1989, AFRECIANDO REGISTRO
CANDIDATURA NR 54 (PROT 5.888/89-TSE), DEFERIU CANDIDATURAS
SRS LEONEL DE MOURA BRIZOLA E FERNANDO LYRA, RESPECTIVAMENTE,
AA PRESIDENCIA E VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA, TERMOS VOTO
RELATOR.

CDS SDS

MINISTRO FRANCISCO REZEK

PRESIDENTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

T JONAS

R +

612402PDSE BR

614727SEDF BR

GA
628068+
0830.1755

628068BBSA BR
611421SEDF BR
TELEX CIRCULAR NR 118 DE 30.8.1989
PRESIDENTE TRE

COMUNICO VOSSENCIA TSE, SESSAO 29.8.1989, APRECIANDO PROCESSOS
REGISTRO CANDIDATURAS PLEITO 15.11.1989, DEFERIU CANDIDATURAS
ABAIXO RELACIONADAS, BEN ASSIM REGISTROS INDEFERIDOS, TERMOS
VOTO RELATOR:

CANDIDATURAS DEFERIDAS ELEICAO 15.11.1989

1. PARTIDO MUNICIPALISTA BRASILEIRO - PMB
CANDIDATO: ARMANDO CORREA DA SILVA
VICE: AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA
PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 31

2. PARTIDO LIBERAL PROGRESSISTA - PLP
CANDIDATO: EUDES DE OLIVEIRA MATTAR
VICE: DANTE LAZZERONI JUNIOR
PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 36

3. PARTIDO DO POVO BRASILEIRO - PPB
CANDIDATO: ANTONIO DOS SANTOS PEDREIRA
VICE: ORESTES FERREIRA ALVES
PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 37

4. PARTIDO DO POVO - PP
CANDIDATO: PAULO GONTIJO
VICE: LUIZ PAULINO
PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 46

5. PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB
CANDIDATO: ULYSSES GUINARAES
VICE: WALDIR PIRES
PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 49

6. PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
CANDIDATO: LEONEL DE MOURA BRIZOLA
VICE: FERNANDO LYRA
PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 54

7. PARTIDO DA RECONSTRUCAO NACIONAL - PRN
CANDIDATO: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
VICE: ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRANCO
PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 58

8. PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTA DO BRASIL - PDC DO BRASIL
CANDIDATO: MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA HORTA
VICE: JORGE COELHO DE SA
PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 60

9. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CANDIDATO: AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO
VICE: JOSE ROBERTO FARIA LIMA
PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 61

CANDIDATURAS INDEFERIDAS

1. MOVIMENTO MONARQUICO IMPERIAL BRASILEIRO - MMIB

CANDIDATO: ANESIO DE LARA CAMPOS JR

VICE: PAULO BRUCK LACERDA

PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 33

2. PARTIDO DA RENOVACAO MORAL - PRM

CANDIDATO: JULIO JOSE DO NASCIMENTO

VICE: MARCOS AURELIO DOS SANTOS TEIXEIRA

PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 34

3. PARTIDO COMUNITARIO SOLIDARIEDADE - PCS

CANDIDATO: LASARO SAMPAIO DE FARIAS

VICE: ANDREA DA ROCHA LANNES

PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 35

4. PARTIDO DE ACAO SOCIAL - PAS

CANDIDATO: JOAO FERREIRA DA SILVA

VICE: JULIO CESAR TORREAO SMITH

PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 39

5. PARTIDO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL - PNAB

CANDIDATO: NILDO MARTINI DE BARROS

VICE: DJALMA TAVARES DE GOUVEIA

PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 40

6. PARTIDO REAL TRABALHISTA COMUNITARIO - PRTC

CANDIDATO: HERCILIO RICARTE

VICE: JOAO CANDIDO DA SILVA

PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 41

7. PARTIDO DA JUVENTUDE BRASILEIRA - PJB

CANDIDATO: TEOLINO MENDONCA DA PAIXAO

VICE: ARNOLDO SCHADE

PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 43

8. PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

CANDIDATO: D'JANIR SOARES DE AZEVEDO

VICE: ITAMAR RIBEIRO DE CARVALHO

PROCESSO : REGISTRO CANDIDATURA NR 45

SDS SDS

MINISTRO FRANCISCO REZEK

PRESIDENTE TSE

T JONAS

R HNNH*

628068BBSA BR

611421SEDF BR

43
2/2

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a resolução foi publicada em sessão, de acordo com o art. 29, § 3º da Resolução nº 15.362.

Em, 29/08/89

Eu, Flavio lavrei a presente que vai assinada pelo Diretor-Geral.

Flavio

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso.

Em 02/09/89

Eu Flavio lavrei a presente que vai assinada pelo Diretor-Geral.

Flavio

ARQUIVE-SE
Em <u>30/11/1989</u>
<u>Flavio</u>

T.S.E.	S.C.A.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES	
Arquivado em <u>30.11.89</u>	
GUIA Nº <u>1708-DG</u>	
ARQUIVISTA <u>[Assinatura]</u>	

74
8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JUNTADA

Aos 03 dias do mês de setembro de 1989

junto a estes autos Petição sob prot.: 6.543/89

que se segue

Eu, *Flavio An*,

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor-Geral.

[Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

-1 SET 1450 006543

PROJ. 44 PÉCIE/2 DISTRIB. S.C.E.

mitigado

75/8

Eu, FERNANDO SOARES LYRA, brasileiro, casado, Deputado Federal, RG 089, CPF 001 843 224 - 72, residente na SQN 302, "C", 102, Brasília-DF, havendo autorizado o PDT-PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA a registrar minha candidatura, no prazo hábil, junto a esse Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com todos os requisitos exigidos pela Lei, conforme documentação anexada ao Pedido de Registro inicial, venho, desta feita, requerer, mui respeitosamente, seja providenciada junto àquele Processo já em andamento, a anexação de nova documentação, que agora encaminho devidamente autenticada, com vistas à RETIFICAÇÃO do constante nos itens 11 e 12 da DECLARAÇÃO DE BENS, referente às Poupanças da Caixa Econômica Federal, declaradas com incorreção como decorrência do fator CRUZADO e CRUZADO NOVO, os quais não foram devidamente considerados para efeito da necessária transformação dos valores citados naquele Documento.

N. Termos,

P. Deferimento,

OFÍCIO DE NOTAS
TAB. MAURÍCIO G. LEMOS

Reconheço a(s) firma(s) ^{SUPRA} ^{INFRÁ} ^{RETRO}
assinada(s) com meu sinal público
por semelhança com a(s) deposita-
da(s) em meus arquivos.

Brasília, 31 AGO 1989

Em testemunho da verdade

Escrever Autorizados
Maurício Gomes de Lemos - João Auciêlio Valle

Brasília, 31 de agosto de 1989.

CARTÃO
Maurício Lemos

FERNANDO SOARES LYRA

FERNANDO SOARES LYRA E/OU
MÁRCIA MARIA TEIXEIRA LYRA

C/P: 013.00673.172-3

Data	C.L.	N.º Documento	Lançamento Débito/Crédito	Saldo Devedor/Credor
			SALDO EM 31/12/88	30.973,43
			JUROS CREDITADOS	728,92
			CORREÇÃO MONETÁRIA	27.059,71
			(VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS)	

34042

RICARDO
SOD. DE
GERENTEAFONSO CARLOS DE PAULA
CÓD: 11.033 - MAT: 034.196-5
GERENTE DE NÚCLEOFERNANDO SOARES LYRA E/OU
MÁRCIA MARIA TEIXEIRA LYRA

C.P.OUP.: 664.301-8

Data	C.L.	N.º Documento	Lançamento Débito/Crédito	Saldo Devedor/Credor
			SALDO EM 31/12/88	6.655,25
			JUROS CREDITADOS	156,62
			CORREÇÃO MONETÁRIA	5.814,31
			(VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS)	

34042

RICARDO
SOD. DE
GERENTEAFONSO CARLOS DE PAULA
CÓD: 11.033 - MAT: 034.196-5
GERENTE DE NÚCLEO

de acordo com o art. 2º do Decreto nº 24-
do 25 de Abril de 1940, aut. esta fotocópia
a qual é cópia fiel do documento original que me
foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou-lhe esta certificação
Brasília, 31 de Maio de 1949

OFICIO DE NOTAS

Maurício Gomes dos Santos - Ealo Pedro de Paiva
João Batista dos Santos - José Aécio Vello